



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 021

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1984

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 27ª SESSÃO, EM 4 DE ABRIL DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Referente à aprovação de matéria que menciona.

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 48/84, de autoria do Sr. Senador Roberto Campos e outros Srs. Senadores, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 49/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de conta-corrente em nome das pessoas que percebem salário ou provento através de estabelecimento bancário oficial, e dá outras providências.

1.2.3 — Ofício

— Nº 599/84, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando, para promulgação, projeto de decreto legislativo do Congresso Nacional, que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, em 1979, no valor global de Cr\$ 37.734.500.000,00, na forma da legislação em vigor.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Providências tomadas pela Presidência referentes ao ofício anteriormente lido.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 34/84, de autoria do Sr. Senador Albano Franco, solicitando autorização do Senado para participar da comitiva oficial que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem ao Marrocos e à Espanha.

— Nº 35/84, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Mário Gomes. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Humberto Lucena, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens prestadas.

1.2.6 — Apreciação de matérias

— Requerimentos nºs 31 e 32/84, lidos em sessão anterior, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista e da Srª Senadora Eunice Michiles, em que solicitam autorização do Senado para acompanharem o Senhor Presidente da República em sua viagem ao Marrocos e à Espanha. **Aprovados**.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Designação dos Srs. membros da Comissão Especial Interna, criada através do Requerimento nº 15/84, destinada a estudar aspectos relacionados com a agropecuária brasileira.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — 20º aniversário da Revolução de 31 de Março de 64.

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — 5º aniversário da administração da Srª Léa Leal à frente da LBA.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Aproveitamento racional da bacia Araguaia-Tocantins para a navegação fluvial.

1.2.9 — Comunicações

— Da Srª Senadora Eunice Michiles e do Sr. Senador Lourival Baptista, que se ausentarão do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara 23/77 (nº 996/75, na Casa de origem), que altera a redação do artigo 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). **Aprovado** nos ter-

mos do substitutivo de plenário. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/77 (nº 1.885/76, na Casa de origem), que exige a inscrição do CPF e do RG dos devedores, nos títulos de crédito que especifica, e dá outras providências. **Aprovado com emenda**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 127/82, que aprova as conclusões e recomendações do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978. **Votação adiada** por falta de quorum, após usarem da palavra os Srs. Milton Cabral e Hélio Gueiros.

— Projeto de Resolução nº 2/84, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Seção de Protocolo Administrativo em Serviço de Protocolo Administrativo e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 4/84, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 7.030.729.394,40 (sete bilhões trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 857/83, solicitando, nos termos dos arts. 75 a, 76 e 77 do Regimento Interno, a criação de uma Comissão especial, composta de 7 (sete) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, examinar e avaliar denúncias publicadas na imprensa brasileira sobre fraudes nos fretes de distribuição de derivados de petróleo, bem como a extensão de subsídios concedidos ao setor petrolífero. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 6/84, solicitando nos termos do inciso I do art. 418 do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, do Ministério da Previdência e Assistência Social, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a crise econômica e financeira da Previdência e Assistência Social. **Votação adiada** por falta de quorum.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

— Requerimento nº 896/83, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial Mista, composta de 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Deputados, para no prazo de 90 (noventa) dias avaliar os resultados da Zona Franca de Manaus bem como propor medidas de reorientação de sua política, examinando ainda os motivos e causas da fragilidade do modelo da Zona Franca de Manaus. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 16 de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barbosa, que dispõe sobre proibição de importar alho. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 280/80, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar Tribunais com jurisdição em todo território nacional. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 21/83, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que especifica. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.4 — APRECIACÃO DE MATÉRIA

Requerimento nº 34/84, lido no expediente. **Votação adiada por falta de quorum**, após parecer da Comissão competente.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Críticas a tese defendida pelo Sr. Paulo Maluf, a respeito da privatização das empresas estatais e sobre o excesso de mordomia e facilidades que estariam se verificando em Brasília.

SENADOR BENEDITO FERREIRA, em explicação pessoal — Sentido da intervenção dada por S. Exª ao discurso de seu antecessor na tribuna.

SENADOR HÉLIO GUEIROS, em questão de ordem — Inobservância do Regimento Interno no tocante à concessão da palavra a título de explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Resposta a questão de ordem formulada.

SENADOR PEDRO SIMOM — Aspiração do povo brasileiro em participar diretamente da escolha do próximo Presidente da República.

SENADOR BENEDITO FERREIRA, por delegação da Liderança do PDS — Observações ao discurso de seu antecessor na tribuna.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Solidariedade ao movimento grevista reivindicatório de professores do Estado de Minas Gerais.

1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 28ª SESSÃO, EM 4 DE ABRIL DE 1984

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimento

— Nº 36/84, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 36/84, que dispõe sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria das Gratificações de Produtividade e de Nível Superior.

2.2.2 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 34/84, lido na sessão ordinária de hoje, de autoria do Sr. Senador Albano Franco. **Aprovado.**

2.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Senador Albano Franco, que se ausenta do País.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 85/82, que autoriza o Governo de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00

(quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 2/84, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Seção de Protocolo Administrativo em Serviço de Protocolo Administrativo, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 4/84, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 7.030.394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 36/84, em regime de urgência nos termos do requerimento nº 36/84. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, tendo ocupado a tribuna os Srs. Benedito Ferreira, Aloysio Chaves e Humberto Lucena. **À sanção.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 85/82, constante do primeiro primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 37/84. **À promulgação.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 2/84, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 38/84. **À promulgação.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 4/84, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 39/84. **À promulgação.**

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Sr. Ministro da Agricultura em favor de medidas que possibilitem o pleno funcionamento dos laboratórios criados na esfera governamental para controle dos agrotóxicos.

SENADOR ÁLVARO DIAS — Defesa das eleições diretas para Presidente da República.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Sugestões visando assegurar a produção de borracha do Estado do Amazonas.

SENADOR JAISON BARRETO — Apelo ao Sr. Ministro da Agricultura em defesa de um maior apoio a pomicultura catarinense.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Virgílio Távora, proferido na sessão de 3-4-84.

— Do Sr. Senador Itamar Franco, proferido na Sessão de 3-4-84.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 27ª Sessão, em 4 de abril de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla, Lomanto Júnior,

Almir Pinto e Marcelo Miranda

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Fernando Henrique Cardoso — Sévero Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 117/84, de 3 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1981 (nº 75/80, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, em 1979, no valor global de Cr\$ 37.734.500.000,00 (trinta e sete bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), na forma da legislação em vigor.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, DE 1984

Dispõe sobre a Política Nacional de Informática e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos da Política Nacional de Informática

Art. 1º A Política Nacional de Informática (PNI) visa a prover o país dos recursos de informática que contribuam para acelerar o desenvolvimento da sociedade, devendo, para tanto, entre outras providências, favorecer:

I — A capacitação tecnológica nacional, mediante a absorção, adaptação e emulação de tecnologias existentes e a criação de novas tecnologias.

II — A produção de equipamentos e seus componentes, serviços e "software" dentro do território nacional.

III — A substituição de importações e a geração de exportações.

IV — O uso dos recursos de informática no suporte ao ensino, à cultura e às atividades econômicas.

V — O atendimento adequado à demanda do mercado.

VI — A progressiva diminuição dos custos de processamento de dados.

VII — A formação de pessoal técnico.

Parágrafo único. A PNI terá como objetivo o interesse do usuário final e apoiar-se-á fundamentalmente na iniciativa privada.

Art. 2º A área de informática, para fins da presente lei, compreende:

I — Os equipamentos eletrônicos e seus componentes ("hardware"), para o tratamento, armazenamento e veiculação de informação.

II — Os códigos e programas neles inseminados, para que cumpram funções designadas ("software").

III — Os bancos de dados.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes da Política de Informática

Art. 3º São livres e independem de regulamentação a pesquisa, a produção a comercialização interna, a exportação e o uso dos bens e serviços relacionados com a área de informática, cabendo exclusivamente ao empresário a escolha dos projetos a executar e da tecnologia a

empregar, sendo-lhe outrossim garantido o direito de livre associação.

§ 1º Uma vez lançado no mercado um equipamento, o seu fabricante ou o responsável pela sua comercialização é obrigado a fornecer as especificações técnicas indispensáveis à determinação dos requisitos necessários à conexão do equipamento com os de outros fabricantes.

§ 2º Obedecidos os requisitos técnicos, as empresas ou órgãos de qualquer natureza, que operem serviços públicos de comunicações, não poderão recusar aos interessados, meios de simples transferência de dados.

§ 3º O Poder Público não estenderá à informática o monopólio das empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam no setor das comunicações.

Art. 4º O disposto no caput do artigo anterior estende-se à formação de bancos de dados e ao comércio das informações nelas contidas, bem como aos acordos de acesso a bancos de dados localizados no País e no Exterior.

§ 1º Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, qualquer pessoa física ou jurídica terá direito de acesso às informações sobre ela contidas em bancos de dados, desde que tais informações tenham sido comunicadas ou oferecidas a terceiros e, também sob essa condição, o direito de corrigir erros factuais e de obter indenização do responsável pelo banco, na forma da legislação comum, pelas perdas e danos diretamente decorrentes da comunicação de informação errada.

§ 2º O Conselho Interministerial de Informática poderá regular o direito de acesso aos bancos de dados, garantindo sua eficácia e resguardando o legítimo interesse de terceiros.

§ 3º Fica garantido o direito à intimidade e vedados o levantamento, o armazenamento e a comunicação de dados referentes à religião, à raça, às convicções políticas e à vida privada do cidadão.

§ 4º No que se refere aos bancos de dados dos órgãos de segurança, o direito de acesso dependerá de decisão do conselho dos Direitos da Pessoa Humana, baseada nos princípios que o regem (Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962 e legislação posterior), provocada por petição fundamentada do interessado, e após ouvido o órgão de segurança responsável, pedido que será considerado deferido se, até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação, sobre ele o Conselho não se pronunciar definitivamente.

§ 5º Com a única exceção do disposto no parágrafo anterior, os órgãos de segurança somente estão obrigados a revelar seus dados às autoridades a que estão subordinados.

Art. 5º É vedada a constituição de monopólios de direito ou de fato ou, salvo nos casos expressos nesta lei, a criação de situações especiais de mercado em favor de qualquer empresa ou grupo de empresas, públicas ou privadas, quer diretamente, quer por inibições a outras empresas.

Parágrafo único. O Conselho Interministerial de Informática e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a que se refere a Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, colaborarão na repressão dos abusos de poder econômico e de práticas de acampamento monopolístico de mercado, na área de informática, e enviarão relatórios dessa sua atividade, semestralmente, às Comissões de Economia do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO III

Dos Produtos de Interesse para a Segurança Nacional

Art. 6º Nos casos de produtos considerados de interesse para a segurança nacional, o Conselho Interministerial de Informática (CIN) poderá exigir que as empresas que os fabricam tenham maioria de capital votante nacional, atendido o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As propostas para reconhecimento da existência de interesse vinculado à segurança nacional, na fabricação ou comercialização de produtos, e de consequente restrição, terão que ser aprovadas, previamente, pelo plenário do Conselho de Segurança Nacional (CSN), com parecer do Ministro da Indústria e do Comércio, e submetidas à decisão do Congresso Nacional, sob a forma de projeto de lei autorizativa, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão do CSN.

CAPÍTULO IV

Da Primazia da Iniciativa Privada

Art. 7º É vedado a entidades governamentais da administração direta ou indireta concorrer com a iniciativa privada nas atividades referidas no artigo 3º desta Lei, devendo aquelas, que presentemente o fazem, serem desativadas ou licitadas à iniciativa privada.

§ 1º Para efeito do previsto neste artigo, não se considera concorrência a prestação de serviços interna ou fornecida à entidade da administração pública, direta ou indireta, à qual esteja subordinada a entidade prestadora de tais serviços.

§ 2º Também não se considera concorrente com a iniciativa privada a atividade governamental de pesquisa, cujos resultados, entretanto, serão do domínio público, salvo manifesto interesse da segurança nacional.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da Política de Informática

Art. 8º Caberá ao Conselho Interministerial de Informática (CIN), como órgão normativo, estabelecer a política nacional de informática, na conformidade das diretrizes e limitações desta Lei. A não ser nos casos nesta Lei especificados, o CIN decidirá por maioria simples e será a seguinte a sua composição:

I — O Ministro da Indústria e do Comércio, como Presidente.

II — O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, como vice-presidente e substituto do Presidente.

III — O Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento, SEPLAN.

IV — O Secretário-Geral do Ministério da Fazenda.

V — O Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES.

VI — O Secretário-Executivo do Grupo Executivo Interministerial da Indústria de Componentes e Materiais, GEICOM.

VII — O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq.

VIII — Um representante designado pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

IX — Um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica — ABINEE;

b) Associação das empresas de Serviços de Informática — ASSESPRO;

c) Sociedade dos usuários de Computadores Subsidiários — SUCESU.

§ 1º O Ministro da Indústria e do Comércio terá voto de qualidade e designará o Secretário-Executivo do Conselho Interministerial de Informática (CIN).

§ 2º O CIN poderá substituir, por outra similar, qualquer das sociedades indicadas no inciso IX, deste artigo, por maioria simples, no caso de extinção, e, por dois terços de seus membros, por conveniência da Política Nacional de Informática.

Art. 9º A responsabilidade executiva da implementação da Política Nacional de Informática caberá, respectivamente,

I — Ao Ministério da Indústria e do Comércio, no tocante à produção de equipamentos e programas e aos aspectos de transferência, adaptação e criação de tecnologia.

II — Ao Ministério das Comunicações, em tudo que disser respeito aos equipamentos para telecomunicações e aos códigos e programas nele inseridos ("software").

III — Ao Ministério da Fazenda, no tocante à Administração de isenções fiscais e à aplicação de tarifas aduaneiras sobre importações.

IV — Ao Grupo Executivo Interministerial da Indústria de Componentes e Matérias, GEICOM, em tudo o que se referir aos componentes eletrônicos, utilizados em produtos de informática.

V — À CACEX, no que tange à supervisão do regime de "drawback" e à promoção da exportação, ouvidos o Ministério das Comunicações, no que se referir às Telecomunicações, e às entidades regionais, no tocante aos projetos implantados nos Distritos Industriais de Exportação do Norte e Nordeste.

VI — Às Superintendências Regionais de Desenvolvimento — SUDENE, SUDAM e SUFRAMA, no tocante aos Distritos Industriais de Exportação (DIEIX), a que se refere o art. 20 desta lei.

CAPÍTULO VI

Da Proteção e Incentivo à Produção Nacional

Art. 10. Na fase de implantação e de absorção de tecnologia, e enquanto não estiverem aptas a competir no mercado internacional, as indústrias de informática e microeletrônica instaladas no país serão beneficiadas por tarifas aduaneiras sobre os similares importados, nas seguintes percentagens *ad valorem*:

I — Até 205% (duzentos e cinco por cento), no primeiro quinquênio após a concessão do registro de produto nacional para fins de proteção de similaridade.

II — Até 100% (cem por cento), no segundo quinquênio.

III — Até 50% (cinquenta por cento), no terceiro quinquênio, reduzindo-se a 25% (vinte e cinco por cento) após o mencionado período.

§ 1º Caberá ao Conselho de Política Aduaneira, ouvido o Conselho Interministerial de Informática, criado por esta Lei, a fixação do valor das tarifas alfandegárias, para os fins aqui definidos.

§ 2º Para obter a proteção prevista neste artigo, o similar nacional será registrado pelo Conselho de Política Aduaneira, que transmitirá a recomendação ao Minis-

tério da Fazenda, para fins de controle aduaneiro, devendo o pedido de registro ser acompanhado de descrição técnica do produto e de certificado de qualidade, emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

§ 3º O Instituto Nacional de Tecnologia poderá credenciar, para efeito de emissão de certificado de qualidade, institutos ou laboratórios nacionais que tenham a capacitação necessária para certificar a qualidade de cada tipo de produto.

§ 4º No caso de produtos sem similar nacional registrado, a tarifa alfandegária será fixada conforme estabelecido no § 1º deste artigo, não podendo exceder de 50% (cinquenta por cento) *ad valorem*.

Art. 11. As empresas fabricantes de produtos de microeletrônica, de capitais nacionais, estrangeiros ou mistos, que façam ou venham a fazer a difusão dos circuitos integrados no Brasil, ou empreguem para fins similares tecnologia equivalente ou mais avançada, conforme certificado emitido pelo Grupo Executivo Interministerial de Componentes e Materiais (GEICOM), serão favorecidos com as seguintes vantagens, durante o período de 10 (dez) anos, a partir do início de suas operações industriais.

I — Redução do lucro tributável, para efeito de Imposto de Renda, em percentagem igual à que a receita bruta dos bens indicados neste artigo represente na receita bruta total da empresa.

II — Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na venda dos bens indicados neste artigo, com a manutenção do crédito do imposto pago nas compras dos insumos necessários à sua produção.

III — Isenção de impostos na importação de equipamentos e dispositivos operacionais, sem similar nacional registrado, a serem usados na produção e controle dos bens indicados neste artigo.

IV — Prioridade, nos financiamentos diretos concedidos por instituições financeiras federais, ou nos indiretos, através de repasse de fundos administrados por aquelas instituições, destinados à execução de obras e à aquisição e instalação de equipamentos necessários à difusão de circuitos integrados.

Art. 12. As empresas sob controle nacional que se dediquem à criação de programas ("software"), terão vantagens semelhantes às referidas no artigo anterior, onde couber, desde que:

I — 80% (oitenta por cento), do seu faturamento de programas resultem da comercialização de produto de criação nacional.

II — Seja atestada a criação nacional pela Associação das Empresas de Serviços de Informática (ASSESPRO).

CAPÍTULO VII

Da Proteção aos Programas ("Software")

Art. 13. Os programas ("software") são objeto dos direitos autorais regulados pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, cujo artigo 17 fica acrescido da expressão: "Instituto Nacional de Tecnologia", que será o órgão onde deverão ser feitos os registros dos direitos autorais dos programas, acrescentando-se outrossim no Título II, Capítulo I, art. 6º, da mesma lei, como inciso XIII, as expressões: "programas ("software")", versão do programa, programa derivado, código do programa e programa-produto".

§ 1º Para os fins da Lei nº 5.988 e desta Lei, são dadas as seguintes definições:

a) **Programa** é o conjunto organizado de instruções capaz de dirigir máquinas automáticas de processamento de informações, para fazê-las funcionar de modo específico e para fins determinados.

b) **Versão do Programa** é a variante de um programa com a finalidade de adequá-lo a particularidades de de-

terminadas máquinas ou linguagens, ou de introduzir pequenos aperfeiçoamentos;

c) **Programa Derivado** é um programa obtido a partir de outro programa, através da manipulação da disposição do conjunto de instruções deste, com a finalidade de introduzir modificações substanciais no seu funcionamento;

d) **Código do Programa** é uma apresentação qualquer de programa, expressa numa linguagem de programação qualquer, implementável por traduções automáticas ou manuais do seu conjunto de instruções;

e) **Programa-produto** é apresentação de uma versão de programa fixada em suporte físico legível para máquina, destinada ao comércio de programas de computador.

§ 2º. As obras constantes das Alíneas a, b, c, d e e, do parágrafo anterior, somente estarão protegidas se tiverem sido autorizadas pelo titular do direito sobre o Programa originário, caso em que passarão a ter proteção autônoma, nos termos da autorização.

CAPÍTULO VIII

Dos Incentivos à Nacionalização das Empresas

Art. 14. As empresas enquadradas nesta Lei, que estejam sob controle nacional, terão preferência nos fornecimentos aos órgãos federais de administração direta ou indireta, desde que em condições satisfatórias de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade e especificações de desempenho, admitindo-se diferença de preço para mais de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o similar importado, ou produzido no País por empresas sob controle estrangeiro.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, entende-se por empresa sob controle nacional aquela em que a maioria do capital social com direito a voto pertença:

a) a pessoas físicas brasileiras, residentes e domiciliadas no País, e/ou

b) a pessoas jurídicas cuja maioria de capital votante pertença, também, direta ou indiretamente, a pessoas físicas brasileiras, residente e domiciliadas no País.

§ 2º. As pessoas físicas estrangeiras, que residam e trabalhem no País, e aqui tenham patrimônio constituído, equiparam-se às pessoas físicas brasileiras para os efeitos previstos no presente artigo.

Art. 15. As empresas sob controle nacional, definidas nos termos do artigo anterior, serão, outrossim, favorecidas com as seguintes vantagens:

I — Prioridade nos financiamentos diretos das instituições financeiras federais ou indiretos, através de repasse de fundos administrados por aquelas instituições, destinados:

a) à aquisição de imóveis, execução de obras, compra e instalação de equipamentos necessários à indústria;

b) ao desenvolvimento de tecnologia nacional ou compra de tecnologia estrangeira;

c) ao provisionamento de capital de giro.

II — Isenção de impostos e taxas na importação de bens de produção e bens de desenvolvimento, representados estes por equipamentos de laboratório para pesquisa.

III — Acesso exclusivo aos recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Informática (PRODASEN), a que se refere o art. 16 desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de tecnologia de rápida evolução, as empresas com maioria de capital nacional, para gozarem das vantagens desta lei, deverão comprovar perante o Conselho Interministerial de Informática (CIN), sua capacidade de acompanhar, com um mínimo de defasagem, essa rápida evolução, através de desenvolvimento próprio ou de transferência assegurada de tecnologia.

CAPÍTULO IX

Do Apoio ao Desenvolvimento da Informática

Art. 16. Fica constituída reserva de capital, nos termos do art. 21, § 4º, da Constituição Federal, para financiamento de programas de desenvolvimento na área de informática, composto de 5% (cinco por cento) do Imposto sobre Operações Financeiras, IOF.

§ 1º. Mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o lançamento da receita do IOF, a parcela de 5% (cinco por cento) será recolhida ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Informática — PRODESIN, administrada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

§ 2º. Os recursos atribuídos ao PRODESIN serão aplicados para:

a) repasse, mediante contrato de risco, a instituições de pesquisa e universidades, assim como as empresas sob controle de capital nacional, que submetem à aprovação do BNDES, com parecer do GEICOM, programas de pesquisa tecnológica no campo da informática e mecânica fina, e programas de formação e pessoal, desde que se comprometam, em caso de sucesso que leve à comercialização da tecnologia, a reembolsar ao PRODESIN 50% (cinquenta por cento) da receita dos "royalties" auferidos, até a recomposição do montante recebido, corrigido segundo o índice das ORTN, acrescidos de juros máximos de 3% (três por cento) ao ano;

b) empréstimos a longo prazo a empresários nacionais, que pretendam manter maioria de capital votante nas empresas existentes, ou que venham a ser criadas em associação com investidores estrangeiros;

c) Repasse à SUDENE, SUDAM e SUFRAMA para implantação de Distritos Industriais de Exportação, assim como a Estados e Municípios para a execução de obras indispensáveis à criação dos DIEX.

§ 3º. O PRODESIN também poderá receber recursos de outras fontes, nacionais ou estrangeiras, tais como:

a) os provenientes da desativação ou licitação de entidades governamentais, na forma do art. 7º desta Lei;

b) doações e legados;

c) empréstimos favorecidos;

d) recursos do FUNTEC e da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), destinados à pesquisa de informática, insumos básicos, componentes e mecânica fina.

CAPÍTULO X

Dos Incentivos à Exportação

Art. 17. A exportação de bens e serviços, a que se refere o artigo 3º desta Lei, far-se-á no regime de "declaração de exportação" para fins de informação estatística e aduaneira, que substituirá o regime de licença prévia.

Art. 18. Os pedidos de importação em regime de "drawback", na área de informática, serão considerados deferidos se sobre eles a CACEX não se pronunciar definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, desde que satisfaçam as seguintes condições:

a) o valor da importação não exceda de 40% (quarenta por cento) o valor da exportação programada;

b) a cobertura de divisas em pagamento de importações não se torne exigível senão "pari-passu" com a efetivação das receitas de exportação, cuja evolução será notificada pela CACEX ao Banco Central.

Parágrafo único. Em casos individuais, mediante solicitação dos interessados, a CACEX poderá admitir uma proporção maior de "drawback" em vista da natureza dos produtos e da conveniência de sua exportação, assim como desvincular o início do pagamento de importações, do ingresso de divisas da exportação, no caso de produtos de longo período de fabricação.

CAPÍTULO XI

Das Empresas Sob Controle Estrangeiro

Art. 19. As empresas sob controle de capitais estrangeiros não sofrerão restrições em suas atividades, além das previstas na presente lei, mas deverão notificar o Ministério da Indústria e do Comércio, apresentando relatórios anuais das medidas tomadas para:

I — Promover efetiva e atualizada transferência de tecnologia, inclusive com a especialização de profissionais, no Brasil e no Exterior.

II — Aplicar em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País, diretamente ou mediante contrato com universidades e instituições locais, um valor mínimo equivalente a 4% (quatro por cento) do seu faturamento bruto no ano anterior.

III — Implementar programas de exportação, os quais serão apresentados à CACEX, com a periodicidade aconselhável à luz das circunstâncias do mercado, e considerados aprovados se esta não se pronunciar no prazo de 90 (noventa) dias úteis, podendo entretanto a CACEX suspender as facilidades de "drawback", quando houver inadequado desempenho das exportações programadas.

IV — Promover a nacionalização crescente dos bens produzidos, buscando atingir, sempre que técnica e economicamente exequível, sua nacionalização integral.

Parágrafo único. Sempre que solicitadas, as empresas fornecerão informações sobre a evolução dos preços internos, comparativamente aos praticados no mercado internacional.

CAPÍTULO XII

Dos Distritos Industriais de Exportação

Art. 20. As Superintendências de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Amazônia (SUDAM) poderão criar Distritos Industriais de Exportação, (DIEX), em locais apropriados, onde poderão ser instaladas empresas de capital nacional, estrangeiro ou misto, dedicadas à produção exportável de bens e serviços da área de eletrônica e informática.

§ 1º. Os DIEX situar-se-ão em áreas adequadamente segregadas para efeitos de controle.

§ 2º. Na seleção de locais para a instalação dos DIEX, será levada em conta a existência de condições que favoreçam a atividade industrial, inclusive:

a) a infraestrutura de transporte e comunicações;

b) a proximidade de centros universitários e técnicos;

c) o apoio dos governos dos Estados e Municípios pre-selecionados;

d) a industrialização já existente na circunvizinhança.

§ 3º. Na criação dos DIEX, os Estados poderão, para realizar obras de implantação, recorrer aos recursos do PRODESIN, a que se refere o artigo 16 desta Lei.

Art. 21. Serão estendidos, por um prazo de 15 (quinze) anos, às empresas exportadoras instaladas nos DIEX, independentemente de sua composição acionária, os benefícios previstos no art. 11 da presente Lei.

§ 1º. A isenção de direitos de importação, a que se refere o inciso III, do art. 11, será estendida a conjuntos fabris, importados sem cobertura cambial, desde que registrados como investimento de capital.

§ 2º. Nos DIEX situados em Estados que concedam às empresas ali implantadas isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as vantagens de que trata este artigo prevalecerão pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 22. Até metade do valor das exportações processadas nos DIEX poderá ser utilizada pelas empresas para cobertura cambial automática da importação, sob forma de "drawback", dos insumos destinados a sua produção.

Art. 23. Serão equiparadas às exportações, para efeito de isenções e benefícios, as vendas de bens e ser-

viços nacionais às empresas instaladas nos DIEX, para incorporação aos seus produtos exportáveis.

Art. 24. Os produtos processados no DIEX poderão eventualmente, ouvida a CACEX, ser internados para consumo no País, desde que, individualmente, não ultrapassem 20% (vinte por cento) da quantidade produzida, no ano anterior, e que fiquem sujeitos às tarifas e encargos aplicáveis às importações.

Art. 25. O regime desta Lei poderá ser estendido às indústrias que venham a se instalar na SUFRAMA ou que, já instaladas, se dediquem exclusivamente à exportação.

Art. 26. A instalação e o funcionamento das empresas a que se refere o artigo anterior ficarão na dependência exclusiva da aprovação de seus projetos industriais por parte dos Conselhos Diretores das referidas Superintendências, que se deverão pronunciar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, após a apresentação das propostas, sendo suas decisões a respeito consideradas finais, independentemente da ratificação de outros Órgãos da Administração Pública.

§ 1º Caberá às mesmas Superintendências notificar o Ministério da Fazenda dos Projetos aprovados, para o efeito das isenções fiscais aplicáveis nos termos do artigo anterior, e fiscalizar a aplicação aos DIEX do regime previsto nesta Lei.

§ 2º Tratando-se de produção destinada ao mercado externo, o dimensionamento e a capacidade produtiva dos projetos industriais, de que trata esta Lei, dependem de avaliação exclusiva dos respectivos investidores, aos quais também caberá decidir sobre os itens a serem fabricados.

§ 3º Se os conselhos Diretores da SUDENE e SUDAN e a SUFRAMA não se pronunciarem no prazo previsto no "caput" deste artigo, os projetos serão considerados aprovados.

CAPÍTULO XIII

Dos Projetos Com Financiamento Internacional

Art. 27. Independência de licença da CACEX a importação de equipamentos ou componentes relativos a projetos financiados pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), adjudicados em função de concorrências internacionais, exigidas nos Estatutos dessas instituições.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

Art. 28. As restrições quantitativas atualmente em vigor serão substituídas pelo sistema de proteção e incentivos desta Lei, buscando-se sempre um adequado grau de concorrência em cada especialização das atividades industriais, comerciais e de serviços, com o objetivo de reduzir custos para os usuários e tornar a sociedade competitiva.

Art. 29. Ficam transferidas para o Conselho Interministerial de Informática (CIN), a que se refere o artigo 8º desta lei, as atividades números 1103.031 00 204.076 — Coordenação e acompanhamento da política nacional de informática e 1103.031 00 206.299 — Contribuição ao fundo para as atividades de informática, bem como os saltos das dotações consignadas na Lei nº 7.155 de 5-12-83.

Parágrafo único. Será constituída comissão de representantes do Ministério da Indústria e do comércio, da SEPLAN e do Conselho de Segurança Nacional para, no prazo máximo de noventa (90) dias, coordenarem as providências necessárias à execução do disposto neste artigo.

Art. 30. Os dispositivos desta lei são auto-aplicáveis, cabendo ao Conselho Interministerial de Informática (CIN) dirimir dúvidas a respeito.

Art. 31. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei sobre a política nacional de informática se baseia no princípio de máxima mobilização de capitais nacionais, estrangeiros e mistos, com objetivo de permitir ao Brasil acompanhar, com o mínimo de defasagem possível, a vertiginosa rapidez da evolução tecnológica no setor. Sem isso, a sociedade brasileira rapidamente perderia eficiência interna e competitividade externa.

A filosofia adotada é de **mobilização e não de restrição**. A experiência revelou que a indústria de informática depende, mais que outras atividades, de uma constante criatividade pessoal, e de excitação competitiva, que não se compadece com burocracia de licenças, controles e vedações.

Querendo intervir demais, o governo acaba realizando de menos. Conviria ouvir, a propósito, o experimentado conselho de um notável estadista, o ex-Presidente francês, Giscard d'Estaing, em brilhante análise recente da conjuntura mundial, sob o título: "À procura de uma nova Bretton Woods".

"Uma promoção adequada das indústrias de alta tecnologia não pode depender de uma interferência governamental desmedida. Todos se lembram de exemplo de indústrias estatais onde a falta de previsão de recursos financeiros, a ausência de uma reação adequada aos sinais de mercado e a falta de incentivos concorrenciais se conjugaram, em prejuízo do desenvolvimento tecnológico.

Os governos deviam limitar-se a manter um ambiente econômico adequado, baseado na concorrência, a oferecer incentivos apropriados para a pesquisa com base industrial, e a financiar pesquisas fundamentais, garantindo que seus resultados sejam prontamente postos a disposição de empresa privada."

Orientações Básicas

As orientações básicas do projeto em causa são as seguintes:

1. A escassez de poupança interna, evidenciada em nossa incapacidade de prover sequer as necessidades básicas de educação, alimentação e saúde, torna desaconselhável estabelecer proibições ao ingresso de poupança externa, admitindo-se também empresas mistas ou estrangeiras, com liberdade de associação.

2. O desenvolvimento do mercado interno deve ser assegurado por generosa proteção aduaneira, decrescente no tempo, para refletir o amadurecimento econômico e tecnológico das indústrias. Este sistema é preferível às restrições quantitativas que criam oligopólios e monopólios, às vezes espoliativos dos usuários, e desestimuladores da eficiência competitiva.

3. Sem impor às empresas nenhuma fórmula compulsória de composição do capital, criam-se incentivos para favorecer a assunção de controle majoritário por empresários nacionais, mediante variados instrumentos, tais como:

a) isenções fiscais;

b) preferência e/ou exclusividade nas encomendas do Governo e no acesso a financiamentos governamentais, para desenvolvimento da indústria (hardware) assim como de programas (software). Essa técnica de proteção se assemelha ao chamado "modelo japonês", com as diferenças impostas pelo fato de o Brasil não dispor nem do nível de poupança interna do Japão, nem do seu estoque científico e tecnológico.

4. Estimula-se a exportação, não só como fonte de divisas, mas como meio de atingir escalas econômicas de produção. As exportações seriam livre e desburocratizadas, facilitando-se o "drawback" e facultada a criação,

pela SUDENE e SUDAM, de distritos de exportação, com ampla delegação de poderes às entidades regionais.

Crítica da atual política de informática

A atual política de informática, baseada num enfoque restrito, antes que **mobilizador**, apresenta sérios percalços:

Sob o ponto de vista **jurídico**, infringe dispositivos constitucionais que garantem liberdade de associação (art. 153 § 8º da Constituição Federal) e, mediante uma interpretação elástica do conceito de "segurança", estimula a intrusão do estado em detrimento da iniciativa privada. Subverte ainda a hierarquia de leis, pois que decretos e atos normativos vêm infringindo sistematicamente dispositivos legais e preceitos constitucionais. Contraria também acordos internacionais, que visam à substituição de restrições quantitativas por sistemas de proteção baseados no mecanismo de preços. Essa substituição, aconselhada tanto pela teoria econômica como pela experiência dos países mais dinâmicos no comércio internacional é aliás compromisso do Governo Brasileiro, reafirmado na 5ª carta de Intenção enviada ao Fundo Monetário Internacional, em 15 de março de 1984.

Sob o ponto de vista **econômico**, a atual política, fundada no arbítrio do Poder Executivo e não em decisão legislativa apropriada, apresenta as seguintes contra-indicações:

a) reduz o ingresso de capitais de risco, num momento em que o Brasil enfrenta sério déficit na conta corrente do balanço de pagamentos; e bizarramente, força o egresso de capitais, pela liquidação compulsória das participações de empresas estrangeiras, mesmo quando minoritárias, na indústria nacional.

b) Diminui exportações potenciais, pelo antagonismo à operação de tradicionais empresas internacionais, com eficientes redes de distribuição mundial. Para citar o exemplo de apenas uma empresa, deixaram de ser aprovados programas de investimento e exportação que representariam exportações adicionais de 2 bilhões de dólares no período 1982-1987. No projeto em tela, as exportações são liberadas, o "drawback" facilitado, e autorizadas a SUDENE e a SUDAM a criar Distritos Industriais de Exportação (DIEs), com plena delegação de poderes administrativos, de modo a promover a criação de pólos de exportação, prioritariamente, nas zonas menos desenvolvidas do País. Instituiu-se também o "decurso de prazo", pois a velocidade do comércio internacional não se compadece com a modorra das decisões burocráticas.

c) Restringe o mercado interno, porque a chamada "reserva de mercado" tem um efeito prático de "redução do mercado". De um lado, reduz o mercado pela prática de preços monopolísticos e oligopolísticos, que se situam numa faixa de entre duas a dez vezes os praticados no mercado internacional. De outro, reduz também o mercado, pela rejeição ou expulsão de potenciais investidores. De tudo isso resulta uma redução do nível de eficiência da sociedade, e uma perda da capacidade competitiva dos usuários.

d) Agrava o desemprego, pelo bloqueio de projetos de expansão de empresas estrangeiras ou mistas, mesmo quando o controle majoritário é nacional, provocando a cessação de atividades, ou a transferência de projetos para outros países menos xenófobos. A exigência de que mesmo quando detentoras de maioria do capital votante se desfaçam compulsoriamente de participações estrangeiras minoritárias, além de infringir a liberdade de associação empresarial garantida pela Constituição Federal, constitui absurdo desperdício de oportunidades de emprego, pois esses recursos e capitais poderiam ser aplicados na diversificação de empresas e criação de novos empregos produtivos.

e) Reduz a capacitação nacional, pela diminuição do número de empresas capacitantes e do acesso a laboratórios internacionais de pesquisa. Subjacente à atual

política parece fazer o preconceito de que somente as empresas de capital local contribuem para a capacitação de técnicos nacionais, quando na realidade todas as grandes empresas estrangeiras ou mistas, que operam no país, mantêm programas de treinamento, alguns extremamente úteis por exporem técnicos brasileiros ao contágio cultural de grandes laboratórios internacionais, de superior sofisticação tecnológica. Mais inteligente seria exigir que as empresas estrangeiras apliquem em pesquisa e desenvolvimento no país uma razoável porcentagem de seu faturamento, executem programas de treinamento e demonstrem efetiva transferência de tecnologia.

Perigo de Atraso Tecnológico

É intimidante a perspectiva de atraso tecnológico, se considerarmos a escala dos investimentos necessários em pesquisa e desenvolvimento. Pesquisa é função da sedimentação científico-tecnológica, mas depende fundamentalmente da dimensão do mercado (conquanto possa às vezes antecipá-lo). E nosso mercado não chega a 1,5% do mercado mundial. E se expandirá menos do que seria possível se os preços internos continuarem vastamente superiores aos internacionais (em média 4 vezes acima dos preços internacionais).

Outros países não participam de nossa imodéstia. Para economizar tempo e dinheiro, os japoneses, apesar de sua elevadíssima taxa de poupança interna — 33% do PIB, mais do dobro da nossa, compram, imitam e até mesmo pirateiam tecnologia.

Estima-se que atualmente 25% dos investimentos japoneses na sua informática provenham do exterior, pela venda de ações e debêntures conversíveis. E foram os japoneses, cujo exemplo erroneamente se cita para justificar nossa xenofobia, que formularam, e praticaram, a lei dos três estágios — tecnologia imitadora, adaptadora e criadora.

Na Europa, franceses, ingleses e alemães estão se associando transnacionalmente para baratear a pesquisa. Em recente relatório ao Gabinete britânico, cientistas ingleses — herdeiros de orgulhosa tradição científica — recomendam maior uso de tecnologia importada, assim como pesquisa colaborativa com outras nações, a fim de concentrar recursos domésticos em certas "áreas promissoras". Os Estados Unidos, que investiram em 1982, só na pesquisa e desenvolvimento da informática civil, 5,9 bilhões de dólares (mais que o orçamento fiscal do rico Estado de São Paulo), acolhem investimentos franceses e holandeses, e deixam que seus arqui-rivais em semicondutores — a Toshiba e NEC — construam fábricas na Califórnia, não só pelo efeito favorável na geração de renda e empregos, como pela transferitização tecnológica.

Nós, ao contrário, proibimos o uso de tecnologia não desenvolvida no país, e não aceitamos participação sequer minoritária de investidores externos de grande experiência tecnológica. Essa política, se executada com o adequado fanatismo pelos que se arrogam o monopólio de patriotismo, nos garantirá o êxtase de assistirmos ao nascimento do obsoleto. O habitual receio de que poderosas empresas estrangeiras monopolizassem o mercado não é confirmado pela experiência internacional dos países de grande desenvolvimento informático, como Taiwan e Coreia do Sul, onde houve vigoroso surto de iniciativas nacionais, mesmo por parte de pequenas e médias empresas. O argumento justifica, entretanto, que se aplique rigorosamente a legislação anti-truste, já implantada no Brasil pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1972, até agora pouco utilizada, mas que prevê punições ao acampamento de mercado e a praxes restritivas da concorrência.

É imperativo desenharmos um programa realista de desenvolvimento informático e telemático, sem absurdo centralismo burocrático, sem desrespeito às leis, à liberdade de iniciativa e à competitividade dos usuários. Uma lei de incentivos para fazer, e não de proibição de fazer, pois governar não é proibir. As empresas sob controle

nacional teriam incentivos e preferências, e o governo incentivaria e financiaria a pesquisa, sob a direção do Ministério da Indústria e Comércio, que é o órgão legalmente habilitado para assuntos de tecnologia industrial. Mas a ninguém se vedaria o direito de produzir e exportar, entendendo-se outrossim, como empresa sob controle nacional, na forma da legislação existente, aquela em que a maioria das ações com direito a voto pertence a pessoas físicas residentes no Brasil, ou a pessoas jurídicas aqui sediadas. Pois exigir mais seria desperdício de recursos, que poderiam ser utilizados na diversificação de atividades e criação de novos empregos.

Como seria de esperar, a xenofobia e o isolamento tecnológico, que caracterizam nossa atual política de informática, se traduziram em efetiva desaceleração do desenvolvimento informático brasileiro, após adotada a chamada política de "reserva de mercado", que na realidade resulta em "reserva de cartórios".

— Em 1977 existia a seguinte relação entre a renda da indústria de informática e o PNB nos países ou grupo de países abaixo:

Brasil	USA	A/EO	E/OM
% 21	.85	.46	.63

— Em 1982, ou seja, cinco anos após a decretação de "Reserva de Mercado", esta relação evoluiu da seguinte maneira:

Brasil	USA	A/EO*	E/OM*
% 23	1.35	.61	.98

— Os números seguintes indicam o crescimento da indústria mundial de informática no período 1977/1982 e comprovam que a política de reserva de mercado inibiu o crescimento da indústria:

Brasil	USA	A/EO*	E/OM*
% 9	58	33	56

* A/EO = Américas/Extremo-Oriente: Canadá, Japão, Austrália, América Latina, Coreia do Sul, Hong Kong, Nova Zelândia, Indonésia, Malásia etc.

* E/OM = Europa/Oriente Médio.

O mesmo efeito retardador se comprova com base em dados relativos ao mercado interno:

— Entre 1971 e 1975, o mercado brasileiro de computadores, medido em base instalada, cresceu a uma taxa de 28% ao ano. Neste mesmo período, o PNB brasileiro cresceu 18%.

— Entre 1975, a CAPRE passou a controlar as importações de computadores e, em 1977, foi instituída a reserva de mercado no setor.

— Entre 1975 e 1980, este mercado passou a crescer a uma taxa de 16% a.a., enquanto o PNB no mesmo período cresceu 16%.

O projeto ora submetido ao Senado Federal objetiva imprimir racionalidade à política de informática, compatibilizando os objetivos de promover o desenvolvimento da indústria nacional, preservar a competitividade dos usuários e melhorar o balanço de pagamentos.

Estrutura do Projeto

O Capítulo I trata dos **objetivos de informática**. No Artigo 1º se enunciam os objetivos da política de informática, que se baseará na iniciativa privada, visando ao interesse do usuário final. No Artigo 2º se delimita a **área de abrangência** da política de informática.

O Capítulo II trata das **diretrizes específicas** da política de informática. O Artigo 3º estabelece a liberdade de pesquisa, produção e comercialização interna, assim como de exportação e uso de bens e serviços na área de informática, assegurado, outrossim, aos empresários o direito de livre associação.

O Artigo 4º regula a formação e operação de bancos de dados.

O Artigo 5º veda a constituição de monopólios fato e direito, e contém diretrizes para coibição de abusos do poder econômico.

O Capítulo III trata dos **produtos de interesse para a segurança nacional**.

No Artigo 6º se estabelecem requisitos para que produtos em indústrias possam ser considerados de interesse para a segurança nacional, **ad referendum** do Congresso Nacional.

O Capítulo IV trata da **primazia da iniciativa privada**.

No Artigo 7º se veda a entidade governamentais concorrer direta ou indiretamente com a iniciativa privada na área de informática.

O Capítulo V trata dos **órgãos da política de informática**.

No Artigo 8º cria-se o Conselho Interministerial de Informática (CIN), como órgão normativo da política de informática, sob a presidência do Ministro da Indústria e do Comércio.

No Artigo 9º se distribui entre órgãos existentes do governo a responsabilidade executiva da política de informática, sem a criação de órgãos novos, que implicariam exagerado e dispendioso centralismo burocrático.

No Capítulo VI trata da **proteção e incentivo à produção nacional**.

No Artigo 10 se estabelece um sistema de proteção e incentivo à produção nacional mediante a imposição de direitos aduaneiros sobre a produção importada.

No Artigo 11 se estabelecem incentivos especiais fiscais e creditícios, para a fabricação de produtos de microeletrônica.

No Artigo 12 se concedem vantagens adicionais para incentivar a produção de programas ("software") no país.

No Capítulo VII se trata da **proteção aos programas ("software")**. O Artigo 13 regula a questão dos direitos autorais para programas de "software", delegando ao Instituto Nacional de Tecnologia a administração da matéria.

O Capítulo VIII aborda a questão dos **incentivos à nacionalização das empresas**.

No Artigo 14, ao invés da vedação de participações estrangeiras, que bloquearia ingresso de capitais e dificultaria a absorção de tecnologia, se adotou um enfoque **positivo**, estimulando-se a transferência de controle a empresas nacionais:

- a) pela preferência a estas dada nas compras de entidades públicas (admitido um sobrepreço de até 25%);
- b) por isenções fiscais; e
- c) pelo acesso exclusivo ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Informática (PRODESIN).

O Capítulo IX se refere ao apoio ao **desenvolvimento da informática**.

No Artigo 16 se institui uma reserva de capital para apoio do desenvolvimento da informática, mediante um programa especial, o PRODESIN, administrado pelo BNDES.

O Capítulo X trata dos incentivos à exportação.

O Artigo 17 determina a eliminação do regime de "licença prévia", substituído pelo de "declaração de importação".

O Artigo 18 estabelece facilidades especiais para importações por "drawback", vinculadas a programas de exportação.

O Capítulo XI se refere às **empresas sob controle estrangeiro**.

No Artigo 19 se estabelecem obrigações de promoção de exportações, transferência de tecnologia e formação de recursos humanos, a serem cumpridas por empresas estrangeiras na área de informática.

O Capítulo XII trata dos **Distritos Especiais de Exportação (DIEs)**.

No Artigo 20, se estabelece o princípio de descentralização administrativa, visando-se ao fortalecimento fede-

rativo e se autoriza a criação, pela SUDENE e SUDAM, de Distritos Especiais de Exportação (DIEs), que constituirão enclaves orientados exclusivamente para o processamento de exportações.

O Artigo 21 estende aos DIEs os benefícios previstos no Artigo 11.

O Artigo 22 amplia as facilidades de "drawback".

O Artigo 23 equipara às exportações, as vendas do mercado interno para os DIEs.

O Artigo 24 permite o internamento no território nacional de produtos dos DIEs, em valor não superior a 20% faturamento ao ano anterior.

O Artigo 25 permite a aplicação, aos projetos da SUFRAMA, do regime especial dos DIEs.

O Artigo 26 favorece a descentralização administrativa, pela delegação de poderes à SUDENE e SUDAM para, com autonomia decisória, procederem à implantação e operação dos DIEs, observado decurso de prazo na aprovação de projetos.

O Capítulo XIII disciplina nossas relações com entidades financeiras internacionais.

No Artigo 27 se liberam de licença prévia as importações financiadas pelo Banco Interministerial de Reconstrução e Desenvolvimento e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, quando resultantes de concorrências internacionais realizadas em cumprimento dos estatutos dessas instituições.

O Capítulo XIV trata das disposições transitórias.

O Artigo 28 dispõe sobre a substituição das restrições quantitativas à importação, pelo sistema de proteção aduaneira, em conformidade com a boa doutrina econômica e os compromissos internacionais do país.

O Artigo 29 dispõe sobre a extinção da Secretaria Especial de Informática do Conselho de Segurança (SEI), e transferência de suas funções normativas para a Comissão Interministerial de Informática, e de suas funções executivas, para os órgãos mencionados no artigo 9º. A atual **militarização** da política de informática, quando se sabe que apenas uma parcela de seus produtos se relaciona com a defesa nacional, cria desnecessária rigidez, subverte prioridades e destoa das funções do planejamento estratégico, a que se deve dedicar, em virtude de sua concepção legal, o Conselho de Segurança Nacional.

O Artigo 30 torna auto-aplicáveis os dispositivos da lei, e delega ao CIN a responsabilidade de dirimir dúvidas a respeito.

O Artigo 31 revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1984. — Roberto Campos — Benedito Ferreira — Amaral Furlan — Altevair Leal — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Odacir Soares — Aderbal Jurema — Claudionor Roriz — João Lúcio — José Fragelli — Marcondes Gadelha — João Castelo — João Lobo — Passos Pôrto — Carlos Alberto — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Jorge Kalume — Guilherme Palmeira — Amaral Peixoto — Lomanto Júnior — Milton Cabral — Luiz Viana.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.137 — DE 10 DE
SETEMBRO DE 1962

Regula a repressão ao abuso do Poder Econômico.

O Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A repressão ao abuso do poder econômico, a que se refere o art. 148 da Constituição Federal, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º Consideram-se formas de abuso do poder econômico:

I — Dominar os mercados nacionais ou eliminar total ou parcialmente a concorrência por meio de:

a) ajustes ou acordo entre as empresas, ou entre pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de suas atividades;

b) aquisição de acervos de empresas ou de cotas, ações, títulos ou direitos;

c) coalisão, incorporada, fusão, integração ou qualquer outra forma de concentração de empresas;

d) concentração de ações, títulos, cotas ou direitos em poder de uma ou mais empresas ou de uma ou mais pessoas físicas;

e) Acumulação de direção, administração ou gerência de mais de uma empresa;

f) cessação parcial ou total das atividades de empresa promovida por ato próprio ou de terceiros;

g) criação de dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa.

II — Elevar sem justa causa os preços, no caso de monopólio natural ou de fato, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os lucros sem aumentar a produção.

III — Provocar condições monopolísticas ou exercer especulação abusiva com o fim de promover a elevação temporária de preços por meio de:

a) destruição ou inutilização por ato próprio ou de terceiros, de bens de produção ou de consumo;

b) açambarcamento de mercadorias ou de matéria-prima;

c) retenção, em condições de provocar escassez de bens de produção ou de consumo;

d) utilização de meios artificiosos para provocar a oscilação de preços em detrimento de empresas concorrentes ou de vendedores de matérias-primas;

IV) Formar grupo econômico, por agregação de empresas, em detrimento da livre deliberação dos compradores ou dos vendedores, por meio de:

a) discriminação de preços entre compradores ou entre vendedores ou fixação discriminatória de prestação de serviço;

b) subordinação de venda de qualquer bem à aquisição de outro bem ou à utilização de determinado serviço; ou subordinação de utilização de determinado serviço a compra de determinado bem.

V) Exercer concorrência desleal, por meio de:

a) exigência de exclusividade para propaganda publicitária;

b) combinação prévia de preços ou ajuste de vantagens na concorrência pública ou administrativa.

Art. 3º Quando em relação a uma empresa exista um restrito número de empresas que não tenham condições de lhe fazer concorrência num determinado ramo de negócio ou de prestação de serviços, ficará aquela obrigada à comprovação do custo de sua produção, se houver indícios veementes de que impõe preços excessivos.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Entendem-se por condições monopolísticas aquelas em que uma empresa ou grupo de empresas controla em tal grau a produção, distribuição, prestação ou venda de determinado bem ou serviço, que passa a exercer influência preponderante sobre os respectivos preços.

Parágrafo único. Praticará abuso de poder econômico a empresa que, operando em condições monopolísticas, interromper ou reduzir em grande escala sua produção sem justa causa comprovada, perante o CADE, para provocar a alta de preços ou a paralisação de indústrias que dela dependam.

Art. 6º Considera-se empresa toda organização de natureza civil ou mercantil destinada à exploração por pessoa física ou jurídica de qualquer atividade com fins lucrativos.

Parágrafo único. As pessoas físicas, os diretores e gerentes das pessoas jurídicas que possuam empresas serão

civil e criminalmente responsáveis pelos abusos do poder econômico, por elas praticados.

Art. 7º As empresas que praticarem os atos de abuso do poder econômico definidos no art. 2º ficarão sujeitas às penalidades previstas nos arts. 43 e 47.

CAPÍTULO II

Do Conselho Administrativo de Defesa Econômica Da Organização

Art. 8º É criado o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional diretamente vinculado à Presidência do Conselho de Ministros, com a incumbência de apurar e reprimir os abusos do poder econômico, nos termos desta lei.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 9º O CADE compor-se-á de um Presidente e mais quatro membros, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Presidente do Conselho de Ministros... (VETADO) dentre brasileiros maiores de 30 (trinta) anos, de notório saber jurídico ou econômico e de reputação ilibada.

§ 1º O Presidente do CADE exercerá o cargo como Delegado do Conselho de Ministros e será exonerado quando este Conselho assim o decidir.

§ 2º O mandato dos demais membros do CADE será de 4 (quatro) anos, renovada a sua composição pela 4ª parte anualmente e permitida a recondução. As primeiras nomeações serão para 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) ano, de modo que seja observada a regra acima desde o início dos trabalhos.

§ 3º (VETADO)

§ 4º Terão o presidente e demais membros do CADE vencimentos mensais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), (VETADO).

§ 5º No caso de renúncia, morte ou perda do mandato, o membro que for nomeado em substituição exercerá a função até o fim do período que cabia ao substituído.

§ 6º Os mandatos das primeiras investiduras começarão na data da instalação do CADE. Os mandatos sucessivos contar-se-ão do término dos anteriores.

§ 7º A perda do mandato dos membros do CADE só poderá ocorrer, face à apuração de irregularidades administrativas praticadas no desempenho da função e feita através de processo administrativo, concluído de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 10. Não poderão ser membros do CADE:

a) os diretores, gerentes, administradores, prepostos e mandatários **ad negotia** ou **ad judicia** de qualquer empresa;

b) diretores, gerentes, administradores, prepostos e mandatários **ad negotia** ou **ad judicia** das empresas concessionárias de serviços públicos ou que recebam favores do Estado;

c) os servidores e funcionários públicos de qualquer categoria que não tenham a garantia de estabilidade.

Art. 11. O CADE elaborará seu regimento, disposto sobre seu funcionamento, forma das deliberações e a organização dos seus serviços internos, obedecidas as despesas desta lei.

Art. 12. perderá automaticamente o mandato o membro do CADE que faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, por qualquer motivo, ressalvada a licença.

§ 1º (VETADO)

§ 2º O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro do CADE mais antigo e, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 13. O CADE deliberará por maioria, presentes pelo menos 4 (quatro) membros.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, o Presidente decidirá com o voto de qualidade.

Art. 14. Os membros do CADE, ao se empossarem, farão prova de quitação do Imposto de Renda, decla-

ração de bens e rendas próprias e de suas esposas, renovando-as até 30 de abril de cada ano.

§ 1º Esses documentos serão arquivados no Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os auxiliares dos membros do CADE, a qualquer título, e os Inspectores Regionais, ficam obrigados à declaração de bens e de rendas previstas neste artigo.

Art. 15. Das reuniões do CADE participará, sem direito a voto, o seu Procurador-Geral.

Parágrafo único. A convite do Presidente, por indicação do Relator, qualquer pessoa poderá prestar esclarecimento ao CADE, a propósito de assuntos que estejam em pauta.

CAPÍTULO III Da Procuradoria

Art. 16. Junto ao CADE funcionará uma Procuradoria, devendo os respectivos procuradores ser escolhidos e requisitados dentre os assistentes, assessores jurídicos e procuradores da União e suas entidades autárquicas e paraestatais, que gozarem de estabilidade, entre os membros do Ministério Público da União ou dos Estados.

§ 1º Os referidos servidores serão convocados pelo prazo de 2 (dois) anos, facultada a sua recondução.

§ 2º Os assistentes, assessores, procuradores jurídicos ou membros do Ministério Público convocados enquanto exercerem a Procuradoria do CADE, (VETADO).

§ 3º A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral, designado pelo Presidente do CADE, dentre os Procuradores a que se refere este artigo (VETADO).

CAPÍTULO IV

Da Competência do CADE

Art. 17. Compete ao CADE:

a) proceder, em face de indícios veementes, a averiguações preliminares para verificar se há real motivo para instauração de processo administrativo destinado a apurar e reprimir os abusos do poder econômico;

b) apurar, em face de representação, a existência de quaisquer atos que constituam abusos do poder econômico, puníveis nesta lei.

c) ordenar providências que conduzam à cessação da prática de abuso do poder econômico dentro do prazo que determinar;

d) decidir sobre a existência ou não de abusos do poder econômico, nos termos desta lei;

e) notificar os interessados das suas decisões e lhes dar cumprimento;

f) determinar à Procuradoria as providências administrativas... (VETADO)... cabíveis;

g) requisitar dos órgãos do Poder Executivo federal e solicitar dos Estados ou Municípios as providências necessárias para cumprimento desta lei;

h) requisitar de todos os órgãos do poder público serviços, pessoal, diligências e informações necessárias ao cumprimento desta lei;

i) aprovar a indicação de peritos e técnicos que devam colaborar na realização de exames, vistorias e estudos, aprovando, em cada caso, os respectivos honorários e demais despesas de processo que deverão ser pagas pela Empresa, se vier a ser punida nos termos desta lei;

j) requerer a intervenção nos termos desta lei;

l) (VETADO)

m) cominar multa, nos termos desta lei;

n) estruturar o quadro de seu pessoal a ser submetido ao Congresso Nacional, através do Presidente do Conselho de Ministros;

o) fornecer anualmente, ao Presidente do Conselho de Ministros, dados relativos à elaboração do anexo do CADE para a proposta orçamentária da União;

p) propor a desapropriação do acervo de empresas nos casos previstos nesta lei;

q) fazer, quando necessário, o levantamento das pessoas jurídicas;

r) instruir o público sobre as formas de abuso do poder econômico.

Art. 18. O CADE exercerá a fiscalização da administração das empresas de economia mista e das que constituem patrimônio nacional, sob qualquer forma de organização.

§ 1º Essa fiscalização se estende à gestão econômica da empresa e regime de contabilidade, exercendo-se por processo indireto de consulta e a posteriori.

§ 2º O CADE examinará anualmente os balanços e relatórios das empresas a que se refere este artigo e, em face deles e dos resultados de sua fiscalização, proporá ao Presidente do Conselho de Ministros as providências que lhe parecerem necessárias.

Art. 19. Os servidores e os administradores de empresas que exercem função delegada do poder público e que praticarem atos eivados de abuso do poder econômico ficarão sujeitos, além da sanção penal, à destituição do cargo ou função, a qual poderá ser promovida pelo Ministério Público ou pelo lesado, perante a autoridade administrativa superior ou do Poder Judiciário.

Art. 20. Independentemente da responsabilidade de que trata o artigo anterior, poderá a parte lesada por abuso de poder econômico exigir do órgão e seus administradores ou quaisquer responsáveis, solidariamente, a satisfação das perdas e danos na forma do direito comum.

Art. 21. O CADE efetuará pesquisa e estudos que habilitem:

a) a determinar a influência que, sobre a economia nacional, exercem as margens de lucro obtidas pelas empresas e sua aplicação em lucros distribuídos e lucros reinvestidos;

b) a definir os métodos de concorrência desleal.

Parágrafo único. Concluídas as pesquisas e estudos de que trata este artigo o CADE enviará as suas conclusões ao Presidente do Conselho de Ministros, que não só adotará as providências administrativas cabíveis, como, se for o caso, através de Mensagem ao Congresso Nacional, solicitará as necessárias medidas de caráter legislativo.

Art. 22. Por proposta do CADE, o Presidente do Conselho de Ministros enviará, no prazo de noventa (90) dias, ao Congresso Nacional, Mensagem, acompanhada de anteprojeto de lei, dispondo sobre normas gerais de contabilidade a serem adotadas pelas empresas, objetivando a padronização dos balanços e a racionalização das contas.

Art. 23. Compete ao Presidente do CADE:

a) presidir as reuniões, fazer cumprir as suas decisões e zelar pela observância de seu regimento;

b) distribuir os processos por sorteio entre os membros do CADE, nas reuniões do órgão;

c) proferir, além do voto, como membro do CADE, o voto de qualidade em caso de empate;

d) requisitar de quaisquer repartições federais, inclusive das autarquias e sociedades de economia mista, as informações e diligências necessárias à execução desta lei e solicitá-las a autoridades estaduais e municipais;

e) representar legalmente o CADE;

f) orientar, fiscalizar e superintender os diversos serviços do CADE;

g) convocar as sessões, mandando organizar a respectiva pauta;

h) estruturar o quadro de pessoal e submetê-lo à aprovação do CADE;

i) subscrever a correspondência.

Art. 24. Compete aos membros do CADE:

a) presidir a instrução e relatar as representações contra os atos de abuso do poder econômico;

b) emitir votos em todas as questões submetidas a decisão do plenário;

c) lavrar a decisão dos processos que relatarem;

d) desincumbir-se das demais tarefas que lhes forem cometidas pelo regimento.

CAPÍTULO V

Da Competência da Procuradoria

Art. 25. Compete à Procuradoria:

a) zelar, no que couber, pela execução desta lei, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do CADE;

b) manifestar-se nas averiguações preliminares, pelo arquivamento das representações ou pela abertura do competente processo administrativo;

c) aditar as representações que ingressarem no CADE;

d) acompanhar as averiguações preliminares e os processos administrativos, sustentando em plenário as razões da representação;

e) requerer ao CADE as diligências e informações que julgar cabíveis para instrução das averiguações preliminares do processo administrativo, acompanhando sua realização;

f) oficiat e dizer de direito sobre as representações que ingressarem no CADE.

CAPÍTULO VI

Das Normas Processuais

Art. 26. A existência de abusos do poder econômico será apurada em processo administrativo instaurado pelo CADE:

Art. 27. Averiguações, preliminares, independentemente de notificação dos possíveis responsáveis, verificando sempre se há real motivo para a instauração do respectivo processo administrativo, provocado por representação.

Art. 28. As averiguações preliminares serão realizadas:

a) ex officio pelo CADE;

b) em virtude de representação:

b1) de Governador de Estado;

b2) de Assembleia Legislativa;

b3) de Prefeito Municipal;

b4) de Câmara Municipal;

b5) de órgão da administração pública federal, estadual, municipal, autárquica e de economia mista;

b6) de pessoa física ou jurídica.

§ 1º O Presidente designará, por sorteio, dentre os membros do CADE, relator para as averiguações preliminares, que procederão à instauração do processo administrativo.

§ 2º A representação de Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara ou do Senado independe de averiguação preliminar, instaurando-se desde logo, o processo administrativo.

Art. 29. A representação enumerada no art. 28 será escrita, devidamente fundamentada e terá firma reconhecida.

Art. 30. Concluída dentro de 30 dias improrrogáveis, a averiguação preliminar, o CADE, em face das conclusões do Relator, e ouvida a Procuradoria determinará a instauração do processo administrativo ou o arquivamento da representação.

Art. 31. Instaurado o processo administrativo, o Presidente, por sorteio em sessão, designará relator dentre os membros do CADE.

Parágrafo único. O relator dirigirá todos os atos do processo administrativo e zelará pelo escrupuloso cumprimento dos prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 32. O relator designará dia, hora e local para o início da prova e fará notificar os indiciados.

§ 1º A prova será iniciada dentro de 10 a 45 dias, a contar da instauração do processo administrativo.

§ 2º A notificação será feita aos indiciados por carta com recibo de volta ou através de cartório de registro de títulos e documentos.

§ 3º Esgotados os recursos de notificação pessoal, por não ter sido possível encontrar os indiciados, será feita notificação especial por edital publicado no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação no

Estado em que residam ou tenham sede, nele se esclarecendo que substitui a notificação pessoal.

Art. 33. A notificação conterá:

- a) inteiro teor da representação e da deliberação que determinou a instauração do processo administrativo;
- b) indicação do dia, hora e local em que terá início a prova e poderá ser apresentada a defesa.

Art. 34. Considerar-se-á revel o notificado que não apresentar defesa no prazo legal, contra ele correndo os mais prazos, independentemente de notificação. Qualquer que seja a fase em que se encontre o processo, nele poderá intervir o revel.

Art. 35. O processo administrativo deve ser conduzido com a maior brevidade compatível com o pleno esclarecimento dos fatos, nisso se esmerando o Presidente do CADE, seus membros, a Procuradoria e seus servidores e funcionários, sob pena de promoção da respectiva responsabilidade.

Art. 36. Na instauração do processo observar-se-á disposto no Livro II, Capítulo III, Título I do Código de Processo Penal, com as alterações constantes desta lei.

Art. 37. Na instrução do processo serão inquiridas todas as testemunhas convocadas pelo CADE permitindo-se o arrolamento de oito (8) testemunhas, no máximo, pelos indiciados.

§ 1º Não comparecendo a testemunha, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 218 do Código de Processo Penal, a fim de que seja apresentada dentro de 5 (cinco) dias.

§ 2º Constitui crime e será punido na forma do art. 342 do Código Penal, fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha, perito tradutor ou intérprete.

§ 3º (VETADO)

Art. 38. A prova determinada pelo relator, inclusive a requerida pelo indiciado e a inquirição de testemunha e a realização de diligência, serão produzidas no prazo de trinta (30) dias.

Art. 39. O Relator poderá determinar a realização de diligências complementares e conceder dilação para a conclusão de prova dentro do prazo de vinte (20) dias.

Art. 40. A empresa indiciada poderá acompanhar o processo por seu titular e seus diretores ou gerentes ou por advogado legalmente habilitado. Em qualquer caso, a empresa indiciada terá amplo acesso ao processo no CADE.

Art. 41. As notificações serão sempre pessoais, mediante carta registrada com recibo de volta, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 32. Na decisão final ter-se-ão as partes por cientes, com a sua publicação resumida, no **Diário Oficial da União**.

Art. 42. No ato do julgamento em plenário, na forma estabelecida no regimento do CADE, o Procurador e os indiciados ou seus advogados terão, respectivamente, direito à palavra por 15 (quinze) minutos cada um.

Art. 43. Decidindo pela procedência da representação e proclamando determinado ato ou atos como de abuso do poder econômico, o CADE, ouvida a Procuradoria, fixará prazo para que os responsáveis, de acordo com as circunstâncias, cessem sua prática, multando-os de 5 (cinco) a 10.000 (dez mil) vezes o valor do salário mínimo vigente no País, na data da decisão.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo contar-se-á a partir da data da publicação da decisão do CADE no **Diário Oficial da União**.

§ 2º A decisão do CADE será publicada dentro de cinco dias no **Diário Oficial da União**.

Art. 44. A decisão do CADE pela existência de abuso do poder econômico conterá:

- a) especificação dos fatos que constituam os abusos apurados e a indicação das providências a serem tomadas pelos responsáveis para fazê-los cessar;
- b) prazos dentro do qual devam ser iniciadas e concluídas as providências referidas na alínea anterior;
- c) multa estipulada.

Art. 45. Os indiciados declaração dentro de 10 (dez) dias, sua disposição ou não de realizar as providências ordenadas pelo CADE para que cessem, no prazo que lhes foi assinalado, o abuso do poder econômico apurado.

§ 1º No caso de recusa, o CADE requererá imediata intervenção.

§ 2º Declarando os indiciados que realizarão as providências ordenadas e findo o prazo a que se refere o artigo 43, o CADE procederá a investigações para verificar a cessação ou não do abuso do poder econômico apurado.

Art. 46. Apurada, pelo CADE, a cessação do abuso do poder econômico, os responsáveis assinarão um termo comprometendo-se a não reincidir, sob pena de nova multa, cujo limite é fixado no dobro da incidência máxima prevista no art. 43.

Parágrafo único. No caso dessa reincidência ser específica, além do agravamento da multa, dar-se-á de imediato a intervenção.

Art. 47. Se os notificados não cumprirem as determinações do CADE, no prazo fixado, este promoverá a execução judicial da decisão requerendo a intervenção de uma, algumas ou todas as empresas.

Parágrafo único. Na execução da multa será adotado o rito processual das ações executivas por dívidas fiscais.

CAPÍTULO VII Do Processo Judicial

Art. 48. A intervenção será requerida... (VETADO) ... dentro de 10 (dez) dias a Juízo dos Feitos da Fazenda Pública da sede das empresas incriminadas ou de uma delas à escolha do CADE, se tiverem sedes diversas, em petição fundamentada com os requisitos enumerados no art. 158 do Código de Processo Civil, no que for aplicável.

Parágrafo único. A petição conterá a indicação precisa dos atos ou fatos apurados como abuso do poder econômico e o objetivo da intervenção, devendo ser acompanhada dos autos do processo administrativo original ou cópia autêntica.

Art. 49. Se a petição não satisfizer os requisitos referidos no artigo anterior, o juiz ordenará que dentro de 10 (dez) dias sejam sanadas as omissões e irregularidades e determinará ao CADE que no mesmo prazo forneça as informações que lhes pareça necessárias.

Parágrafo único. Verificado o vício de notificação no processo administrativo ou cerceamento no direito do indiciado, o Juiz indeferirá a inicial se não puderem ser supridas as irregularidades.

Art. 50. Se a inicial for recebida, o Juiz, dentro de 15 (quinze) dias, proferirá sentença.

Art. 51. Decretada a intervenção, o Juiz oficiará ao CADE para que este, pelo interventor que designar, promova a execução da sua decisão.

§ 1º Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas incriminadas apresentarem impugnação do interventor por motivo de inaptidão ou inidoneidade, feita a prova da alegação em 3 (três) dias, o Juiz decidirá em igual prazo.

§ 2º Se a impugnação for julgada procedente, o juiz abrirá ao CADE oportunidade para a indicação de novo interventor, o que será feito dentro de (5) cinco dias.

Art. 52. Da sentença que indeferir a intervenção caberá, dentro de 5 (cinco) dias, agravo de petição para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 53. Empossado o interventor, mediante termo judicial, o Juiz fará intimar os incriminados por mandado ou precatória.

Art. 54. Dentro de 10 (dez) dias da intimação os incriminados poderão embargar a sentença.

Art. 55. Apresentados os embargos, dar-se-á vista dos autos ao representante do Ministério Público, por 10 (dez) dias, para impugná-los.

Art. 56. Terminado o prazo da impugnação dos embargos, se as partes o requererem, conceder-se-á dilação de 10 (dez) dias para prova, findos os quais o Juiz designará dia e hora para a audiência e instrução e julgamento, com observância do disposto nos arts. 263 e 272 do Código de Processo Civil.

§ 1º O Juiz poderá determinar, ex-officio a produção da prova que julgar conveniente, dentro do prazo de 10 (dez) dias assinalado.

§ 2º Se a prova tiver de ser produzida fora da sede do Juízo, por precatória, o Juiz marcará para seu cumprimento prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O juiz deprecado também estará sujeito ao prazo de 30 (trinta) dias requerido no parágrafo anterior.

Art. 57. Procedendo os embargos, caberá recurso de ofício que não terá efeito suspensivo e será interposto por simples declaração do Juiz na sentença.

Art. 58. Julgados improcedentes os embargos, caberá agravo de instrumento com o ato estabelecido nos arts. 844 e 845 do Código de Processo Civil.

Art. 59. Os processos e os julgamentos referidos nesta lei terão preferência sobre qualquer processo ou julgamento salvo os de **habeas corpus** ou Mandato de Segurança.

Art. 60. A intervenção poderá ser revogada antes do prazo estabelecido com audiência do Procurador... (VETADO) ... desde que comprovada a cessação da prática do abuso que tenha dado origem ao processo.

Art. 61. Verificada ... (VETADO) ... a impossibilidade da normalização da atividade econômica da empresa o Juiz determinará a requerimento ... (VETADO) ... sua liquidação judicial, ressalvada à União a faculdade de desapropriá-la se convier ao interesse público.

Parágrafo único. A liquidação se fará nos termos do livro IV, Título XXXVIII do Código de Processo civil.

Art. 62. Ao interventor compete praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à cessação do abuso de que tenha dado origem à intervenção.

Art. 63. Ao interventor é assegurado, quando necessário, livre acesso a todos os livros, papéis e documentos da empresa, bem como ao conhecimento dos bens e valores desta inclusive os que se achem em poder de terceiros.

Parágrafo único. Empossado o interventor providenciará, se julgar necessário, junto à Administração da empresa, o inventário dos seus bens e o respectivo balanço.

Art. 64. Os responsáveis pela administração da empresa permanecerão no exercício de suas funções, subordinadas ao interventor em tudo quanto diga respeito à prática de atos de competência deste.

Art. 65. Se a maioria dos responsáveis pela Administração da Empresa recusar colaboração ao interventor, o Juiz do Feito mandará que este assuma a Administração total da empresa.

Art. 66. O Juiz do Feito poderá afastar de suas funções os responsáveis pela administração que, comprovadamente, obstarem o cumprimento de atos da competência do interventor. A substituição dar-se-á na forma estabelecida no contrato social da empresa.

Art. 67. Se, apesar das providências previstas no artigo anterior, um ou mais responsáveis pela Administração da empresa persistirem em obstar a ação do interventor, o Juiz do Feito procederá na forma do disposto no artigo 66.

Art. 68. O Juiz do Feito arbitrar a remuneração do interventor.

Art. 69. O interventor será substituído se renunciar, faltar, for declarado interdito, incorrer em falência ou pedir concordata preventiva, ou infringir quaisquer de seus deveres.

Art. 70. Além das funções mencionadas no artigo 63, compete ainda ao interventor:

- a) receber e averiguar reclamações de terceiros;
- b) denunciar ao Juiz e ao CADE quaisquer irregularidades ou fraudes praticadas pelos responsáveis pela empresa e dos quais venha a ter conhecimento;

c) apresentar ao Juiz e ao CADE relatório mensal de suas atividades;

d) sustar todo e qualquer ato da Diretoria da Empresa que importe em obstar a ação de normalização dos negócios e em assim a cessação de qualquer abuso do poder econômico definido nesta lei.

Art. 71. As despesas resultantes da intervenção correrão por conta da empresa contra a qual ela for decretada.

Da Fiscalização

Art. 72. A partir da vigência desta lei, o Departamento Nacional de Indústria e Comércio e as Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes nos Estados poderão arquivar quaisquer atos relativos à constituição, transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de empresas, bem como quaisquer alterações nos respectivos atos constitutivos, sem que dos mesmos conste:

- a) declaração precisa e detalhada do seu objeto;
- b) o capital de cada sócio e a forma e prazo de sua realização;
- c) nome por extenso e qualificação de cada um dos sócios acionistas;
- d) o local da sede e respectivo endereço, inclusive das filiais declaradas;
- e) os nomes dos diretores por extenso e respectiva qualificação;
- f) o prazo de duração da sociedade;
- g) número, espécie e valor das ações.

Parágrafo único. Nos instrumentos de distrato, além da declaração da importância repartida entre os sócios e a referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e o passivo da empresa, deverão ser indicados os motivos da dissolução.

Art. 73. O Departamento Nacional de Indústria e Comércio e as Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes nos Estados enviarão ao CADE, quando solicitado, um resumo de cada um dos atos, contratos, estatutos ou alterações que hajam arquivado ou registrado, com as informações a que se refere o artigo anterior.

Art. 74. Não terão validade, senão depois de aprovados e registrados pelo CADE, os atos, ajustes, acordos ou convenções entre as empresas, de qualquer natureza, ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de seus negócios que tenham por efeito:

- a) equilibrar a produção com o consumo;
- b) regular o mercado;
- c) padronizar a produção;
- d) estabilizar os preços;
- e) especializar a produção ou distribuição;
- f) estabelecer uma restrição de distribuição em detrimento de outras mercadorias do mesmo gênero ou destinadas à satisfação de necessidades conexas.

§ 1º Os atos de categoria referidas neste artigo já vigentes na data da publicação desta lei, deverão ser submetidos à aprovação do CADE dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Os atos a que se refere o parágrafo anterior que não forem apresentados ao CADE, no prazo regulamentar, tornarão os seus responsáveis passíveis de multa que variará entre 5 (cinco) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo, sem prejuízo do cumprimento dessa exigência legal, sob pena de intervenção.

§ 3º Em qualquer caso será de 60 (sessenta) dias o prazo para o pronunciamento do CADE. Findo este prazo, entende-se o ato válido até que o CADE sobre ele se pronuncie.

Art. 75. As autoridades federais, os diretores de autarquias federais e de sociedades de economia mista são obrigados a prestar, sob pena de responsabilidade, toda a assistência e colaboração que lhes for solicitada pelo CADE.

Art. 76. As autoridades federais, os diretores de autarquias federais ou sociedades de economia mista, são obrigados a representar junto ao CADE contra os abusos do poder econômico de que tenham conhecimento no exercício de suas atribuições.

Art. 77. Os funcionários públicos, os servidores federais ou autárquicos ou os de empresa de economia mista que dificultarem, retardarem ou embaraçarem a ação do CADE ou de seus funcionários e servidores, ficarão sujeitos à penalidade de suspensão ou demissão a bem do serviço público, iniciando-se o processo administrativo competente, mediante representação do CADE sem prejuízo das sanções penais que couberem no caso, originadas também por processo promovido pelo CADE.

Art. 78. As empresas, sempre que houver, para cada caso decisão do CADE nesse sentido, são obrigadas a exibir a sua contabilidade aos peritos e funcionários encarregados da fiscalização, nela compreendidos todos os livros, documentos, papéis e arquivados dentro em 72 (setenta e duas) horas do recebimento da notificação escrita.

§ 1º A recusa da exibição importará na condenação ao pagamento de multa arbitrada pelo CADE, que variará entre 5 (cinco) e 500 (quinhentas) vezes o maior salário-mínimo.

§ 2º Ainda no caso de recusa, o CADE, sem prejuízo das demais sanções desta lei, requererá ao Juiz a exibição da escrita obedecidas as normas do artigo 216 e seguintes do Código de Processo Civil.

Art. 79. Incidem no delito do artigo 325 do Código Penal e são passíveis de demissão os funcionários do CADE que revelem a terceiros os fatos de que tenham conhecimento através de sua fiscalização.

Art. 80. As empresas são obrigadas a prestar ao CADE por escrito e devidamente autenticadas todas as informações que lhes forem solicitadas.

Parágrafo único. Os diretores, administradores ou gerentes de empresas que se recusarem a prestar informações na forma deste artigo ou que as fornecerem inexatas com dolo ou má-fé, ficarão sujeitos à pena de detenção por um a três meses.

Art. 81. A repressão dos atos de abuso do poder econômico de que tratam os artigos anteriores não exclui a punição de outras infrações contra a economia popular nem os processos administrativos para apuração de faltas cometidas por servidores públicos ou autárquicos.

Parágrafo único. Não exclui também as pesquisas determinadas por Comissões Parlamentares de Inquérito, nem os estudos da vida econômica do País, feitos com objetivos análogos pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 82. Os custeio de pessoal e material do CADE correrá à conta de dotações incluídas no anexo da Presidência do Conselho de Ministros, no orçamento da União.

Art. 83. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art. 84. O Poder Executivo baixará, dentro de 60 dias, as normas regulamentares que se tornem necessárias à perfeita execução desta lei.

Art. 85. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1962; 141ª da Independência e 74ª da República. — JOÃO GOULART — Francisco Brochado da Rocha — Miguel Calmon.

LEI Nº 4.137 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional do Projeto que se transformou na Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962 (que regula a repressão do abuso do poder econômico).

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal e do art. 3º, item III, do Ato Adicional, os seguintes dispositivos da lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962.

"Art. 4º. Será automaticamente cassada a patente concedida pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial desde que feita a prova de já haver sido concedida e caducado em nação que mantenha acordos sobre a matéria com o Brasil."

"Art. 9º

"Art. 9º

§ 3º Durante o período do mandato os membros do CADE terão no que não colidir com esta lei, as garantias e as incompatibilidades atribuídas aos membros do Poder Judiciário, inclusive a proibição de exercer atividades político-partidárias, que se estende aos Inspectores regionais."

"Art. 17.

f) e judiciais

"Art. 17.

1) determinar à Procuradoria que, nos termos da Lei nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958, promova o seqüestro e perdimento dos bens ou valores por enriquecimento ilícito de membro do CADE, seus auxiliares ou do pessoal nele lotado."

"Art. 48.

..... pelo CADE

"Art. 60.

..... do CADE

Brasília, 23 de novembro de 1962; 141ª da Independência e 74ª da República. — JOÃO GOULART.

DIREITOS AUTORAIS

LEI Nº 5.988, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

Regula os Direitos Autorais e dá outras providências.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e direitos que lhe são conexos.

§ 1º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção dos acordos, convenções e tratados ratificados pelo Brasil.

§ 2º Os apátridas equiparam-se, para efeito desta Lei, aos nacionais do país em que tenham domicílio.

Art. 2º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 3º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre direitos autorais.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I — publicação — a comunicação da obra ao público, por qualquer forma ou processo;

II — transmissão ou emissão — a difusão, por meio de ondas radioelétricas, de sons ou de sons e imagens;

III — retransmissão — a emissão, simultânea ou posterior, da transmissão de uma empresa de radiodifusão por outra;

IV — reprodução — a cópia de obra literária, científica ou artística bem como de fonograma;

V — contrafação — a reprodução não autorizada;

VI — obra.

a) em colaboração — quando é produzida em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima — quando não se indica o nome do autor, por sua determinação, ou por ser desconhecido;

c) pseudônima — quando o autor se oculta sob nome suposto que lhe não possibilita a identificação;

d) inédita — a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma — a que se publique após a morte do autor;

f) originária — a criação primigena;

g) derivada — a que, constituindo criação autônoma, resulta da adaptação de obra originária;

VII — fonograma — a fixação, exclusivamente sonora, em suporte material;

VIII — videofonograma — a fixação de imagem e som em suporte material;

IX — editor — a pessoa física ou jurídica que adquire o direito exclusivo de reprodução gráfica da obra;

X — produtor;

a) fonográfico ou videofonográfico — a pessoa física ou jurídica que, pela primeira vez, produz o fonograma ou o videofonograma;

b) cinematográfico — a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a coordenação e a responsabilidade da feitura da obra de projeção em tela;

XI — empresa de radiodifusão — a empresa de rádio ou de televisão, ou análogo que transmite, com a utilização ou não, de fio, programas ao público;

XII — artista — o ator, locutor, narrador, declamador, cantor, bailarino, músico ou qualquer intérprete, ou executante de obra literária, artística ou científica.

Art. 5º Não caem no domínio da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, as obras simplesmente por eles subvencionadas.

Parágrafo único. Pertencem à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, os manuscritos de seus arquivos, bibliotecas ou repartições.

TÍTULO I

Das obras intelectuais protegidas

Art. 6º São obras intelectuais as criações do espírito, de qualquer modo exteriorizadas, tais como:

I — os livros, brochuras, folhetos, cartas-missivas e outros escritos;

II — as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III — as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV — as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V — as composições musicais, tenham ou não letra;

VI — as obras cinematográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da cinematografia;

VII — as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, desde que, pela escolha de seu objeto e pelas condições de sua execução, possam ser consideradas criação artística;

VIII — as obras de desenho, pintura, gravura, escultura e litografia;

IX — as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X — os projetos, esboços e obras plásticas concernentes a geografia, topografia, engenharia, arquitetura, cenografia e ciência;

XI — as obras de arte aplicada, desde que seu valor artístico possa dissociar-se do caráter industrial do objeto a que estiverem sobrepostas;

XII — as adaptações, traduções e outras transformações de obras originárias, desde que, previamente autorizada e não lhes causando dano, se apresentarem como criação intelectual nova.

Art. 7º Protegem-se como obras intelectuais independentes, sem prejuízo dos direitos dos autores das partes que as constituem, as coletâneas ou as compilações, como seletas, compêndios, antologias, enciclopédias, dicionários, jornais, revistas, coletâneas de textos legais, de despachos, de decisões ou de pareceres administrativos, parlamentares ou judiciais, desde que, pelos critérios de seleção e organização, constituam criação intelectual.

Parágrafo único. Cada autor conserva, neste caso, o seu direito sobre a sua produção e poderá reproduzi-la em separado.

Art. 8º É titular de direitos de autor, quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público; todavia não pode, quem assim age, opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 9º A cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível como o de outra obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída de seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Art. 11. As disposições desta lei não se aplicam a textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais.

CAPÍTULO II

Da autoria das obras intelectuais

Art. 12. Para identificar-se como autor, poderá o criador da obra intelectual usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou de qualquer sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Parágrafo único. Na falta de indicação ou anúncio, presume-se autor da obra intelectual aquele que a tiver utilizado publicamente.

Art. 14. A autoria da obra em colaboração é atribuída àquele ou àqueles colaboradores em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

Parágrafo único. Não se considera colaborador quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra intelectual, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou sua apresentação pelo teatro, cinema, fotografia ou radiodifusão sonora ou audiovisual.

Art. 15. Quando se trata de obra realizada por diferentes pessoas, mas organizada por empresa singular ou coletiva e em seu nome utilizada, a esta caberá sua autoria.

Art. 16. São co-autores da obra cinematográfica o autor do assunto ou argumento literário, musical ou litero-musical, o diretor e o produtor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra cinematográfica.

CAPÍTULO III

Do registro das obras intelectuais

Art. 17. Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza,

na Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional de Cinema, ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 1º Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, deverá ser registrada naquele com que tiver maior afinidade.

§ 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá, a qualquer tempo, reorganizar os serviços de registro, conferindo a outros Órgãos as atribuições a que se refere este artigo.

§ 3º Não se enquadrando a obra nas entidades nomeadas neste artigo, o registro poderá ser feito no Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 18. As dúvidas que se levantarem quando do registro serão submetidas, pelo Órgão que o está processando, a decisão do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 19. O registro da obra intelectual e seu respectivo traslado serão gratuitos.

Art. 20. Salvo prova em contrário, é autor aquele em cujo nome foi registrada a obra intelectual, ou conste do pedido de licenciamento para obra de engenharia ou arquitetura.

TÍTULO III

Dos direitos do autor

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 21. O autor é titular de direitos morais e patrimoniais sobre a obra intelectual que produziu.

Art. 22. Não pode exercer direitos autorais o titular cuja obra foi retirada de circulação em virtude de sentença judicial irreversível.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, o autor reivindicar os lucros, eventualmente auferidos com a exploração de sua obra, enquanto a mesma esteve em circulação.

Art. 23. Salvo convenção em contrário, os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, seus direitos.

Parágrafo único. Em caso de divergência, decidirá o Conselho Nacional de Direito Autoral, a requerimento de qualquer deles.

Art. 24. Se a contribuição de cada co-autor pertencer a gênero diverso, qualquer deles poderá explorá-la separadamente, desde que não haja prejuízo para a utilização econômica da obra comum.

CAPÍTULO II

dos Direitos Morais do Autor

Art. 25. São direitos morais do autor:

I — o de reivindicar, a qualquer tempo, a paternidade da obra;

II — o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o autor, na utilização de sua obra;

III — o de conservá-la inédita;

IV — o de assegurar-lhe a integridade, opondo se a qualquer modificações, ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la, ou atingi-la, como autor, em sua reputação ou honra;

V — o de modificá-la, antes ou depois de utilizada;

VI — o de retirá-la de circulação, ou de lhe suspender qualquer forma de utilização já autorizada.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus herdeiros os direitos a que se referem os incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Compete ao Estado, que a exercerá através do Conselho Nacional de Direito Autoral, a defesa da integridade e genuinidade da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI deste artigo, ressalvam-se as indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 26. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra cinematográfica; mas ele só poderá impedir a utilização da película após sentença judicial passada em julgado.

Art. 27. Se o dono da construção, executada segundo projeto arquitetônico por ele aprovado, nela introduzir alterações durante sua execução ou após concluída, sem o consentimento do autor do projeto, poderá este repudiar a paternidade da concepção da obra modificada, não sendo lícito ao proprietário, a partir de então e em proveito próprio, dá-la como concebida pelo autor do projeto inicial.

Art. 28. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

CAPÍTULO III

Dos Direitos Patrimoniais do Autor e de sua duração

Art. 29. Cabe ao autor o direito de utilizar, fruir e dispor de obra literária, artística ou científica, bem como o de autorizar sua utilização ou fruição por terceiro, no todo ou em parte.

Art. 30. Depende de autorização do autor de obra literária, artística ou científica, qualquer forma de sua utilização, assim como:

- I — a edição;
- II — a tradução para qualquer idioma;
- III — a adaptação ou inclusão em fonograma ou película cinematográfica;
- IV — a comunicação ao público, direta ou indireta, por qualquer forma ou processo, como:
 - a) execução, representação, recitação ou declamação;
 - b) radiodifusão sonora ou audiovisual;
 - c) emprego de alto-falantes, de telefonia com fio ou sem ele, ou de aparelhos análogos;
 - d) videofonografia.

Parágrafo único. Se essa fixação for autorizada, sua execução pública, por qualquer meio só se poderá fazer com permissão prévia, para cada vez, do titular dos direitos patrimoniais de autor.

Art. 31. Quando uma obra, feita em colaboração, não for divisível, nenhum dos colaboradores, sob pena de responder por perdas e danos, sem consentimento dos demais, publicá-la, ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Se divergirem os colaboradores, decidirá a maioria, e, na falta desta, o Conselho Nacional de Direito Autoral, a requerimento de qualquer deles.

§ 2º Ao colaborador dissidente, porém, fica assegurado o direito de não contribuir para as despesas de publicação, renunciando a sua parte nos lucros, bem como o de vedar que se inscreva o seu nome na obra.

§ 3º Cada colaborador pode, entretanto, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 32. Ninguém pode reproduzir obra, que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la, ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Podem, porém, publicar-se, em separado, os comentários ou anotações.

Art. 33. As cartas missivas não podem ser publicadas sem permissão do autor, mas podem ser juntadas como documento, em autos oficiais.

Art. 34. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 35. As diversas formas de utilização da obra intelectual são independentes entre si.

Art. 36. Se a obra intelectual for reproduzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos do autor, salvo convenção em contrário, pertencerão a ambas as partes, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

§ 1º O autor terá direito de reunir em livro, ou em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da primeira publicação.

§ 2º O autor recobrará os direitos patrimoniais sobre a obra encomendada, se esta não for publicada dentro de um ano após a entrega dos originais, recebidos sem ressalvas por quem a encomendou.

Art. 37. Salvo convenção em contrário, no contrato de produção, os direitos patrimoniais sobre obra cinematográfica pertencem ao seu produtor.

Art. 38. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar de seu instrumento ou veículo material de utilização, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor.

Art. 39. O autor, que alienar obra de arte ou manuscrito, sendo originais ou os direitos patrimoniais sobre obra intelectual, tem direito irrenunciável e inalienável a participar na mais valia que a eles advierem, em benefício do vendedor, quando novamente alienados.

§ 1º Essa participação será de vinte por cento sobre o aumento de preço obtido em cada alienação, em face da imediatamente anterior.

§ 2º Não se aplica ao disposto neste artigo quando o aumento do preço resultar apenas da desvalorização da moeda, ou quando o preço alcançado foi inferior a cinco vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 40. Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo se ao contrário dispuser o pacto antenupcial.

Art. 41. Em se tratando de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. Se, porém, o autor se der a conhecer, assumirá ele o exercício desses direitos, ressalvados, porém, os adquiridos por terceiros.

Art. 42. Os direitos patrimoniais do autor perduram por toda sua vida.

§ 1º Os filhos, os pais ou o cônjuge gozarão vitaliciamente dos direitos patrimoniais do autor que se lhes forem transmitidos por sucessão *Mortis Causa*.

§ 2º Os demais sucessores do autor gozarão dos direitos patrimoniais que lhes transmitir pelo período de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.

§ 3º Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que aludem os parágrafos precedentes.

Art. 43. Quando a obra intelectual, realizada em colaboração, for indivisível, o prazo de proteção previsto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior contar-se-á da morte do último dos colaboradores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos de autor do colaborador que falecer sem sucessores.

Art. 44. Será de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Se, porém, o autor, antes do decurso desse prazo, se der a conhecer, aplicar-se-á o disposto no art. 42 e seus parágrafos.

Art. 45. Também de sessenta anos será o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras cinematográficas, fonográficas, fotográficas e de arte aplicada, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua conclusão.

Art. 46. Protegem-se por 15 anos a contar, respectivamente, da publicação ou da reedição, as obras encomendadas pela União e pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 47. Para os efeitos desta lei, consideram-se sucessores do autor seus herdeiros até o segundo grau, na linha reta ou colateral, bem como cônjuge, os legatários e cessionários.

Art. 48. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I — as autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II — as de autor desconhecido, transmitidas por tradição oral;

III — as publicadas em países que não participem de tratados a que tenha aderido o Brasil, e que não confiram aos autores de obras aqui publicadas o mesmo tratamento que dispensam aos autores sob sua jurisdição.

CAPÍTULO IV

Das Limitações do Direito do Autor.

Art. 49. Não constitui ofensas aos direitos do autor:

I — A reprodução:

a) de trechos de obras já publicadas, ou ainda que integral, de pequenas composições alheias no contexto de obra maior, desde que esta apresente caráter científico, didático ou religioso e haja a indicação da origem e do nome do autor;

b) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, sem caráter literário, publicados em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

c) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

d) no corpo de um escrito, de obras de arte, que sirvam, como acessório, para explicar o texto, mencionados o nome do autor e a fonte de que provieram;

e) de obras de arte existentes em logradouros públicos;

f) de retratos, ou de outra forma de representação da effigie, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros.

II — A reprodução, em um só exemplar, de qualquer obra, contanto que não se destine à utilização com intuito de lucro;

III — A citação, em livros, jornais ou revistas, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica;

IV — O apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada, porém, sua publicação, integral ou parcial, sem autorização expressa de quem as ministrou;

V — A execução de fonogramas e transmissões de rádio ou televisão em estabelecimentos comerciais, para demonstração à clientela;

VI — A representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou para fins exclusivamente didáticos, nos locais de ensino, não havendo, em qualquer caso, intuito de lucro;

VII — A utilização de obras intelectuais quando indispensáveis à prova judiciária ou administrativa.

Art. 50. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária, nem lhe implicarem descrédito.

Art. 51. É lícita a reprodução de fotografia em obras científicas ou didáticas, com a indicação do nome do autor, e mediante o pagamento a este de retribuição equitativa, a ser fixada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

CAPÍTULO V

Da Cessão dos Direitos do Autor

Art. 52. Os direitos ao autor podem ser, total ou parcialmente, cedidos a terceiros por ele ou seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representante com poderes especiais.

Parágrafo único. Se a transmissão for total, nela se compreendem todos os direitos do autor, salvo os de natureza personalíssima, como o de introduzir modificações na obra, e os expressamente excluídos por lei.

Art. 53. A cessão total ou parcial dos direitos do autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Para valer perante terceiros, deverá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o artigo 17.

§ 2º Constarão do instrumento de negócio jurídico, especificadamente, quais os direitos objeto de cessão, as condições de seu exercício quanto ao tempo e ao lugar, e, se for a título oneroso, quanto ao preço e a retribuição.

Art. 54. A cessão dos direitos do autor sobre obras futuras será permitida se abranger, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. Se o período estipulado foi indeterminado, ou superior a cinco anos, a tanto ele se reduzirá, diminuindo-se, se for o caso, na devida proporção a remuneração estipulada.

Art. 55. Até prova em contrário, presume-se que os colaboradores omitidos na divulgação ou publicação da obra cederam seus direitos àqueles em cujo nome foi ela publicada.

Art. 56. A tradição do negativo, ou de meio de reprodução análogo, induz à presunção de que foram cedidos os direitos do autor sobre a fotografia.

TÍTULO IV

Da Utilização das Obras Intelectuais

CAPÍTULO I

Da Edição

Art. 57. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir mecanicamente a obra literária, artística ou científica, que o autor lhe confia, adquire o direito exclusivo a publicá-la, e explorá-la.

Art. 58. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística, ou científica, em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

§ 1º Não havendo termo ficado para a entrega da obra, entende-se que o autor pode entregá-la quando lhe convier; mas o editor pode fixar-lhe prazo, com a cominação de rescindir o contrato.

§ 2º Se o autor falecer antes de concluída a obra, ou lhe for impossível levá-la a cabo, poderá o editor considerar resolvido o contrato, ainda que entregue parte considerável da obra, a menos que, sendo ela autônoma, se dispuser a editá-la, mediante pagamento da retribuição proporcional, ou se, consentindo os herdeiros, mandar terminá-la por outrem, indicando esse fato na edição.

§ 3º É vedada a publicação, se o autor manifestou a vontade de só publicá-la por inteiro, ou se assim o decidem seus herdeiros.

Art. 59. Entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário.

Art. 60. Se no contrato, ou ao tempo do contrato, o autor não tiver pelo seu trabalho, estipulado retribuição, será esta arbitrada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 61. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de dois mil exemplares.

Art. 62. Se os originais foram entregues em desacordo com o ajustado, e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento, têm-se por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 63. Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto que embarace a circulação da obra.

Art. 64. A menos que os direitos patrimoniais do autor tenham sido adquiridos pelo editor, numerar-se-ão todos os exemplares de cada edição.

Parágrafo único. Considera-se contrafação, sujeitando-se o editor ao pagamento de perdas e danos, qualquer repetição de número, bem como exemplar não numerado, ou que apresente número que exceda a edição contratada.

Art. 65. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 66. Se a retribuição do autor ficar dependendo do êxito da venda, será obrigado o editor a lhe prestar contas semestralmente.

Art. 67. O editor não pode fazer abreviações, adições ou modificações na obra, sem permissão do autor.

Art. 68. Resolve-se o contrato de edição, se, a partir do momento em que foi celebrado, decorrerem três anos sem que o editor publique a obra.

Art. 69. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra.

Parágrafo único. Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

Art. 70. Se, esgotada a última edição, o editor, com direito a outra, a não publicar, poderá o autor intimá-lo judicialmente a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder pelos danos.

Art. 71. Tem direito o autor a fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe parecer, mas, se elas impuserem gastos extraordinários ao editor, a este caberá indenização.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses ofendam a reputação, ou aumentem a responsabilidade.

Art. 72. Se, em virtude de sua natureza, for necessária a atualização da obra em novas edições, o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

CAPÍTULO II

da Representação e Execução

Art. 73. Sem autorização do autor, não poderão ser transferidos pelo rádio, serviço de alto-falante, televisão ou outro meio análogo, representados ou executados em espetáculos públicos e audições públicas, que visem a lucro direto ou indireto, drama, tragédia, comédia, composição musical, com letra ou sem ela, ou obra de caráter assemelhado.

§ 1º Consideram-se espetáculos públicos e audições públicas, para os efeitos legais, as representações ou execuções em locais ou estabelecimentos, como teatro, cinema, salões de baile ou concerto, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, estádios, circos, restaurantes, hotéis, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem, recitem, interpretem ou transmitam obras intelectuais, com a participação de artistas remunerados, ou mediante quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou áudio visuais.

§ 2º Ao requerer a aprovação do espetáculo ou da transmissão, o empresário deverá apresentar à autoridade policial, observando o disposto na legislação em vigor, o programa, acompanhado da autorização do autor, intérprete ou executante e do produtor de fonogramas, bem como do recibo de recolhimento em agência bancária ou postal, ou ainda documento equivalente em forma autorizada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, a favor do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de que trata o artigo 115, do valor dos direitos autorais das obras programadas.

§ 3º Quando se trata de representação teatral o recolhimento será feito no dia seguinte ao da representação, à vista da frequência ao espetáculo.

Art. 74. Se não foi fixado prazo para a representação ou execução, pode o autor, observados os usos locais, assiná-lo ao empresário.

Art. 75. Ao autor assiste o direito de opor-se a representação ou execução que não esteja suficientemente ensaiada, bem como o de fiscalizar o espetáculo, por si

ou por delegado seu, tendo, para isso, livre acesso, durante as representações ou execuções, ao local onde se realizam.

Art. 76. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 77. Salvo se abandonarem a empresa, não podem os principais intérpretes e os diretores de orquestra ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo empresário, ser substituídos por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 79. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

CAPÍTULO III

Da Utilização de Obras de Arte Plástica

Art. 80. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la, ou de expô-la ao público.

Art. 81. A autorização para reproduzir a obra de arte plástica, por qualquer processo, deve constar de documento, e se presume onerosa.

CAPÍTULO IV

Da utilização da Obra de Arte Fotográfica

Art. 82. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la, difundi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra, se de artes figurativas.

§ 1º A fotografia, quando divulgada, indicará, de forma legível, o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

CAPÍTULO V

Da utilização de Fonograma

Art. 85. (Vetado)

CAPÍTULO VI

Da Utilização de Obra Cinematográfica

Art. 84. A autorização do autor de obra intelectual para sua produção cinematográfica implica, salvo disposição em contrário, licença para utilização da película.

§ 1º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa, e cessa dez anos após a celebração do contrato, ressalvado ao produtor da obra cinematográfica o direito de continuar a exibí-la.

§ 2º À autorização, de que trata este artigo aplicam-se, no que couber, as normas relativas ao contrato de edição.

Art. 85. O contrato de produção cinematográfica deve estabelecer:

I — A remuneração devida pelo produtor aos demais co-autores da obra e aos artistas intérpretes ou executantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;

II — O prazo de conclusão da obra;

III — A responsabilidade do produtor para com os demais co-autores, artistas, intérpretes ou executantes, no caso de co-produção da obra cinematográfica.

Art. 86. Se, no decurso da produção da obra cinematográfica, um de seus colaboradores, por qualquer motivo, interromper, temporária ou definitivamente, sua participação não perderá os direitos que lhe cabem quanto à parte já executada, mas não poderá opor-se a que esta seja utilizada na obra, nem a que outrem o substitua na sua conclusão.

Art. 87. Além da remuneração estipulada, têm os demais co-autores da obra cinematográfica o direito de receber do produtor cinco por cento, para serem entre

eles repartidos, dos rendimentos da utilização econômica da película que excederem ao décuplo do valor do custo bruto da produção.

Parágrafo único. Para esse fim, obriga-se o produtor a prestar contas anualmente aos demais co-autores.

Art. 88. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores de obra cinematográfica utilizar-se em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra cinematográfica no prazo ajustado, ou não a fizer projetar dentro de três anos a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 89. Os direitos autorais relativos a obras musicais, lítero-musicais e fonogramas em filme serão devidos a seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º do art. 73, ou pelas emissoras de televisão, que os exibirem.

Art. 90. A exposição, difusão ou exibição de fotografias ou filmes de operações cirúrgicas dependem de autorização do cirurgião e da pessoa operada. Se esta foi falecida, da de seu cônjuge ou herdeiros.

Art. 91. As disposições deste capítulo são aplicáveis a obras produzidas por qualquer processo análogo à cinematografia.

CAPÍTULO VII

Da Utilização de Obra Publicada em Diários ou Periódicos

Art. 92. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor.

Parágrafo único. A cessão dos artigos assinados, para publicação em diários ou periódicos, não produz efeitos, salvo convenção em contrário, além do prazo de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra, o autor em toda a plenitude o seu direito.

CAPÍTULO VIII

Da Utilização das Obras Pertencentes Ao Domínio Público

Art. 93. A utilização, por qualquer forma ou processo que não seja livre, das obras intelectuais pertencentes ao domínio público depende de autorização do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Parágrafo único. Se a utilização visar lucro, deverá ser recolhida ao Conselho Nacional de Direito Autoral importância correspondente a cinquenta por cento da que caberia ao autor da obra, salvo se se destinar a fins didáticos, caso em que essa percentagem se reduzirá a dez por cento.

TÍTULO V

Dos Direitos Conexos

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 94. As normas relativas aos direitos do autor aplicam-se, no que couber, aos direitos que lhe são conexos.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes, e dos Produtores de Fonogramas

Art. 95. Ao artista, herdeiro ou sucessor, a título oneroso ou gratuito, cabe o direito de impedir a gravação, reprodução, transmissão, ou retransmissão, por empresa de radiodifusão, ou utilização por qualquer forma de comunicação ao público, de suas interpretações ou execuções, para as quais não tenha dado seu prévio e expresso consentimento.

Parágrafo único. Quando na interpretação ou execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

Art. 96. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Art. 97. Em qualquer divulgação, devidamente autorizada, de interpretação ou execução, será obrigatoriamente mencionado o nome ou pseudônimo do artista.

Art. 98. Tem o produtor de fonogramas o direito de autorizar ou proibir-lhes a reprodução, direta ou indireta, bem como a execução pública a realizar-se por qualquer meio.

CAPÍTULO III

Dos Direitos das Empresas de Radiodifusão

Art. 99. Cabe às empresas de radiodifusão autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, com entrada paga de suas transmissões.

CAPÍTULO IV

Do Direito de Arena

Art. 100. A entidade a que esteja vinculado o atleta, pertence o direito de autorizar, ou proibir, a fixação, transmissão ou retransmissão, por quaisquer meios ou processos, de espetáculo desportivo, com entrada paga.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior não se aplica à fixação de partes do espetáculo cuja duração, no conjunto, não exceda a três minutos para fins exclusivamente informativos, na imprensa, cinema ou televisão.

CAPÍTULO V

Da Duração dos Direitos Conexos

Art. 102. É de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e a realização do espetáculo, para os demais casos.

TÍTULO VI

Das Associações de Titulares de Direitos do Autor e dos que lhe são Conexos

Art. 103. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os titulares de direitos autorais associar-se, sem intuito de lucro.

§ 1º É vedado pertencer a mais de uma associação da mesma natureza.

§ 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior poderão outorgar procuração e uma dessas associações, mas lhe é defesa a condição de associado.

Art. 104. Com o ato de filiação, as associações se tornam mandatários de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único. Sem prejuízo desse mandato, os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos neste artigo.

Art. 105. Para funcionarem no País as associações de que trata este título necessitam de autorização prévia do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Parágrafo único. As associações com sede no exterior far-se-ão representar no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.

Art. 106. O estatuto da associação conterá:

I — a denominação, os fins e a sede da associação;

II — os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III — os direitos e deveres dos associados;

IV — as fontes de recursos para sua manutenção;

V — o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

VI — os requisitos para alterar as disposições estatutárias, e para dissolver associação.

Art. 107. São órgãos da associação:

I — a Assembléia Geral;

II — a Diretoria;

III — o Conselho Fiscal.

Art. 108. A Assembléia Geral, órgão supremo da associação, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, tantas quantas necessárias, mediante convocação da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, publicada, uma vez, no **Diário Oficial**, e, duas, em jornal de grande circulação no local de sua sede, com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença, pelo menos, de associados que representem cinquenta por cento dos votos, e, em seguida, com qualquer número.

§ 2º Por solicitação de um terço dos associados, o Conselho Nacional de Direito Autoral designará um representante para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Assembléia Geral.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos representados pelos presentes; tratando-se de alteração estatutária, o **quorum** mínimo será a maioria absoluta do quadro associativo.

§ 4º É defezo voto por procuração. Pode o associado, todavia, votar por carta, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º O associado terá direito a um voto; o estatuto poderá, entretanto, atribuir a cada associado até vinte votos, observado o critério estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 109. A Diretoria será constituída de sete membros, e o Conselho Fiscal de três efetivos, com três suplentes.

Art. 110. Dois membros da Diretoria e um membro efetivo do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, os associados que encabeçarem a chapa que, na eleição, houver alcançado o segundo lugar.

Art. 111. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois anos, sendo vedada a reeleição de qualquer deles, por mais de dois períodos consecutivos.

Art. 112. Os membros da Diretoria e dos do Conselho Fiscal não poderão perceber remuneração mensal superior, respectivamente, a 10 e a 3 salários mínimos da Região onde a Associação tiver sua sede.

Art. 113. A escrituração das associações obedecerá às normas de contabilidade comercial, autenticado seus livros pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 114. As associações estão obrigadas, em relação ao Conselho Nacional de Direito Autoral, a:

I — informá-lo, de imediato, de qualquer alteração no estatuto, na direção e nos órgãos de representação e fiscalização, bem como a relação de associados ou representados, e suas obras;

II — encaminhar-lhe cópia dos convênios celebrados com associações estrangeiras, informando-o das alterações realizadas;

III — apresentar-lhe até trinta de março de cada ano, com relação ao ano anterior

a) relatório de suas atividades;

b) cópia autêntica do balanço;

c) relação de quantias distribuídas a seus associados ou representantes, e das despesas efetuadas;

IV — Prestar-lhes informações que solicitar; bem como exibir-lhe seus livros e documentos.

Art. 115. As associações organizarão, dentro do prazo e consoante as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional um Escritório Central de Arrecadação e Distribuição dos direitos relativos à execução pública, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, das composições musicais ou literomusicais e de fonogramas.

1º O Eseritório Central de Arrecadação e Distribuição que não tem finalidade de lucro, rege-se por estatuto pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

2º Bimensalmente o Eseritório Central de Arrecadação e Distribuição encaminhará ao Conselho Nacional de Direito Autoral relatório de suas atividades e balancete, observadas as normas que este fixar.

3º Aplicam-se ao Eseritório Central de Arrecadação e Distribuição, no que couber, os artigos 113 e 114.

TÍTULO VII

Do Conselho Nacional de Direito Autoral (2)

Art. 116. O Conselho Nacional de Direito Autoral é o órgão de fiscalização, consulta e assistência, no que diz respeito a direitos do autor e direitos que lhe são conexos.

Art. 117. Ao conselho, além de outras atribuições que o Poder Executivo, mediante decreto, poderá outorgar-lhe, incumbe:

I — determinar, orientar, coordenar e fiscalizar as providências necessárias à exata aplicação das leis, tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, sobre direitos do autor e direitos que lhe são conexos;

II — autorizar o funcionamento, no País, de associações de que trata o título antecedente, desde que observadas as exigências e as que forem por ele estabelecidas; e, a seu critério, cassar-lhes a autorização, após, no mínimo, três intervenções, na forma do inciso seguinte;

III — fiscalizar essas associações e o Eseritório Central de Arrecadação e Distribuição a que se refere o art. 115, podendo neles intervir quando descumprirem suas determinações ou disposições legais, ou lesarem, de qualquer modo, os interesses dos associados;

IV — fixar normas para a unificação dos preços e sistemas de cobrança e distribuição de direitos autorais;

V — funcionar, como árbitro, em questões, que versem sobre direitos autorais, entre autores, intérpretes, ou executantes, e suas associações, tanto entre si, quanto entre uns e outras;

VI — gerir o Fundo de Direito Autoral, aplicando-lhe os recursos segundo as normas que estabelecer, deduzidos, para a manutenção do Conselho, no máximo, vinte por cento, anualmente;

VII — manifestar-se sobre a conveniência de alteração de normas de direito autorial, na ordem interna ou internacional, bem como sobre problemas a ele concernentes;

VIII — manifestar-se sobre os pedidos de licenças compulsórias previstas em Tratados e Convenções Internacionais.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Direito Autoral organizará e manterá um Centro Brasileiro de Informações sobre Direitos Autorais.

Art. 118. A autoridade policial encarregada da censura de espetáculos ou transmissões pelo rádio ou televisão, encaminhará, ao Conselho Nacional de Direito Autoral, cópia das programações, autorizações e recibos de depósito a ela apresentadas, em conformidade com o § 2º do artigo 73, e a legislação vigente.

Art. 119. O Fundo de Direito Autoral tem por finalidade:

I — estimular a criação de obras intelectuais, inclusive mediante instituição de prêmios e de bolsas de estudo e de pesquisa;

II — auxiliar órgãos de assistência social das associações e sindicatos de autores, intérpretes ou executantes;

III — publicar obras de autores novos mediante convênio com órgãos públicos ou editora privada;

IV — custear as despesas do Conselho Nacional de Direito Autoral;

V — custear o funcionamento do Museu do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 120. Integrarão o fundo de Direito Autoral:

I — O produto da autorização para a utilização de obras pertencentes ao domínio público;

II — doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III — o produto das multas impostas pelo Conselho Nacional de Direito Autoral;

IV — as quantias que, distribuídas pelo Eseritório Central de Arrecadação e Distribuição às associações, não forem reclamadas por seus associados, decorrido o prazo de cinco anos;

V — recursos oriundos de outras fontes.

TÍTULO VIII

Das sanções à violação dos direitos do autor e direitos que lhe são conexos

CAPÍTULO I

Disposição preliminar

Art. 121. As sanções civis de que trata o capítulo seguinte se aplicam sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO II

Das sanções civis e administrativas

Art. 122. Quem imprimir obra literária, artística ou científica, sem autorização do autor, perderá para este os exemplares que se apreenderem, e pagar-lhe-á o restante da edição ao preço por que foi vendido, ou for avaliado.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de dois mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 123. O autor, cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá, tanto que o saiba, requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação ou utilização da obra, sem prejuízo do direito à indenização de perdas e danos.

Art. 124. Quem vender, ou expuser à venda, obra reproduzida com fraude, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes; e, se a reprodução tiver sido feita no estrangeiro, responderão, como contrafatores o importador e o distribuidor.

Art. 125. Aplica-se o disposto nos artigos 122 e 123 às transmissões, retransmissões, reproduções, ou publicações, realizadas, sem autorização, por quaisquer meios ou processos, de execuções, interpretações, emissões e fonogramas protegidos.

Art. 126. Quem, na utilização, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor, intérprete ou executante, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhe a identidade:

a) em se tratando de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por 3 (três) dias consecutivos;

b) em se tratando de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas, em jornal, de grande circulação, do domicílio do autor, do editor, ou do produtor;

c) em se tratando de outra forma de utilização, pela comunicação através da imprensa, na forma a que se refere a alínea anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a programas sonoros, exclusivamente musicais, sem qualquer forma de locução ou propaganda comercial.

Art. 127. O titular dos direitos patrimoniais de autor ou conexos pode requerer à autoridade policial competente a interdição da representação, execução, transmissão de obra intelectual, inclusive fonograma, sem autorização devida, bem como a apreensão, para a garantia de seus direitos, da receita bruta.

Parágrafo único. A interdição perdurará até que o infrator exiba a autorização.

Art. 128. Pela violação de direitos autorais nas representações ou execuções realizadas nos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º do artigo 73, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

Art. 129. Os artistas não poderão alterar, suprimir, ou acrescentar, nas representações ou execuções, palavras, frases ou cenas sem autorização, por escrito, do autor, sob pena de serem multados, em um salário mínimo da região, se a infração se repetir depois que o autor notificar, por escrito, o artista e o empresário de sua proibição ao acréscimo, à supressão ou alteração verificados.

§ 1º A multa de que trata este artigo será aplicada pela autoridade que houver licenciado o espetáculo, e será recolhida ao Conselho Nacional de Direito Autoral.

§ 2º Pelo pagamento da multa a que se refere o parágrafo anterior, respondem solidariamente o artista e o empresário do espetáculo.

§ 3º No caso de reincidência, poderá o autor cassar a autorização dada para a representação ou execução.

Art. 130. A requerimento do titular dos direitos autorais, a autoridade policial competente, no caso de infração do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 73, determinará a suspensão do espetáculo por vinte e quatro horas, da primeira vez, e por quarenta e oito horas, em cada reincidência.

CAPÍTULO III

Da Prescrição

Art. 131. Prescreve em cinco anos a ação civil por ofensa a direitos patrimoniais do autor ou conexos, contado o prazo da data em que se deu a violação.

TÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Art. 132. O Poder executivo, mediante decreto, organizará o Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 133. Dentro em cento e vinte dias, a partir da data da instalação do Conselho Nacional de Direito Autoral, as associações de titulares de direitos autorais e conexos atualmente existentes se adaptarão às exigências desta Lei.

Art. 134. Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1974, ressalvada a legislação especial com que for ela compatível.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Segurança Nacional, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

LEI Nº 7.155, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1983

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1984.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1984, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Nacional e de Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em Cr\$ 23.672.000.000.000,00 (vinte e três trilhões, seiscentos e setenta e dois bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

	Cr\$ 1.000,00
I. Receita do Tesouro	21.586.600.000
1.1 Receitas Corrente	20.753.354.000
Receita Tributária	14.987.695.100

Receita de Contribuições . 4.996.410.000
 Receita Patrimonial . 329.408.500
 Receita Agropecuária . 617.100
 Receita Industrial . 3.023.000
 Receita de Serviços . 136.575.570
 Transferências Correntes . 4.948.100
 Outras Receitas Correntes 294.676.630

1.2 Receitas de Capital . 833.246.000

2. Receitas de Outras Fontes, de Entidades da Administração Indireta e de Fundações Instituídas Pelo Poder Público (exclusive Transferências do Tesouro)

2.1 Receitas Correntes . 950.759.900

2.2 Receitas de Capital . 1.134.640.100

Total

Geral . 23.672.000.000

Art. 3º A despesa fixada à conta de recurso do Tesouro observará a programação constante do Anexo II, e apresenta, por órgãos, a seguinte distribuição:

1100 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOUREIRO	
1103 - CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			5.000.000	
	ADMINISTRAÇÃO			2.000.000	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.000.000	
1103.03070212.026	MANUTENÇÃO DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS (INCLUSIVE LAVANDERIA, ALIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS E DA SEGURANÇA)		12.000		
1103.03070214.439	CONSERVAÇÃO, UTILIZAÇÃO E VIGILÂNCIA DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS (INCLUSIVE SERVIÇOS DE GAS, TELEFONE, LUZ, ETC)		8.000		
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			5.950.000	
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			5.950.000	
1103.03100204.076	COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE INFORMÁTICA		4.750.000		
1103.03100206.229	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		1.200.000	10.750.000	
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			3.577.000	
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			3.577.000	
1103.05030202.003	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A SEGURANÇA NACIONAL		2.783.390		
1103.05090202.025	SEGURANÇA DAS FRONTEIRAS NACIONAIS		780.000		
1103.05090206.091	COORDENAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS ENERGÉTICOS		14.600		
	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA			16.181.000	
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			16.181.000	
1103.05130106.383	COLONIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		16.181.000		
		TOTAL		25.720.000	

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 1984

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de conta-corrente em nome das pessoas que percebem salário ou provento através de estabelecimento bancário oficial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao estabelecimento oficial de crédito incumbido de efetuar pagamentos de salário ou provento de aposentadoria impõe-se a obrigatoriedade de manter conta-corrente, em nome de cada beneficiário, mesmo que nelas não se façam outras movimentações que não os créditos das importâncias devidas mês a mês.

Parágrafo único. Aos que percebem salário ou provento através de banco oficial, na forma referida nesta lei, é assegurada ainda o direito de obterem talonários de cheques gratuitos, junto à instituição, para a movimentação de seus créditos.

Art. 2º Ao estabelecimento bancário que descumprir as determinações desta lei aplicam-se penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Alguns estabelecimentos bancários, e até o próprio Banco do Brasil, não raro costumam encerrar as contas-correntes de pessoas que deixam de movimentá-las amudadamente, suspendendo-lhes os respectivos talonários,

ainda que tais pessoas, não por vontade própria, percebam seus vencimentos ou proventos de aposentadoria através desses mesmos bancos.

Trata-se de procedimento abusivo e odioso que, outrossim, obriga tais pessoas a se servirem de cheques avulsos para o saque dos créditos que lhes cabem por direito, pelos quais certamente têm que pagar.

Ora, quando uma pessoa em tais condições fica doente ou se acidenta de tal modo que esteja impedida de comparecer ao banco, fácil é imaginar os problemas e transtornos que daí advêm, máxime o de não poderem obter o cheque avulso para a retirada do numerário com que atenderão aos muitos compromissos. Certos bancos chegam a exigir, em tais casos, procuração com firma reconhecida por Tabelião para o saque através de terceira pessoa, o que contribui para aumentar os encargos do beneficiário de pagamento, mas faz com que o dinheiro fique mais tempo à disposição do estabelecimento bancário.

Quer o nosso projeto, por isto e atendendo especialmente a sugestão do Sr. Benedito Ribeiro, da capital paulista (Rua Lavapés, 37, casa 4 — Cambuci), que os estabelecimentos bancários oficiais, através dos quais são feitos pagamentos de salários e proventos de aposentadoria, fiquem obrigados a manter contas-correntes em nome de cada beneficiário, fornecendo-lhes, ademais, gratuitamente, os talonários de cheques necessários à movimentação dos créditos.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1984. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

— É lido o seguinte

Brasília, 3 de abril de 1984.

OFÍCIO Nº 599

Encaminha Projeto de Decreto Legislativo à Promulgação.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo do Congresso Nacional, que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, em 1979, no valor global de Cr\$ 37.734.500.000,00 (trinta e sete bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), na forma da legislação em vigor".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu respeitoso apreço. — Flávio Marcílio, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que já determinou as providências necessárias à promulgação do decreto legislativo, nos termos do disposto no artigo 52, nº 30, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 34, DE 1984

Tendo sido indicado para, na qualidade de convidado especial, acompanhar o Senhor Presidente da República em sua viagem ao Marrocos e à Espanha, solicito que me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, 2º, da Constituição, e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1984. — **Albano Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — De acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetida à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. nº 388, II da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.
É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 35, DE 1984

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Exª nos termos do que dispõe o art. 241, a, combinado com o art. 244, b, do Regimento Interno, sejam prestados à memória do ex-Deputado Mário Gomes, falecido anteontem em Brasília, as seguintes homenagens:

1. Inserção em Ata de voto de pesar;
2. Apresentação de condolências à família, ao Governo do Estado do Paraná e bem assim, ao Presidente do PDS.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1984. — **Humberto Lucena.**

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O requerimento que acaba de ser lido, depende de votação.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para encaminhar a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em sessão anterior, foram lidos os Requerimentos nºs 31 e 32, de 1984, de autoria respectivamente do Senador Lourival Baptista e da Senadora Eunice Michiles, em que solicitavam autorização do Senado para acompanharem o Senhor Presidente da República em sua viagem ao Marrocos e à Espanha.

Os citados requerimentos, já instruídos com pareceres da Comissão de Relações Exteriores, deixaram de ser votados, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 31, de 1984.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em votação o Requerimento nº 32, de 1984.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Tendo em vista a criação, através do Requerimento nº 15, de 1984, aprovado no dia 2 do corrente, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, da Comissão Especial Interna destinada a estudar aspectos relacionados com a agropecuária brasileira, a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa, para integrar a referida Comissão, os Srs. Senadores:

Pelo Partido Democrático Social — Titulares — Senadores Octávio Cardoso, Benedito Ferreira, Odacir Soares, Jutahy Magalhães e Jorge Bornhausen; — Suplentes — Senadores Martins Filho, Gabriel Hermes e Jorge Kalume.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Titulares — Senadores José Ignácio Ferreira e Alfredo Campos; — Suplentes — Senadores Mauro Borges e Marcelo Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Coerente com as minhas convicções, e à semelhança dos anos anteriores, assumo esta tribuna para, mais uma vez, enaltecer as Forças Armadas que, no dia 31 de março de 1964 se posicionaram, decisiva e patrioticamente, ao lado do nosso Povo, contra a trama insidiosa e diabólica de uma minoria ensandecida pelas ideologias exóticas, que pretendia transformar o Brasil numa "República Sindicalista" de coloração nitidamente comunista.

Entendo, hoje, exatamente como das outras vezes, na Câmara dos Deputados — e, inclusive, quando no exercício do cargo de Governador de Sergipe — ser um imperativo do civismo, do senso de responsabilidade e do patriotismo, relembrar e aplaudir, conjuntamente com as nossas gloriosas Forças Armadas e a esmagadora maioria da Nação brasileira, a Revolução de 31 de Março de 1964 — que foi, indiscutivelmente uma das mais belas, transcendentais e decisivas páginas da nossa História.

Faço-o com o mesmo entusiasmo característico dos pronunciamentos que formulei desde 1965, reafirmando a minha irrestrita lealdade e absoluta identificação com os postulados da democracia, da liberdade, da justiça social e da fé inabalável nos altos destinos do Brasil.

É portanto, com a mesma profunda convicção de todos quantos optaram pelos ideais da Revolução de 31 de Março de 1964, que desejo assinalar, neste momento, o seu 20º aniversário, que transcorreu, em todas as Unidades da Federação, num cenário de absoluta tranquilidade, paz e plena normalidade institucional.

Decorridos 20 anos podemos asseverar, sem receio de qualquer contestação, que o Presidente João Baptista Figueiredo logrou consolidar, de maneira irreversível, o difícil, complexo, e por vezes traumático processo de implantação de uma autêntica democracia em nossa Pátria.

Desejo, por conseguinte, associar-me às generalizadas manifestações de júbilo e integral solidariedade de toda a Nação, às comemorações realizadas, dentro e fora dos quartéis, que festejaram com o advento da Revolução de Março de 1964, um acontecimento histórico de conse-

quências incomensuráveis, geradoras das radicais transformações que, desde então, proporcionaram novas dimensões e perspectivas ao nosso País.

Bastaria acentuar o aparecimento, no cenário mundial, de um novo Brasil, respeitado como potência emergente, em função das suas imensas potencialidades geodemográficas e econômicas, celeiro mundial e força positiva a serviço da paz, da justiça social, e do advento de uma nova ordem internacional mais justa e humana, caracterizada pelo mais absoluto respeito aos direitos de todas as Nações à vida, ao desenvolvimento e ao bem-estar dos respectivos habitantes, notadamente no concernente aos países subdesenvolvidos e periféricos do Terceiro Mundo.

Evidentemente, esta não é a ocasião oportuna para enumerar as conquistas e resultados obtidos pelos cinco Governos revolucionários que se sucederam.

Já o fiz, aliás, em meus pronunciamentos anteriores, como por exemplo, recentemente, quando, neste Plenário, teci considerações sobre o Governo e a Administração do Presidente João Baptista Figueiredo ao ensejo da passagem do seu 5º aniversário como Chefe do Poder Executivo, a 15 de março passado.

De resto, aí estão os indicadores estatísticos divulgados e analisados quotidianamente através da imprensa, das rádio-emissoras, da TV e, principalmente, dos debates que se travam, nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas dos Estados e nas duas Casas do Congresso Nacional, acerca dos acertos e erros da Revolução de 31 de Março de 1964 até o presente momento.

O importante a assinalar neste momento é que, apesar dos problemas de uma conjuntura adversa, tanto no Brasil, como no exterior, perturbada pelos impactos de um processo inflacionário recessivo que vem provocando a desestabilização das estruturas produtivas de quase todos os países — conforme o demonstram os altos índices de desemprego, endividamento e perigosas tensões sociais — o Brasil conseguiu superar os desafios que obstaculizaram a sua escalada para o seu desenvolvimento auto-sustentado no contexto de um legítimo Estado de Direito.

A esse respeito solicito a incorporação ao texto destes ligeiros comentários, dos autorizados pronunciamentos de alguns eminentes brasileiros, que toda a Nação conhece, estima e admira, sobre o alcance, as proporções e os resultados da Revolução de 31 de Março de 1964.

Refiro-me, especificamente, aos lúcidos e magistrais depoimentos dos eminentes Senadores Luiz Viana, José Sarney, Roberto Campos e Virgílio Távora; do insigne ex-Presidente do Congresso Nacional e Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Embaixador Bilac Pinto; dos ex-Governadores Antônio Carlos Magalhães e Ney Braga, divulgados pelo **Jornal do Brasil** de 1º-4-84; e do Ministro Mário Andreazza, publicado na **Folha de S. Paulo**.

Desejaria solicitar igualmente, à guisa de conclusão, o histórico pronunciamento do Presidente João Baptista Figueiredo, através de uma cadeia de Rádio-emissoras e da TV, quando no dia 31 de março passado, traçou o perfil da Revolução e anunciou o encaminhamento das providências definitivas do seu Governo no concernente à necessidade de uma ampla Reforma Constitucional, e de uma solução para o problema sucessório, adequada às supremas exigências da Nação brasileira.

Neste sentido deverá o Presidente da República encaminhar ao Congresso Nacional um projeto definitivo de Emenda Constitucional, na certeza de que os parlamentares saberão "compreender e aprimorar as soluções submetidas à sua alta apreciação".

Se é exato que a História é, basicamente, a mestra da vida, e a Ciência do passado humano, devemos todos examinar os seus ensinamentos a fim de sobre os mesmos fazer o exercício das nossas mais profundas reflexões.

Justifica-se, portanto, avaliar as lições decorrentes dos episódios que traumatizaram a Nação e apressaram, com a Revolução de 31 de Março de 1964, o advento do novo Brasil que, hoje, mercê de Deus, ostenta, na pleni-

tude de suas imensas potencialidades, o panorama de uma pujante e verdadeira democracia, integralmente voltada para a liberdade, o progresso, a justiça social e o bem-estar de todos os brasileiros.

Dai, a inegável importância dos documentos cuja incorporação solicitei porque, reunidos, contêm subsídios indispensáveis ao julgamento que os historiadores deverão emitir sobre a Revolução de Março de 1964, abrangendo os seus episódios, protagonistas e resultados fundamentais.

Caberia, ainda acrescentar ao conjunto dos mencionados pronunciamentos, as Ordens do Dia dos Senhores Ministros de Estado do Exército, da Aeronáutica e da Marinha, os eminentes Ministros Walter Pires, Délio Jardim de Matos e Alfredo Karam que, em nome das nossas Forças Armadas, também se pronunciaram sobre a Revolução de 31 de Março de 1964, no transcurso de seu 20º aniversário.

Eram estas as considerações que entendi formular nesta oportunidade. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

(DISCURSO DO PRESIDENTE JOÃO BAPTISTA FIGUEIREDO, ATRAVÉS DA CADEIA NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, A 31 DE MARÇO DE 1984.)

É o seguinte o discurso do Presidente da República: Brasileiros,

O movimento de março de 1964, como ficou dito na sua declaração de princípios, não traduziu o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação. Teve por objetivo assegurar ao novo Governo os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil. De maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que dependiam a restauração da ordem interna e o nosso prestígio internacional. Para isso, consoante deixou assentado, precisava institucionalizar-se, a fim de limitar desde logo os plenos poderes de que dispunha.

Mantidos, na sua substância, os postulados da Constituição de 1946, cuidou-se da feitura da nova Constituição, promulgada pelo Congresso Nacional em 24 de janeiro de 1967.

Nos dezessete anos de sua vigência a Constituição de 1967, iniciativa do Presidente Castello Branco, sofreu sucessivas alterações, que obedeceram a múltiplas e às vezes conflitantes contingências do processo revolucionário.

Tais alterações, que ocorreram por força de atos unilaterais do Governo, ou em virtude de emendas aprovadas pelo Congresso Nacional, tiveram como consequência privar o texto constitucional da unidade lógica essencial ao estatuto político fundamental da Nação.

Além disso, nele foram introduzidas diretrizes que, se tiveram sua razão de ser em cada momento histórico, demandam a sua adaptação as novas circunstâncias sociais e políticas do momento que vivemos.

O objetivo final que sempre nos moveu — a todos quantos nos engajamos nessa cruzada patriótica — consiste em preservar valores essenciais à nossa maneira de vida. Entre esses valores se conta o convívio ou regime democrático, cujo aperfeiçoamento é nossa constante preocupação.

Tenho plena consciência de que o caminho percorrido, sob o signo da democracia, que desejo plena e atuante, foi marcado por conquistas cujo alcance é desnecessário encarecer. Tais foram o restabelecimento das franquias fundamentais, a restituição dos direitos políticos aos que deles se achavam privados, bem como a concessão da anistia reclamada para a pacificação da família brasileira. Posso consciência também, como já tenho assinalado,

de que a liberdade, garantida no passado, pode já ter sido igual, porém não foi maior do que a liberdade hoje reinante no País.

Nada disso é obra exclusivamente minha. É fruto de evolução imanente ao processo revolucionário, que nos irmanou na luta pelos ideais que nos inspiraram.

Esses resultados positivos, em prol da causa democrática, exigem o seu complemento natural, que só poderá ser alcançado mediante revisão constitucional. Submiterei projeto de emenda, dentro em breve, ao Poder Legislativo. Suas casas saberão compreender e aprimorar as soluções encaminhadas à sua alta apreciação.

Entendo que, nas circunstâncias atuais da sociedade brasileira, o caminho mais adequado para atingir a plena institucionalização democrática do País é o indicado pela própria Constituição, que prevê modos eficazes para sua modificação e aperfeiçoamento. Poderes constituintes possui o atual Congresso Nacional, posta a questão em termos de reforma da Carta Magna, segundo a tramitação nela estabelecida.

Cumpro ao Governo definir posição sobre a forma da escolha do futuro Presidente da República. A eleição direta é inoportuna no momento, muito embora reconheça aconselhável restabelecê-la no futuro.

Minha posição quanto às eleições indiretas, para escolha do meu sucessor, está limpidamente definida em discurso que proferi perante a primeira convenção nacional do Partido Democrático Social, realizada em Brasília, a 30 de novembro de 1980. Ao referir-me às eleições de 1982, frisei “nesses dias, vamos conquistar a maioria das Câmaras Municipais e das Prefeituras, das Assembléias Legislativas e dos cargos de Governador. Da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. E, conseqüentemente, legitimamente a maioria do Colégio Eleitoral que elegerei meu sucessor”.

O mundo político não ignorava, portanto — antes se achava certo disso — que, nas eleições de 1982, estava em jogo a escolha, pelo voto, do Colégio Eleitoral a quem competia eleger o novo Presidente da República.

A extinção desse alto colégio, escolhido livremente e com mandato irrenunciável, violentaria compromisso político legítimo contra o qual, antes do resultado da eleição, nada se levantou. Coisa que agora, no entanto, injustificadamente se faz.

Não é hora, pois, para que, em nome de argumentos ilusórios e oportunistas, se venha impugnar agora a eleição indireta do Presidente da República. Trata-se de forma legítima de escolha do Chefe de Estado, consagrada pela grande maioria das nações democráticas.

Manterei, pois, a eleição indireta, para o meu sucessor. A eleição direta, em dois turnos, será proposta para o futuro. A revisão constitucional, que proporei, não radicaliza posições. Oferece para o problema sucessório solução de compromisso, reclamada pela tranquilidade da Nação, e atende a exigências inadiáveis de nossa evolução constitucional.

Muito obrigado.

“CREMOS NAS ELITES POLÍTICAS RESPONSÁVEIS”

“A íntegra da ordem do dia do Ministro do Exército é a seguinte:

Meus comandados.

Hoje, a Nação comemora o vigésimo aniversário da Revolução democrática de 31 de março de 1964.

O significado histórico e a autenticidade cívica do movimento residem em sua expressão nacional. Mobilizaram-se os diversos segmentos da sociedade, sob o desígnio comum de salvaguardar o País da imposição de um regime totalitário à feição comunista. A consciência nacional apercebeu-se, a tempo, da ameaça à ordem democrática e aos próprios valores da nacionalidade, configurada naquela instância de incertezas e angústias.

Impunha-se um sério trabalho de reconstrução, desde então desenvolvido, com o objetivo maior de aprimorar

as instituições, que se constituem nos fundamentos de nossa existência como Nação livre e independente. Dificuldades e obstáculos vêm-se interpondo, especialmente em função da conjuntura desfavorável que fustiga a economia mundial há um decênio. Caminhamos de forma significativa nos campos social e econômico no período considerado. Ai estão os mais idôneos e expressivos indicadores sócio-econômicos, apurados em pesquisas governamentais e privadas, que atestam o penoso mas firme avanço que empreendemos, com obstinação e espírito de sacrifício.

O reconhecimento dos resultados e a valorização de nosso esforço a nível de Nação, não nos sensibilizam no momento presente, quando a solução dos problemas mais prementes da população parece distanciar-se no tempo, por força da pior crise dos tempos modernos e até pela interferência de fenômenos naturais adversos e imprevisíveis.

A atual quadra nacional contém os ingredientes favoráveis à atuação daqueles que por incompreensão ou desconhecimentos dos fatos, ou ainda por interesses menos dignos ou de inspiração estrangeira, procuram congestionar a via de transição política pela qual a Nação optou em seu aperfeiçoamento democrático. Ontem, em mobilizações populares nas ruas e nas praças, traficava-se o interesse nacional para distribuir, prodigamente, a falsa esperança nas Reformas de Base e a panacéia das grandes mudanças institucionais. Era o apelo emocional e demagógico do mito da solução de palanque, a ilusão do espetáculo de massa que o esquema imediatista e atraente, de duvidosa eficácia, escondia. Hoje, o contexto mudou, o auditório anda esquecido ou é recente nesta lição, os problemas a explorar são outros, os clichês políticos se renovaram, outros atores incorporaram-se ao elenco e a estrutura cênica está apoiada na mais avançada técnica de comunicação de massa. Mas nos bastidores removidas as caracterizações, percebe-se que o projeto é o mesmo, nas entrelinhas do texto ensaiado. Continua-se a vender a imagem ilusória de que a promulgação imediata e passional de uma lei resolverá, num ápice, todos os problemas estruturais que a Nação luta para solucionar há várias gerações.

As mudanças, que se hão de operar pelo consenso e pela aspiração popular serão conduzidas na forma ordeira e pacífica pela qual a Nação adquiriu maturidade política, ao longo de sua história de Estado soberano. Não pertencem ao nosso passado as pressões de afogadilho e as bruscas transformações, que desestabilizam o pacto político e social por convulsões graves e que desaguardam em caminhos estranhos à nossa índole democrática de povo pacífico.

Não cremos em falsos profetas e pitonisas, antigos e modernos, que continuam desfraldando ou permitindo desfraldar bandeiras que não trazem impressos em seus panos a ordem e o progresso.

Cremos, sim, nas elites políticas responsáveis e capazes de levar o Brasil ao seu destino de grande nação.

Meus comandados.

Os ideais da Revolução democrática de 1964 provêm de nossas próprias origens históricas, por seu conteúdo cristão e democrático e por sua perfeita comunhão com as raízes populares, que têm delineado a nossa evolução política. Não se identificam como produto acabado do momento político em que se desencadeou o movimento. São, acima de tudo, patrimônio de todos os brasileiros, valores de nacionalidade por que lutamos, desde os dias históricos de nossa formação. É o mesmo ideário que animou nossos combatentes no Prata e na Itália, que inflamou os ativistas e os construtores de nossa independência e que impulsionou e ainda impulsiona o nosso homem a desbravar o continente brasileiro, em busca de novas fronteiras econômicas.

Os ideais da Revolução democrática de 1964 não se constituem em privilégio exclusivo das gerações que desassombraram patriotas que se opuseram, eficazmente, às tentativas comunistas de 1935 e de 1964 e aos atos de

terrorismo que violentaram nosso País, entre 1968 e 1974. São de perene inspiração de civismo que nos retempera o ânimo para emprendermos a grande tarefa delegada à nossa geração, e que nos vivifica a crença nos valores fundamentais de nossa vida, para resistirmos ao engodo sedutor dos manipuladores da vontade popular. Por este legado comum, estaremos sempre solidários com aqueles que, na hora da agressão e da adversidade, cumpriram o duro dever de se opor a agitadores e terroristas, de armas na mão, para que a Nação não fosse levada à anarquia.

Meus comandados,

É hora de meditar, de refletir, com a isenção e o patriotismo com que nossos antepassados sobrepujaram as grandes crises de nossa maturação política e conduziram a Nação a seus destinos, una, íntegra e estimulada para superar os desafios do futuro.

O momento presente exige, de todos nós, trabalho opositor, consenso, renúncia, solidariedade e crença em nosso destino. Para tanto, está sendo convocada toda a Nação, de que as Forças Armadas são parcela representativa.

Não podemos desconhecer nossa responsabilidade essencial de preservar os ideais revolucionários aos nossos pósteros, transmitindo-lhes a grande mensagem de nosso patriotismo, através do exemplo maior de superarmos a crise presente, preparando-lhes um futuro mais promissor."

A ordem do dia do Ministro da Marinha é a seguinte:

"Transcorridos 20 anos da Revolução de 31 de Março de 1964, já é possível avaliar as razões que impeliram as Forças Armadas, inspiradas no sentimento irresistível da esmagadora maioria do povo brasileiro, a assumir a vanguarda de uma cruzada de saneamento das instituições políticas nacionais, ameaçadas então pela demagogia irresponsável de uns poucos grupos orientados por perigosas ideologias exóticas, apoiadas em inaceitáveis instrumentos de subversão.

Em larga proporção, os que hoje integram a Marinha eram ainda muito jovens quando se iniciou esse amplo movimento de regeneração da nossa vida social e política. Por isso mesmo, recomendar ou insistir para que estejam atentos aos princípios que nortearam a Revolução de 31 de Março é facultar às novas gerações o conhecimento de um processo que, à custa de árduas empreitadas e de muitos e não pequenos sacrifícios, conseguiu restabelecer no País uma ordem institucional consentânea com as tradições cívicas da nossa gente, neutralizando os fermentos de uma agitação que só poderia conduzir à destruição dos valores básicos da vida nacional.

Os que viveram aquele momento de nossa História sabem o que ele representou ontem e o que ele representa hoje, para a sobrevivência e a consolidação desses valores. Já em 1984, a democracia brasileira, preservada e enriquecida, despontava restabelecida em sucessivos pleitos eleitorais livremente celebrados, no gesto confraternizador da anistia, na liberdade dos meios de informação, no respeito à alta dignidade da Justiça.

O Brasil de hoje encara com tranquilidade o seu futuro, já livre dos espectros que ameaçavam o País nos dias turbos de 64. Nossos problemas atuais, irrestritamente debatidos na mais livre das atmosferas, não diminuem o otimismo dos homens de boa vontade.

Embora muitos reneguem os benefícios trazidos pela Revolução de 31 de Março, por motivos inconfessáveis ou por não terem encontrado eco para conseguir seus interesses ou mesmo vitórias pessoais, é inegável que o êxito alcançado não deixou dúvidas sobre sua validade. O pessimismo de alguns poucos eternos insatisfeitos dissolve-se diante do afã generalizado com que o nosso povo, apoiado no respeito que gozamos na esfera internacional, vai conquistando dia a dia as etapas do seu progresso.

Se, para os historiadores, 20 anos representam pequeno período para uma avaliação mais fundamentada, não há como duvidar das realizações que o povo brasileiro

alcançou nesse período, nos setores social, industrial e tecnológico. Basta-nos uma simples comparação para constatar que houve evolução nesses campos. De um só relance poderíamos destacar: as políticas executadas através do FUNRURAL, FINSOCIAL; o significativo avanço no sistema das comunicações; o aumento da produção agrícola e de petróleo; a exploração de minerais nobres em escala econômica, permitindo desafogar nossa pauta de importações e muitas vezes auferir lucros com sua exportação.

Por outro lado, devemos reconhecer também as transformações que se processaram no campo militar. Mesmo com os modestos recursos do orçamento global que lhes vêm sendo alocados, a Marinha, o Exército e a Aeronáutica, sem demonstrar ambições dirigidas à uma corrida armamentista, vêm canalizando seus esforços no desenvolvimento do material bélico, fortalecendo a indústria nacional, incentivando-a e participando ativamente na criação e aperfeiçoamento de equipamento e técnicas.

A Revolução conjurou nuvens escuras, que geravam angústias e provocavam derrotismos; 84 é mais um ano de esforços e de esperanças nessa cruzada. Os homens que asseguraram ao País uma nova era de ordem, de disciplina e de desenvolvimento sabem que cumpriram com seu dever na hora certa, inspirados nos anseios profundos do nosso povo.

Marinheiros,

Sejamos fiéis aos princípios de 64, porque tais princípios não foram somente de 64, serão de sempre. Reverenciemos aqueles que souberam ouvir o clamor de nossa gente e não recuaram ante a nobre tarefa de honrar, por sua ação disciplinadora, os compromissos que os preceitos constitucionais lhes traçavam.

A Marinha, irmanada ao Exército e à Força Aérea, como uma grande família unida e serena, totalmente entregue às suas tarefas profissionais, junta-se a quantos celebram, hoje, em todo o Brasil, as duas décadas da Revolução de 64. O Brasil continua a construir o seu futuro sem esmorecer diante de dificuldades, certo de poder transpor quantos obstáculos se lhe apresentem.

O Brasil de sempre, mais vivo que nunca, jamais perecerá."

Esta é a íntegra da ordem do dia do Ministro da Aeronáutica:

"Homens da Força Aérea Brasileira.

O pior dos males a afligir uma administração é a desconfiança e, dentro dela, a falta de coragem moral em torná-la explícita.

Os mal-entendidos, as meias verdades, os duplos sentidos, os julgamentos precipitados corroem de tal forma a estrutura de uma organização que ela se torna frágil diante dos menores impactos da adversidade.

O que dizer, então, dos momentos de crise, onde a unidade de propósito é uma questão de sobrevivência?

O que dizer, então, dos momentos de decisão, onde o mais difícil não é escolher o rumo, mas, antes, acreditar na tripulação?

A ambição e a vaidade sem limites são fraquezas humanas que se projetam no seio das instituições, quase sempre envoltas no mito da personalidade forte, comprometendo o conjunto e isolando os setores.

Nesta estranha harmonização de forças pessoais, onde a missão é relegada ao plano de subproduto, os homens lutam mais por ser, aparecer ou parecer do que propriamente por fazer.

Assim, de gênio em gênio, de formidável em formidável, de indispensável em indispensável, chega-se a um resultado medíocre, que ninguém explica mas que a todos complica, gerando um clima de impasse e perplexidade.

Companheiros

Sejamos suficientemente prudentes para jamais permitir, nos limites da Força Aérea, a reedição do clima de desconfiança, descordenação e inversão de valores que reinava em nossos quartéis nos idos de 64.

Sejamos imunes à ambição e à vaidade dos fracos, porque a nossa força é não ter compromissos senão com o Brasil.

Estejamos atentos, sem preconceitos ou intolerâncias, para os desdobramentos decorrentes do momento político, para que saibamos identificar, nas bandeiras que são desfraldadas, as cores da ordem e progresso, as cores da nacionalidade. Fora disso é a lei.

UMA NOVA DIMENSÃO

Luiz Viana Filho

Quando George Clemenceau andou pelo Brasil, por volta de 1910, perguntou-lhe um jornalista, depois de lembrar as violências cometidas pelo Terror, qual a sua opinião sobre a Revolução Francesa de 1789. Clemenceau não vacilou — continuava a apoiar a Revolução, pois a julgava, não pelos seus erros, mas por tudo que ela representava para o triunfo da liberdade no mundo.

Hoje, ao transcorrer o vigésimo aniversário da Revolução de 1964, certamente não será pelos seus eventuais erros que a História irá julgá-la, mas pelo que significa na transformação do Brasil, breve espaço de duas décadas conquistamos nova dimensão. Houve erros? Houve injustiças? Certamente. Até porque nenhuma revolução deles está isenta. Mas, o incontestável é que, após 1964, surgiu um outro Brasil. Um Brasil maior, mais forte, mais pujante, e que logrou transpor a barreira do subdesenvolvimento, em que vivíamos tragicamente mergulhados, para alcançar o patamar das nações em desenvolvimento. Não têm do que se arrepender ou envergonhar os que fizeram a Revolução. Sem dúvidas, muita coisa de ver ser revista e aprimorada — nada, no entanto, poderá impedir que o Brasil emerja, ao lado da China e da Índia, com as nítidas características de uma das potências do futuro.

Como é natural, somos muito mais levados a apreciar e lamentar as dificuldades no momento que passa, na sua maior parte oriundas de causa externas, das quais foi a maior o segundo choque do petróleo, do que nos determos um pouco para lançar as vistas sobre a extraordinária escala do Brasil nesses vinte anos, que nos levaram, apesar de tudo quanto tivemos de enfrentar, na árdua competição internacional, a ser a sétima economia do Ocidente. Será pouco? Não será exagero dizer-se que mal se tinha a idéia da posição que ocupávamos antes de 64, tão distantes estávamos dos parceiros dessa competição. Agora temos irremissivelmente o nosso lugar ao sol. Um sol que deve aquecer o orgulho dos brasileiros.

Que terá representado de trabalho, de organização, de capacidade, o quase milagre de nossas exportações? Em 1964 exportávamos em torno de um bilhão e meio de dólares. Um nada, se consideramos a nossa população e a dimensão do nosso território, e a pontecialidade do seu subsolo. Em 1983, beiramos os vinte e dois bilhões de dólares, apresentando, como assinalou o Presidente Figueiredo na sua recente Mensagem ao Congresso, um comercial, o "maior de nossa história econômica — registrado nas contas externas". E isso em meio a um mundo ainda em recessão e, portanto, em fase, de menores importações. Não desejo alongar-me demasiadamente em números, mas eles são indispensáveis para que não nos iniquem de nos perdemos em palavras, pretendendo com elas esconder deficiências. Os números, embora não mostrem tudo num País, são por vezes, mais eloquentes do que as palavras. Ainda está na memória dos brasileiros o que lhes foi dito e mostrado há pouco de uma plataforma da base petrolífera de Campos. Ninguém ignora ser a nossa deficiente produção de petróleo o verdadeiro calcanhar de Aquiles da nossa economia. Daí o esforço em busca do petróleo e de outras fontes energéticas, campo no qual tivemos êxito completo. De uma produção de 179 mil barris por dia, passamos para mais de 400 mil barris, sendo de prever que, ainda em 1984, alcancemos o meio milhão de barris. São coisas

que se não fazem com passeatas ou demagogia, mas que deveríamos comemorar festivamente. Assim que tem sido tudo nessas duas décadas, que assinalam haver o Brasil dobrado a esquina do progresso — ninguém mais fará andar para trás.

Olhássemos, por exemplo, o Produto Interno Bruto, um dos mais importantes indicadores para se avaliar uma economia, e veríamos que de 144 bilhões em 1965 pulamos para 481 bilhões em 1980. Será expressivo? É — e muito. Tanto que o Professor Mário Henrique Simonsen não teve dúvida em dizer de certa feita, falando de quanto mudara o Brasil: "O Brasil era (em 1964) um País tipicamente subdesenvolvido... seu produto real mais do que triplicou e o País é hoje reconhecido como uma jovem Nação industrial, com o sétimo Produto Nacional Bruto do mundo ocidental". Para qualquer lado que nos voltamos, buscamos comparar o Brasil de 1964 com o Brasil atual, deparamos um Brasil com uma nova e extraordinariamente maior dimensão. Uma fisionomia que não mais será mudada, embora muito o desejem os pessimistas ou negativistas, e para os quais, ao longo destes vinte anos, somente se teriam acumulado erros. Lembremos, porém, o Fernando Henrique Cardoso, ilustre representante da Oposição, era para quem "se a Oposição estivesse agora no poder também não resolveria os problemas". É que esses somente são fáceis para os demagogos. Será que estes vêm como o Brasil cresceu, como se industrializou, como se urbanizou, e como se entrelaçou numa quase inacreditável rede de telecomunicações? Não se lembrarão que o Brasil, de menos de um milhão de telefones, possui hoje mais de dez milhões de aparelhos, atendendo 2.500 localidades servidas pelo DDD?

Quanto emerge dessa análise, superficial apreciação de alguns indicadores, é o Brasil na sua nova dimensão, na dimensão do desenvolvimento, que a Revolução de 64 modelou graças ao trabalho, poderíamos até dizer do sacrifício dos brasileiros. Uma dimensão que não se reflete apenas na vida internacional do Brasil, abrindo-lhe novas perspectivas e também maiores responsabilidades. Num estudo sobre as nossas relações internacionais, o Professor Celso Lafer, depois de citar e examinar alguns dados sobre a nova dimensão do Brasil, o Brasil pós-Revolução de 1964, fez esta observação: "A escala e o peso conjunto dos números acima mencionados mostram que o Brasil passou a ter, objetivamente, uma relevância externa que não tinha, bem como a vida internacional passou a adquirir uma prioridade e uma complexidade interna antes não vislumbradas". É o futuro da nova dimensão que o País adquiriu a partir de 64.

Em verdade, tanto interna quanto externamente o Brasil passou a ser outro. O nosso relacionamento, e com ele o nosso comércio, alargou-se para todos os quadrantes da terra. Com tranquilidade, sem agressões e sem submissões, conquistamos um respeitado espaço sobre a face da terra. Atingimos altitude assim definida pelo Presidente Castello Branco, dirigindo-se aos concluintes do Instituto Rio Branco: "em resumo, a política exterior é independente, no sentido que independente deve ser, por força, a política de um país soberano. Política exterior independente, no mundo que se caracteriza cada vez mais pela interdependência dos problemas e dos interesses, significa que o Brasil deve ter seu próprio pensamento e sua própria ação. Esse pensamento e essa ação não serão subordinadas a nenhum interesse estranho ao Brasil". Independência somente possível, como tem ocorrido sem interrupções, devido à dimensão de uma Nação em pleno desenvolvimento.

Bem sabemos, porém, que nem tudo foram flores nessa marcha para o progresso. Houve erros, e houve injustiças. E uns e outros deverão ser eliminados. Erros talvez inevitáveis, e injustiças vindas no bojo do próprio desenvolvimento. Está na hora de corrigi-los, inclusive, e sobretudo, mediante adequada redistribuição de rendas. E agora não iremos distribuir apenas a pobreza, pois o

Brasil cresceu o bastante para já poder repartir a riqueza, amenizando os dolorosos e excessivos desníveis sociais. Desníveis que representam uma nódoa na nova e grandiosa dimensão que a Revolução permitiu ao Brasil, mas que em nada empana ou diminui o muito que os brasileiros devem ao Movimento de 1964, que mudou a face do País, transformando-o numa Nação em franco desenvolvimento. O futuro está ao nosso alcance.

A REVOLUÇÃO DE 64

José Sarney

A Revolução de Março de 1964 não pode ser julgada pelas dificuldades que o País atravessa neste instante. Ela tem de ser vista na perspectiva histórica, abrangentemente. O país de hoje é um Brasil bem diferente de 64. É um País moderno, plantado de universidades, cortado de estradas, integrado por um extraordinário sistema de comunicações e de energia, com uma soma de serviços públicos colocada à disposição do povo. Em 1964 era o caos econômico, político e institucional, era a desordem total. A democracia naquele instante estava à beira de um colapso irremediável. Ingressaríamos sem dúvida no túnel, de onde jamais ninguém regressou, do partido único, da morte da liberdade individual, do terror. Essa ameaça foi conjurada.

A Revolução de 64 não foi feita contra os valores democráticos e sim contra a realização imperfeita desses valores. Fiel a esse sentimento inicial, ela faz de novo florescer as instituições republicanas civis.

Mas não podemos dizer que todas as coisas foram flores. Tão longo tempo, mudanças tão profundas trazem acertos e erros. Mas na soma dos débitos e créditos estes são muito maiores. O Brasil é hoje a oitava economia do mundo, a terceira democracia do Ocidente com quase 60 milhões de eleitores, a qualidade e a perspectiva de vida melhoraram grandemente. Nabuco disse que sem os exaltados não se fazem revoluções, mas com eles é impossível governar. Tivemos períodos difíceis, e os atravessamos.

Chegamos, hoje, a um Brasil desenvolvido e livre. Cabe, na perspectiva desta comemoração, dizer que o Presidente João Figueiredo resgatou o compromisso histórico de 64 e passará como o Presidente que jurou fazer, e fez, do País uma democracia. Sua obstinação, sua total dedicação a essa tarefa tiraram-nos do regime autoritário para o estado de direito, dentro da convivência, da paz, sem traumas.

O Brasil de 84 é um País de debate amplo, de amplas liberdades, fascinante nos seus desafios, enfrentando tempestades, mas caminhando para o seu destino histórico, sem quebrar suas raízes humanas.

Não seria justo se, nesse instante, não proclamássemos que sem a vocação democrática de nossas Forças Armadas, sem a sua crença nesses princípios, sem a garantia que sempre ofereceram, a abertura não teria sido possível. Elas são a fonte de nossa tranquilidade, a segurança de um Brasil democrático, dentro da ordem e da legalidade.

PROPOSTA REFORMADORA

Roberto Campos

A Revolução nasceu sem ideário, ou antes, com um ideário negativo: — combate à subversão e à corrupção. Depois formou-se um ideário e orgulho-me de ter participado significativamente desse trabalho de engenharia social. No plano econômico, o objetivo era a modernização da economia (corrigida, naturalmente, a desordem inflacionária). Daí as grandes reformas — a reforma fiscal e o código tributário, a criação do Banco Central, a lei do mercado de capitais, a revisão do código de Minas e a da legislação de comércio exterior. A inflação foi contida e, após meu período de limpeza de terreno e construção de alicerces (1964/67), a economia brasileira ex-

perimentou um surto de crescimento sem precedentes (1968/73).

Num balanço desapassionado e sumário, diria que o projeto econômico da revolução foi bem executado até 1973, e mediocrementemente, depois. No projeto social, o desempenho foi quase uniformemente medíocre, pois uma de suas peças principais — o estatuto da terra — nunca foi implementado.

No projeto político — meu Deus! — tivemos frustrações iniciais, com a sucessão militar que Castello Branco não desejava, e estamos até hoje à procura de rumos, que a meu ver não deveriam levar a nenhum dos modelos políticos já experimentados. Deveríamos, por exemplo, experimentar o modelo francês de presidencialismo-parlamentar, para 1989 ou 1990, naturalmente, pois essa profunda reformulação institucional exige grande debate. A simples restauração das eleições diretas com o atual presidencialismo convencional, seria mais uma viagem ao seio da frustração.

A Revolução foi para mim, pessoalmente, um grande desafio. Já tinha tido participação apreciável na vida pública do País, pois fora um dos fundadores do BNDE e co-autor do "programa de metas" do Presidente Kubitschek. Além disso, Embaixador em Washington e negociador de suas consolidações da dívida externa (o Brasil é contumaz no endividamento). Mas a Revolução de 1964 me permitiu uma tarefa com que os economistas sonham: — redesenhar o modelo econômico do País.

Estava decidido a deixar a vida pública com um misto de amargor e desilusão. Pedi demissão de Embaixador em Washington e partira para um longo périplo asiático, convidado para conferências no Banco Central do Paquistão, na Universidade de Delhi, na Índia e no Keindaren, no Japão. Voltei poucos dias antes da Revolução e fui convocado por Castello Branco em 19 de abril de 1967 e já na primeira reunião do Gabinete, em 22 de abril, apresentava um programa econômico, depois detalhado no Paeg. Era a chance de executar vários sonhos de teoria econômica. Trabalhar com Castello Branco era uma grande inspiração, pois poucos homens, além de viverem o momento, aprendem do passado e enxergam o futuro.

Depois... fizemos tímida e inadequada adaptação à primeira crise de petróleo, com programas superdimensionados em alguns setores (energia nuclear, aço, etc.), desapoiados em poupança interna, e cresceu morbidamente a presença estatal. Mas o erro fatal foi não termos reconhecido a tempo a gravidade da segunda crise de petróleo e da explosão de juros, e sua seqüela recessiva na economia mundial. Continuamos em expansão em 1979 e 80, quando deveríamos ter embarcado num vigoroso programa de austeridade, como o fizeram outros países. A recusa ao ajustamento, ensejada pelo fácil acesso ao mercado eurodólar, está na raiz do apodrecimento de nosso sonho de grande potência.

O projeto social compreendia a criação do FGTS, do BNH, a formulação do estatuto da terra e a unificação previdenciária. O esforço foi menos articulado que no plano econômico.

O projeto político do Castello Branco compreendia três aspectos: o fortalecimento da Federação (foi este um dos objetivos da reforma tributária, que beneficiava os municípios), a sucessão civil e a reconstitucionalização do País (Constituição de 1967).

SALDO POSITIVO

Virgílio Távora

Durante os últimos vinte anos o Brasil passou por muitas e marcantes transformações, envolvendo os campos político, econômico, social e, sobretudo, o institucional. Ao mesmo tempo, duas e imprevisíveis mutações apresentaram-se no panorama internacional, com influência sensíveis no nosso universo interno, dentre as

quais a chamada "chantagem do petróleo" e a alta constante do dólar.

A Revolução de 1964 tinha como objetivo maior a salvaguarda das instituições democráticas, e tanto assim que, apenas três anos após, em 1967, o Presidente Castello Branco legava ao País uma Constituição, dois anos depois atropelada pelos episódios que resultaram no ato institucional número 5 e num retrocesso democrático que só veio a mostrar novas luzes de abertura com o Presidente Geisel e seu sucessor, o Presidente Figueiredo.

Num balanço desse período revolucionário, é óbvio constatar-se um saldo positivo. O País cresceu, fortaleceu-se economicamente, aumentou suas reservas de petróleo, quase que triplicando sua produção, mais que duplicou o potencial de energia hidrelétrica, consolidou o uso do álcool como fonte alternativa de energia, desenvolveu uma indústria de base e uma bélica de alto nível, a par da aeronáutica e de equipamentos, embora tudo isso a um preço que envolveu um exagerado endividamento externo, que não seria assim de tal monta sem os incidentes imprevisíveis da crise econômica mundial. "O Brasil de hoje em nada se assemelha ao de antes de 1964. Com todas suas crises, nosso País é uma potência emergente": primeira, "de longe", entre as nações irmãs latino-americanas.

Erros, e alguns deles muito graves, ocorreram pela falta de previsão ou de experiência e pela descontinuidade em muitos programas econômicos. Isso nós trouxe prejuízos.

No campo político, os muitos anos de exceção causaram algumas seqüelas, especialmente a resultante do fechamento das universidades e sindicatos à ação política, responsável pelo hiato "na formação de novas lideranças políticas para o País, em todos os níveis". Os períodos de censura, de pressão sobre o Congresso e o Judiciário também permitiram a ocorrência de fatos graves e incontroláveis.

Hoje, consolidando-se o processo de abertura política, marchamos para a última etapa do lento, seguro e gradual processo de reorganização institucional do País. A anistia, a eleição direta dos governadores dos Estados, o fim da censura, a volta dos militares aos quartéis mostram que todas as etapas do compromisso firmado pelos Presidentes Geisel e Figueiredo estão sendo cumpridas, sem exceção. É agora olhar-se para o futuro, sem preocupações com o passado e cobranças pretéritas, pois só o esforço conjunto de todos os brasileiros poderá conduzir à saída da crise econômica nacional. O saldo dos vinte anos, repetimos, foi positivo.

COM APOIO POPULAR

Bilac Pinto

"A Revolução de 31 de Março foi um movimento deflagrado com firme apoio na opinião pública nacional, num período em que ninguém poderia pretender ignorar que a ordem legal e as instituições políticas do País tomavam o rumo de um colapso irremediável.

"Vitoriosa sem maiores traumatismos, à vista, mesmo, de quão oportuno era restaurar no Brasil a segurança interna e a credibilidade do Governo, a Revolução atendeu a todos os seus objetivos imediatos.

"Mais tarde, porém, sucedeu que o ciclo revolucionário pretendesse prolongar-se por mais tempo que o projetado e o necessário. Essa infeliz idéia superveniente retardou o processo de redemocratização do País, e aos seus autores deve ser debitada a culpa de confundir-se hoje, na mente de tantos brasileiros, a Revolução com o desastre econômico que o Brasil enfrenta, e que provavelmente teria ocorrido de qualquer maneira.

"Entre os subprodutos nefastos da continuidade revolucionária observamos, agora, os problemas que enfrenta o Governo para restituir ao povo o seu direito de eleger o Presidente da República.

"O espírito de milhões de cidadãos íntegros e responsáveis está tomado, neste momento, pelo medo de que o

processo sucessório tenha como desfecho uma agressão simultânea à vontade popular e aos ideais da Revolução de 1964".

MOVIMENTO REALIZADOR

Antônio Carlos Magalhães

Decorridos 20 anos da Revolução de 1964, podemos assegurar que o saldo é muito positivo para o Brasil.

Nunca o País vivera momentos mais difíceis, sob o império da anarquia como nos idos de 1963 e início de 1964. Os jovens não sentiram a desagregação social e a tendência dos que eram adultos, infelizmente, é a do esquecimento, levando em conta a multiplicidade dos fatos que têm ocorrido no mundo, em época de dificuldade.

O desgoverno imperava. A hierarquia em todos os setores não existia, principalmente no militar. Nada se fazia pelo povo, a não ser o uso indevido do seu nome.

Hoje, decorridos 20 anos, o País é outro. Em qualquer atividade o Brasil é maior. Uma breve citação de dados relativos a alguns dos mais importantes indicadores sócio-econômicos reflete um quadro expressivo da realidade do Brasil antes e depois da Revolução de 64.

Assim é que, no setor de energia elétrica, a nossa potência instalada, que era de 6,35 milhões de kW até 64, atinge hoje a quase 40 milhões de kW enquanto o consumo de eletricidade se tornou 6 vezes maior. A produção de petróleo, fundamental para a nossa evolução econômica e industrial, cresceu de menos de 200 mil para os 500 mil barris diários que atingiremos no próximo semestre.

No setor de transportes, assistimos ao desenvolvimento de uma poderosa indústria naval ao lado de novas estradas e do aumento do número de passageiros e volume de cargas transportadas. Nas telecomunicações, conseguimos os progressos reconhecidos por todos valendo lembrar, porém, que antes de 64 nenhum município contava com sistema de discagem direta à distância.

A exploração de nossas riquezas minerais foi intensificada bastando para exemplificar que a extração de ouro se elevou de 4,4 toneladas em 63 para as 49,6 toneladas atuais. Na agricultura, um dado suficientemente expressivo seria o aumento da área plantada que hoje atinge a mais de 50 milhões de hectares. O homem do campo teve reconhecidos seus direitos fundamentais e melhoradas suas condições de vida.

Na educação, o número de escolas construídas e de alunos matriculados se multiplicou em todos os níveis. Os pouco mais de 120 mil alunos dos cursos superiores em 63 são hoje mais de 1 milhão e meio. Na área de saúde pública, devemos lembrar que os estabelecimentos especializados são atualmente mais de 20 mil, enquanto que, há 20 anos, eram menos de 3 mil. Assistência médica e os serviços previdenciários cresceram igualmente. Outro dado significativo seria o acesso à casa própria facilitado pela construção de cerca de 600 mil novas unidades habitacionais.

Enfim, poderíamos continuar relacionando exemplos de progressos conseguidos em vários setores e hoje nem sempre ressaltados até porque já estão definitivamente incorporados à existência dos brasileiros, cuja expectativa de vida, por sinal, cresceu de pelo menos 10 anos, nestas últimas décadas.

Erros foram cometidos e não poucos. Mas o saldo é altamente positivo e honra aqueles que participaram do movimento democrático de março de 64. Muito ainda se tem que fazer, dentro da ordem e da lei, como a diminuição dos desníveis regionais, com uma política voltada para o Nordeste, que melhorou nesse período, mas que ainda não compensou o atraso de séculos. A concentração da renda e o excessivo número de faixas salariais, o indispensável controle de natalidade, enfim uma série de medidas de cunho social que representam exigências do momento em que vivemos.

A Revolução de 1964 só é combatida pelo desconhecimento ou má fé, o que não significa a aprovação de to-

dos os seus atos ao longo dos vinte anos da sua existência.

POVO PRESENTE

Ney Braga

Vinte anos passados, podemos lembrar o 31 de março sob a luz da História. As paixões se diluíram ao longo do tempo. O Brasil dividido fundamentalmente pela discórdia, pela indisciplina, pelo radicalismo, reencontrou os seus caminhos.

O povo brasileiro esteve presente naquele 31 de março. De sua inspiração, para sua exigência até, lideranças civis e militares se uniram para garantir a ordem, a democracia, a paz, a prevalência de uma sociedade livre e solidária.

O Brasil cresceu. Superamos desafios. Enfrentamos crises. Muito foi realizado, em todos os campos. As divergências, que pareciam insuperáveis, foram sanadas. A Nação entendeu que os radicais, sejam de direita, sejam da esquerda, nada constroem para o povo.

Aos poucos, as conquistas democráticas traçaram o verdadeiro perfil do 31 de março. Os instrumentos de exceção foram derogados. A anistia, que refletiu sempre o generoso sentimento da nação, aproximou irmãos, corrigiu equívocos, abriu as portas do Brasil para todos os brasileiros.

Quanto mais as causas de 31 de março se perderam no passado, mais a normalidade institucional foi sendo restabelecida.

Vivemos hoje um Brasil.

Seríamos ingênuos se afirmássemos que todos os problemas brasileiros foram solucionados. Os novos tempos geram novos desafios, novas exigências.

Vivemos dificuldades, sim, e reconhecemos que são imensas. Não nos cabe, aqui, enumerá-las, a maioria do povo as conhece, sofre com elas. Mas vencemos etapas. No social. No econômico. No político. Mas os objetivos do 31 de março, aqueles ainda não alcançados, não foram esquecidos.

Neste 1984, 20 anos passados, vivemos uma quadra importante para nossa História. O processo político — do qual a Nação não pode estar ausente — se desenvolve através dos canais adequados, que foram restabelecidos. Aproximam-se momentos e escolhas decisivos. A lucidez deve orientar os que decidem na escolha das metas a atingir. Não se fará isso sem a confiança da Nação e sem que a Nação participe.

O que importa hoje, é consolidar a prática da democracia. Para isso as lideranças políticas estão trabalhando com consciência e responsabilidade.

Todos nós estaremos unidos na construção do Brasil novo, na realização das mais nobres aspirações de paz social, estabilidade política e felicidade da Nação brasileira.

OS 20 ANOS DO MOVIMENTO DE 64 "SÃO INEGÁVEIS OS ÊXITOS"

Mário Andreazza

O 20º aniversário da Revolução de 31 de Março de 1964 constitui singular oportunidade para que se rememorem as razões que a motivaram, suas diversas fases e os êxitos obtidos, na realização do desenvolvimento nacional.

O que motivou a Revolução de 1964 foi a necessidade, sentida por toda a Nação, de preservar a ordem e a segurança sociais, ameaçadas pela agitação política, pela demagogia, pelo desgoverno, pela subversão. A intervenção das Forças Armadas no processo político, apoiada pela grande maioria do povo brasileiro, foi reposta àqueles que pretendiam, pela sublevação social, destruir a liberdade e a democracia.

A Revolução desses 20 anos de governo revolucionário foi marcada por três fases distintas.

Numa primeira fase, que corresponde ao governo do Presidente Castello Branco, buscou-se a reorganização e

a recuperação econômica, social e política do País. Foi o árduo período de reconstrução nacional.

Numa segunda fase, que corresponde aos governos dos Presidentes Costa e Silva e Emílio Médici, o Brasil deu um grande salto no seu desenvolvimento, seja pela construção da infra-estrutura, seja nas atividades produtivas. Em apenas 7 anos — entre 1967 e 1974 — o Produto Nacional (PIB) duplicou, em termos reais e o País se converteu na décima economia do mundo.

Numa terceira fase, que corresponde aos governos dos Presidentes Geisel e Figueiredo, partiu-se, mesmo em meio às dificuldades econômicas e financeiras que abalam todas as nações, para gradual e seguro processo de abertura democrática, que há de conduzir-nos, ainda nesta década, à realização da democracia em suas várias dimensões: a econômica, a social e a política.

São inegáveis os êxitos obtidos, nesses 20 anos, na realização do desenvolvimento do País.

Em 1963, éramos 76 milhões de brasileiros, o PIB brasileiro era de US\$ 78 bilhões e a renda per capita de pouco mais de US\$ 1,000. Hoje somos 130 milhões de brasileiros, com um PIB de mais de US\$ 270 bilhões e a renda per capita superou US\$ 2,000.

Foram altamente expressivos os avanços conquistados na agricultura brasileira, da indústria, da mineração.

A capacidade nacional de geração de energia elétrica era, em 1963, de 6 mw, hoje é de mais de 40 mw; a rede rodoviária federal pavimentada era, em 1963, de pouco mais de 11 mil Km, hoje é de cerca de 53 mil km; o número de telefones instalados era, em 1963, de 1,2 milhões, hoje é de mais de 10 milhões.

O salto do desenvolvimento nacional não foi menor se considerarmos alguns indicadores sociais selecionados.

A expectativa de vida do brasileiro era, em 1963, de 55 anos; hoje é de 63 anos. A taxa de mortalidade geral (por mil) era de 11,2; hoje é de 8,1. A taxa de analfabetismo, de cerca de 38 por cento da população de 15 anos e mais, reduziu-se para pouco mais de 20 por cento. As matrículas no primeiro grau eram 10,6 milhões (55 por cento da população em idade escolar) e hoje são 21 milhões, atendendo a 90 por cento da população em idade escolar. No segundo grau, as matrículas evoluíram de 400 mil em 1963 para os 3 milhões atuais. No ensino superior, evoluíram de 124 mil para 1,5 milhões.

Não são menos significativos os avanços alcançados em habitação, beneficiando mais de 20 milhões de brasileiros, em abastecimento d'água, beneficiando 80 por cento da população urbana do País, no desenvolvimento do Nordeste, na ocupação da Amazônia e do Centro-Oeste, no desenvolvimento urbano, no desenvolvimento rural integrado — áreas de atuação do Ministério do Interior.

Considero que a missão da Revolução de 31 de Março de 1964 somente se completará com a realização da democracia brasileira em sua plenitude.

Este é, com efeito, o empenho maior do Presidente João Figueiredo, em cujo governo e sob sua decidida condução, já foram dados passos gigantescos com vistas à sua consecução.

Considero que o Presidente da República merece o apoio de toda a Nação para que possamos com segurança, sem acomodamento e em clima de ordem e de respeito às leis e às liberdades públicas, cumprir esta última e decisiva etapa da Revolução de 1964.

Conclamo a todos a apoiar o projeto político do Presidente João Figueiredo. Certo de que é o que consulta os mais altos interesses nacionais.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho sido um constante crítico de diversas autoridades governamentais. Por isto mesmo, hoje, sinto-me à

vontade para fazer um elogio. Quero manifestar a minha satisfação pelo transcurso do quinto aniversário da presença da Senhora Léa Leal na Presidência da Legião Brasileira de Assistência.

Quem conhece o trabalho daquela ilustre Senhora sabe o quanto ele tem sido proveitoso a todo o País. A multiplicação das creches, o interesse pelos velhos, pelos doentes, pelos deficientes constitui uma revelação não só do coração, como dos melhores sentimentos da Senhora Léa Leal.

O Sr. Albano Franco — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Albano Franco — Quero me associar às palavras do nobre Senador Nelson Carneiro quando S. Ex^a traz, na tarde de hoje, ao plenário desta Casa, um voto de reconhecimento, de congratulações e de solidariedade ao quinto aniversário da profícua e digna gestão de Dona Léa Leal à frente da LBA. Nesta hora, é mister destacar que o meu Estado, situado no Nordeste brasileiro, tem recebido, efetivamente conforme V. Ex^a enumerou nesses diversos setores sociais, toda a ajuda, toda a solidariedade da LBA. Sempre temos repetido que a LBA, hoje, no País, tem duas fases: a fase de Dona Darcy Vargas e a fase de Dona Léa Leal. É realmente impressionante, em termos de criação de novos serviços, o que tem feito Dona Léa Leal à frente da LBA no Brasil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado. O depoimento de V. Ex^a completa a palidez das minhas considerações.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Aloysio Chaves — Quero também, em nome da Liderança do PDS nesta Casa, manifestar a nossa satisfação pelo transcurso do quinto aniversário da administração da Sra. Léa Leal, à frente da Legião Brasileira de Assistência. Ratifico inteiramente as palavras do nobre Senador Albano Franco. Tenho acompanhado de perto a gestão da Sra. Léa Leal, e sei quanto ela tem sido profícua, útil aos objetivos dessa Fundação em todos os Estados da Federação, inclusive, no Estado do Pará. Congratulo-me com o pronunciamento de V. Ex^a, ao qual me associo plenamente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, creio que este é um sentimento de quantos acompanham a vida pública e as atividades administrativas deste País.

O Sr. Lourival Baptista — Permite um aparte, eminente Senador Nelson Carneiro?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Lourival Baptista — É com muita satisfação, eminente Senador Nelson Carneiro, que me associo às manifestações que se prestam nesta hora pelo quinto aniversário da Presidente Léa Leal à frente da Legião Brasileira de Assistência. Hoje pela manhã, estive presente à missa de ação de graças representando também o Presidente da nossa Casa, o eminente Senador Moacyr Dalla, que não pôde comparecer, e me solicitou que assim o fizesse. Na hora em que V. Ex^a levanta sua voz para enaltecer a obra que Léa Leal vem realizando em benefício do menor carente, dos idosos, dos excepcionais, da assistência social, em geral, notadamente no tocante às Campanhas "SOS Sul" e "Nordeste Urgente", bastaria mencionar, apenas esses serviços levados a efeito em todo o território nacional para que todos rejubilemos e manifestemos a nossa grande satisfação pelo quinto aniversário

da gestão de Léa Leal, na Legião Brasileira de Assistência.

Felicitó V. Ex^a pelo seu pronunciamento e por este ato de justiça a uma eminente brasileira que presta relevantes serviços à nossa Pátria.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^a Concedo o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, mais do que as palavras, fatos mostram o que tem sido esses cinco anos de Léa Leal à frente da LBA. Ninguém pode dar um testemunho melhor disto do que ex-Governadores do Nordeste. O carinho que ela teve com aquela região, o que realmente fez a LBA, no seu período só semelhante a aquele outro aqui citado, de Darcy Vargas, mostra realmente que a sua escolha para este cargo foi um dos atos mais felizes da Administração Figueiredo. Ex-governador de um Estado muito sofrido como o Ceará, sujeito à inclemência do tempo que, por coincidência, se manifestou durante todo o nosso mandato, queremos aqui, de público, dar o nosso agradecimento à ação da LBA que, óbvio, teve a responsabilidade de Léa Leal, quando do infortúnio por que passamos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^a Sr. Presidente, queria aqui ressaltar um aspecto importante. É que a Sr^a Léa Leal, à frente da LBA, não distingue entre correligionário deste ou daquele partido. Todos os apelos que lhes chegam são examinados com absoluta isenção, e, embora muitos deles partam de representantes do povo integrados nos partidos da Oposição, encontram ali acolhida e o devido exame.

Sr. Presidente, tal tem sido a atuação desta Sr^a à frente da LBA, que há algum tempo sugeri um projeto que assegurava ao Ministério da Previdência Social, através da LBA, o recebimento de uma taxa de 5% sobre seguros de acidentes, para que pudessem ser atendidos os velhos, não só nas casas que os recolhem, como, também, nas suas próprias residências, já que muito deles, por não serem enfermos, mas apenas terem alcançado uma idade avançada, poderiam encontrar nos lares pobres um melhor amparo e uma melhor assistência.

O Sr. Almir Pinto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Infelizmente, esse projeto que foi aprovado no Senado Federal, em regime de urgência, com o apoio de todos os Partidos, não logrou transpor na Câmara dos Deputados os entraves criados pelos nobres companheiros do seguro. Vou renovar esse projeto, porque sei que essa importância recolhida de todos os contribuintes de seguros, e distribuída pela Sr^a Léa Leal, resultará em benefício para milhões de pessoas que já hoje conseguem envelhecer no Brasil, e que nem sempre encontram a assistência devida, dado os diversos encargos da Previdência Social.

Ouçó, agora, o aparte do eminente Senador Almir Pinto.

O Sr. Almir Pinto — Nobre Senador Nelson Carneiro, quero fazer coro às palavras de V. Ex^a Na verdade, D. Léa Leal tem sido leal a todos os propósitos a que se traçou, de bem servir à população brasileira, dentro daquele serviço que é batizado de assistência social. No papel que lhe foi outorgado pelo Governo da República, ela compreendeu perfeitamente como deveria desempenhá-lo. Cito, entre os muitos exemplos da sua capacidade no desempenho da importante função que exerce, aquele que nos tocou muito de perto: o SOS Nordeste. A tarefa maior coube à Legião Brasileira de Assistência, distribuir todas aquelas dívidas do povo brasileiro com os flagelados da seca. A Legião desincumbiu-se maravilhosamente bem naquele trabalho, e até agora não tenho notícia da menor censura feita à Legião pelo desempenho que teve durante todo aquele cometimento.

Por conseguinte, quero felicitar a D. Léa Leal pelo excelente trabalho exercido com honestidade e honradez.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, concluo este registro enriquecido pelos numerosos e valiosos apurtes que recebi. Relembro que, depois da fundadora da Legião Brasileira de Assistência, a saudosa Srª Darcy Vargas, cuja obra, de alguma sorte, na direção da Casa do Jornaleiro e de outras instituições, é continuada por sua filha, a Srª Alzira Vargas do Amaral Peixoto, depois da Srª Darcy Vargas, a grande revelação, o grande coração que surgiu na Legião Brasileira de Assistência e que, hoje, acima de qualquer partido, serve a todos os que dela necessitam dos seus serviços, foi a Srª Léa Leal.

No transcurso do seu quinto aniversário, acima de qualquer consideração partidária, deixo aqui o meu aplauso à sua administração, e já agora é o aplauso dos numerosos colegas desta Casa. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nobre Senador Nelson Carneiro, em meu nome também quero externar a minha solidariedade às palavras de V. Exª e dos demais Senadores que o apartearam. Efetivamente, não é só o Nordeste que enaltece a eminente administradora da LBA, é todo o Brasil. Recordo-me que registrei nesta Casa, por ocasião da campanha em que os nossos irmãos do Nordeste faziam apelo ao Brasil inteiro, e ela empunhou a bandeira de socorro aos flagelados, através da LBA, que à Léa Leal poder-se-ia dar aquele tratamento de que o Evangelho fala: "Leal até a morte, que dar-te-ei o reino da vida". Ela tem o reino da vida, através do reconhecimento de V. Exª e de nossos pares.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — João Lobo — Carlos Alberto — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Amaral Peixoto — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Gastão Müller — Enéas Faria.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Sobre a mesa, comunicações cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes.

Senado Federal, em 4 de abril de 1984
Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 8-4-84 para, devidamente autorizada pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2º, da Constituição, e 44 do Regimento Interno, integrar a comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua visita à Espanha. — **Eunice Michiles.**

Senado Federal, em 4 de abril de 1984

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 8-4-84 para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2º, da Constituição, e 44 do Regimento Interno, integrar a comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua visita ao Marrocos e à Espanha. — **Lou-
rival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência fica ciente.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1977 (nº 996/75, na Casa de origem), que altera a redação do artigo 147 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECER, sob nº 247 a 250, de 1980, e 215 a 217, de 1982, das Comissões:

— de **Legislação Social**: 1º pronunciamento — solicitando o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Senador Raimundo Parente; 2º pronunciamento — favorável, com emenda que apresenta de nº 1 — CLS; 3º pronunciamento — favorável à Emenda de Plenário;

— de **Constituição e Justiça**: 1º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda de Plenário; e

— de **Finanças**: 1º pronunciamento — favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Legislação Social; 2º pronunciamento — favorável à Emenda de Plenário.

Antes de submeter a matéria à deliberação, a Presidência esclarece que a emenda de plenário, de autoria do Senador José Lins, constitui substitutivo integral ao projeto. Sua eventual aprovação prejudica a proposição principal e a emenda a ela oferecida pela Comissão de Legislação Social.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e a emenda da Comissão de Legislação Social.

A matéria irá à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

EMENDA Nº 2 (de Plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1977 (nº 996/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 147 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 26, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O empregado optante ou não, que for dispensado sem justa causa, que deixar espontaneamente o emprego ou que atingir o término do contrato a prazo determinado, antes de completar um ano de serviço na mesma empresa, fará jus ao pagamento de férias de acordo com o artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, na proporção de um doze avos por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a quinze dias."

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1977 (nº 1.885/76, na Casa de origem), que exige a inscrição do CPF e do RG dos de-

vedores, nos títulos de crédito que especifica e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 590 a 592, de 1982, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de **Economia**, contrário; e

— de **Finanças**, contrário.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 67, DE 1977

(Nº 1.885-B/76, na Casa de origem)

Exige a inscrição do CPF e do RG dos devedores, nos títulos de crédito que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos protestos, bem como nas execuções de títulos de crédito, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade e cancelamento, os números do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Geral dos Contribuintes (CGC) e do Registro Geral de Identificação (RG) dos devedores.

Parágrafo único. Não será tirado protesto contra os avalistas.

Art. 2º Os Cartórios de Protestos, nos atos de sua competência, relativos aos títulos de crédito, deverão fazer constar os elementos de identificação indicados no artigo anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na nulidade do ato respectivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Em votação a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

O Sr. Fábio Lucena — O Sr. Presidente, o meu voto é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O voto de V. Exª será consignado em Ata.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada

Emenda nº 1 — CCJ

Inclua-se o seguinte art. 3º, renumerando-se os atuais arts. 3º e 4º para, respectivamente, 4º e 5º

"Art. 3º A pena de nulidade prevista no caput do art. 1º e no parágrafo único do artigo anterior não é aplicável, no que diz respeito ao Registro Geral (RG) de identificação dos devedores, aos títulos emitidos antes da vigência da Lei nº 6.268, de 24 de novembro de 1975."

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1982, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, que aprova as conclusões e recomendações do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978, tendo

PARECERES, sob nºs 1.090 a 1.092, de 1983, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

to e da Emenda de Plenário, com duas submendas que apresenta: **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Minas e Energia; e

— de Minas e Energia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

Em votação o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Em votação. (Pausa.)

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para encaminhar a votação.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Creio que o nobre Senador Milton Cabral labora em equívoco, quando diz que a Oposição está obstruindo a votação desse item da Ordem do Dia. S. Ex^a está fazendo confusão porque o que tem impedido desta Casa votar não tem sido esse item. Mas se há um requerimento do Senador Itamar Franco pedindo a inversão da Ordem do Dia para colocar um requerimento de S. Ex^a pedindo a constituição de uma Comissão Especial do Senado para apurar problemas do CNP, e como a Liderança do governo não concorda com essa inversão de pauta, S. Ex^a tem pedido verificação de **quorum**, o que se verifica é que não tem havido **quorum**. Mas, não me consta que até agora tenho havido qualquer impedimento com relação à discussão e à votação do parecer da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Energia Nuclear.

Neste instante, quero anunciar que vou pedir verificação de **quorum** em homenagem ao nobre Senador Itamar Franco, Presidente dessa Comissão, que é um Senador interessado na discussão do problema. Por outro lado, não se trata de um Senador desidiioso, nem mau freqüentador desta Casa. S. Ex^a é freqüentador assíduo de todas as reuniões de Comissões Técnicas e do Plenário desta Casa. Acho que seria até uma deselegância, uma indelicadeza da nossa parte se aproveitássemos a ausência eventual e rara de S. Ex^a, no plenário, para fazermos a votação dessa matéria. De modo que é por esse motivo que estou anunciando que sem querer obstruir — porque essa não é a intenção do PMDB — vamos pedir a verificação de **quorum**.

Quero, também, fazer referência à declaração do nobre Senador Milton Cabral, de que o PMDB não pode dizer nada sobre a matéria, porque foi ele quem pediu a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito. Respeitosamente, discordo de S. Ex^a. Não é pelo fato de eu requerer uma CPI sobre qualquer assunto que obrigatoriamente vou concordar com as conclusões dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Nestas condições, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem querer absolutamente tomar uma posição de obstrução à votação desta matéria, quero anunciar que vou pedir verificação **quorum**, somente em homenagem ao nobre Senador Itamar Franco, que deve ter o direito de participar — S. Ex^a é um assíduo freqüentador das nossas reuniões — da votação deste projeto. Era esta explicação que queria dar ao encaminhar a votação em nome do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Vai-se proceder à verificação requerida. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de **quorum** em plenário, a Presidência irá se utilizar de dispositivo regimental para suspender a sessão por alguns minutos e fará acionar as campanhas para convocar os Senhores que se encontram em seus gabinetes.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 05 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 15 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de **quorum**, a Presidência se dispensa de proceder à verificação solicitada.

A votação do projeto fica adiada para a próxima sessão ordinária.

Em consequência, as demais matérias da pauta, constituídas dos Projetos de Resolução nºs 2/84 e 4/84; Requerimentos nºs 857/83, 6/84 e 896/83; e Projetos de Lei do Senado nºs 16/82, 280/80 e 21/83, itens nºs 4 a 11, em fase de votação, deixam de ser submetidos a votos, ficando sua apreciação adiada para a sessão ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 34, de 1984, lido na Hora do Expediente, em que o Senador Albano Franco pede autorização da Casa para, na qualidade de convidado especial, acompanhar o Senhor Presidente da República em sua viagem à Marrocos e à Espanha, a partir do próximo dia 8.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável.

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 85, de 1982; 2 e 4, de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, por cessão do nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

No momento em que o povo brasileiro exige as eleições diretas, através de todas as manifestações possíveis, um candidato a candidato à Presidência vem defendendo uma estranha tese de privatização das empresas estatais, indiscriminadamente, sem se preocupar de anunciar que seu desejo, se fosse eleito, seria privatizar aquelas que, efetivamente, estivessem ocupando área de atuação que não envolva o interesse nacional.

Esse candidato, recentemente, quando governava o mais rico Estado da Federação, que é São Paulo, tomou uma inesquecível iniciativa que só visou trazer projeção

política, embora sua intenção maior tivesse sido tentar desmoralizar uma empresa, uma instituição nacional, a maior das estatais brasileiras, criada a partir de uma ampla e nacional mobilização popular em defesa do petróleo brasileiro, a PETROBRÁS.

Hoje, a PETROBRÁS S/A e suas subsidiárias são consideradas como empresas protegidas e reguardadas até pelos que, 39 anos atrás, consideravam como influência comunista a mobilização popular em defesa da campanha "O Petróleo é Nosso", que tanta repressão provocou neste País.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador, quero inicialmente pedir desculpas, porque não pude por inadvertência, mesmo porque conversava eu com o nosso ilustre Colega Luiz Cavalcante, apanhar o preâmbulo do discurso de V. Ex^a. No que pude alcançar, e V. Ex^a vai colaborar comigo, ajudando-me a corrigir, se errado estiver, pelo que entendi, V. Ex^a acabava de dizer que o ex-Governador Paulo Maluf, hoje candidato à Presidência da República, teria organizado uma empresa em São Paulo, a PAULIPETRO, com o objetivo de desmoralizar a PETROBRÁS.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Não, V. Ex^a não aguardou que eu chegasse a este ponto. Chegaremos lá, nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — Depreendi de seu discurso que a intenção dele seria esta: desmoralizar a PETROBRÁS.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Peço ao nobre Senador que espere. Iremos chegar lá.

O Sr. Pedro Simon — Senador Alfredo Campos, é que a bancada de defesa do General Figueiredo está ficando cada vez mais diminuta. Agora, os defensores do ex-Governador Paulo Maluf, choca, já vêm na defesa sem saber do que se trata.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Agradeço a colaboração de V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

Hoje, a PETROBRÁS S/A, e suas subsidiárias — faço questão de repetir — são consideradas como empresas protegidas e resguardadas até pelos que, 39 anos atrás, consideravam como influência comunista a mobilização popular em defesa da campanha "O Petróleo é Nosso", que tanta repressão provocou neste País. E isto é importante ser lembrado, exatamente para que todos se recordem que a PETROBRÁS, com suas subsidiárias, e o monopólio da exploração petrolífera, no Brasil, são inalienáveis conquistas do povo brasileiro, de cada brasileiro, de todos nós.

Então, quando alguém tenta desmoralizar essa Empresa que é nossa, busca desautorizá-la, ou cria-lhe uma outra empresa concorrente, precisamos-nos unir em defesa dela e contra esses interesses desconhecidos, que levam um governador de Estado a tomar tal posição e iniciativa.

A PAULIPETRO, de infeliz memória e em tão boa hora extinta pelo Governador Franco Montoro, nasceu por que? Que interesses empresariais a motivaram? Por que era necessário dizer que a PETROBRÁS estava errada ao anunciar que não achariam petróleo e gás, em níveis economicamente exploráveis, em São Paulo?

O Sr. Benedito Ferreira — Permite-me V. Ex^a o aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Agora sim, Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — Então, V. Exª repetiu — não me enganei —, V. Exª tinha dito inicialmente que a PAULIPETRO fora organizada com o propósito de desmoralizar a PETROBRÁS: V. Exª tenta — e é seu papel e respeito, e tenho asseverado que a esperteza e habilidade política é uma coisa admirável, desde que não saiam dos parâmetros da ética, e sair da ética é faltar com a verdade —, não quero acusar V. Exª de estar faltando com a verdade, talvez desinformado, ficará no foro íntimo de V. Exª se é desinformação ou é desprezo à verdade, se for desinformação ou desprezo à verdade, repito, será um problema de foro íntimo de V. Exª. A verdade, Exª, é que a PETROBRÁS colocou em licitação as áreas em que a PAULIPETRO concorreu. Logo, V. Exª, com zelo, é de seu dever, pois que V. Exª, apesar de ser homem de Oposição, é um patriota, e é um brasileiro, V. Exª não faz favor nenhum em defender a PETROBRÁS. Simplesmente cumpre com seu dever. Para ser coerente, para ter validade, a defesa que V. Exª neste instante faz em favor da PETROBRÁS tem que estar corroborada na verdade, senão poder-se-á entender que V. Exª está fazendo uma defesa falsa, na qual deixa mal o objeto da sua defesa. Se V. Exª quer realmente defender a PETROBRÁS, faça-o nos parâmetros da verdade. E a verdade é uma só, a PAULIPETRO furou aquela área porque fora colocada em licitação.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Furou, furou e não achou nada.

O Sr. Benedito Ferreira — Se V. Exª é tão bem informado a ponto de se permitir ao luxo e dar-se ao trabalho de defender a PETROBRÁS, V. Exª vai constatar que na Bacia de Campos foi encontrado petróleo porque os engenheiros se animaram depois que quebrou uma broca e colocaram uma outra — obstinação dos engenheiros da PETROBRÁS. Furaram mais 50 metros e deram no petróleo. Naquela altura de centenas ou milhares de metros perfurados, poderiam simplesmente ter desistido e abandonado o campo. Ocorreu petróleo quando se furava aquela área, área prospectada e com perspectiva de ter petróleo ou gás, colocada em licitação, inclusive às empresas estrangeiras, que estão e continuam furando lá. A área foi licitada e ganha a concorrência pela PAULIPETRO. Furar em busca de petróleo, alguém tinha que fazê-lo no Brasil porque teria que ser só as empresas estrangeiras, se o Estado de São Paulo, naquela altura, reunia condições econômico-financeiras para dar essa contribuição de salvação nacional, que é essa meta que V. Exªs — não diria V. Exª, mas abrangendo o universo da Oposição —, quando se falava que o Brasil caminharia para a auto-suficiência, a exemplo da má vontade de dar credibilidade ao Poder Executivo, os companheiros de V. Exª nunca admitiram chegássemos às metas de volume de petróleo que se está produzindo atualmente no Brasil.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Senador Benedito Ferreira, pelo que estou vendo, V. Exª terá muitas oportunidades de nos apartear ainda no fim do nosso discurso.

O Sr. Benedito Ferreira — Espero que V. Exª me permita.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Espero também ter a oportunidade de responder ao aparte de V. Exª, quando já estiver do meio para o fim do meu discurso.

Sr. Presidente, pois não é que esse ex-governador, autolancado "presidenciável", iniciou a campanha de privatização de empresas estatais, criticando-as, sem se preocupar em dizer, claramente, quais são as privatizáveis no seu conceito?

É indispensável que todos os brasileiros saibam quais são essas promessas — que eu preferiria chamar de ameaça às estatais, que não podem ser atingidas pelos

desmandos e pela irresponsabilidade de alguns dos seus dirigentes envolvidos em escândalos, denúncias e desfalques. O presidenciável Paulo Salim Maluf precisa esclarecer à opinião pública brasileira se em seus planos está a privatização da PETROBRÁS e de outras estatais que têm tudo para ajudar este País a se tornar independente e democrático, pertencendo aos brasileiros.

Já estamos saturados de influências estrangeiras em nossos governos dos últimos 20 anos. O povo brasileiro, como um todo, e cada parlamentar, em especial, estamos convencidos de que é contrário aos interesses nacionais, contrário às aspirações dos brasileiros, a entrega da gestão dos negócios brasileiros ao Fundo Monetário Nacional, o famigerado FMI. E quando um candidato ao mais alto cargo político do País, exatamente o de Presidente da República, se lança nessa campanha de tentar desmerecer, desmoralizar e anuncia vender a interesses privados ainda inconfessáveis as empresas governamentais, que tanto sacrifício vêm impondo aos brasileiros, especialmente nos últimos 20 anos — já que só se lembram do brasileiro na hora de ele ter suas taxas e tributos aumentados, para cobrir mais e mais rombos nos caixas das estatais, cujos Diretores deveriam estar trabalhando pelo Brasil e por todos nós, prestando contas de seus atos, processando os que lhe prejudicaram as finanças e o nome, punindo-os exemplarmente — é o prenúncio do caos.

As estatais são do povo brasileiro. E não podem continuar sendo utilizadas pelos tecnocratas e pelos oportunistas, como alvo de suas ambições e vítimas dos seus desmandos. O que tem causado o caos nacional são a irresponsabilidade, a insensatez, a burrice tecnocrática dos mandatários da Nação, atualmente excessivamente preocupados com a necessidade de manter o poder em suas mãos, a qualquer preço, e absolutamente insensíveis para com as dificuldades e os problemas do brasileiro comum, do povo deste País. A massa trabalhadora continua massacrada pela voraz e insaciável fome do "Leão" do Imposto de Renda, pelos fabricados índices de correção salarial, e pelos condenáveis expurgos, enquanto os proprietários de fortunas continuam sendo estimulados a cada vez terem mais.

Esse mesmo presidenciável, descobriu, agora, para aumentar a sua demagogia eleitoral (apenas disputa votos no desacreditado "Colégio Eleitoral", uma assembleia organizada pelo regime apenas para garantir sua eternização no poder, a qual o povo repudia, nacionalmente, ao exigir eleições diretas, já), juntamente com a campanha contra as estatais — sem separar quais as que manteria, se fosse eleito Presidente da República — um novo filão: passou a condenar e a denunciar Brasília, considerando-a cheia de corrupção, mordomias, facilidades, privilégios.

Por que o presidenciável só agora quer denunciar tal coisa? É exatamente o partido dele que transformou os tecnocratas nos maiores privilegiados deste País, com remuneração resultante de dois, três e até quatro salários, eliminou a hierarquia no serviço público, estimulou vantagens para uns poucos e sacrifícios para a esmagadora maioria. É preciso lembrar, também, que Brasília tem, hoje, dois milhões de habitantes, e não passam de 20 mil — se tanto os que tudo podem: casas no lago, apartamentos funcionais de até cinco quartos, móveis, decoração e tudo o mais às custas do Tesouro Nacional, salários muito maiores do que os Ministros de Estado, do que os Ministros dos Tribunais Superiores, muito maiores do que percebem Deputados Federais e Senadores, enfim salários mais altos do que o do próprio Presidente da República, apesar de contrariarem a legislação em vigor. E por quê? — Porque os tecnocratas tudo podem, têm várias fontes de remuneração, acumulam contratos de trabalho, não sentem o peso da inflação nem dos altos custos da sobrevivência.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exª não quer a resposta?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Então, 99% do povo de Brasília sofre, na pele, no bolso, na barriga, todo o peso dos desmandos desses últimos governos brasileiros eleitos por legislação espúria, que retirou do povo o direito de votar para escolher o seu Presidente.

Como, provavelmente, o presidenciável ex-governador paulista não se preocupará em nos responder — ele acha que não deve satisfação ao povo brasileiro porque esse mesmo povo sofrido, desempregado e esfomeado não tem o direito, ainda, de eleger o Presidente da República — estamos levando esta denúncia a todos os nossos companheiros do Senado Federal que apóiam e vêm defendendo a candidatura do Senhor Paulo Maluf, para que esclareçam a Nação, que respondam, que tentem tranquilizar os brasileiros, afirmando de público, honestamente, se o candidato, se fosse eleito, entregaria também a PETROBRÁS, e outras grandes empresas estatais nacionais, aos exploradores estrangeiros, aos árabes, por exemplo, que são, hoje, os reis do petróleo no mundo. Queremos saber também se o candidato, quando tiver poderes para "moralizar" Brasília — como diz ele — irá propor que o Distrital Federal tenha representação política, como reivindica todo o povo desta Capital da República.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Ouço V. Exª

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador, se V. Exª faz uma denúncia, não injurie a V. Exª mesmo, porque, filho de estrangeiro, quem de nós, a não ser o Juruna, não é filho de estrangeiro, neste País? V. Exª, na sua aplicação, no seu desespero,...

O SR. ALFREDO CAMPOS — Pelo que me consta, eu não agredi estrangeiro algum.

O Sr. Benedito Ferreira — Mas V. Exª está agredindo. O nobre Deputado Paulo Maluf é tão brasileiro quanto V. Exª

O SR. ALFREDO CAMPOS — Quem o agride são as eleições diretas. Ninguém o agride mais do que o medo que as eleições diretas trazem ao candidato de si mesmo.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exª quer fazer uma mera intriga. V. Exª está fazendo uma intriga de baixo nível perdoe-me. V. Exª injuria a si próprio, porque V. Exª também não é índio, V. Exª também, certamente, é descendente de estrangeiro. Agora, porque o Deputado Paulo Maluf é filho de árabe, vem V. Exª injuriar.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Eu devo ser mais parente de índio do que de estrangeiro. E ser parente de índio não me importaria nada.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exª deveria olhar no espelho, e deve ter olhado no espelho antes de fazer esse seu malfadado discurso. Primeiro, V. Exª demonstra mais uma vez a sabedoria do nosso sertanejo: que laranja madura na beira da estrada, ou tem marimbondo ou é azeda. Então, quando um do PMDB vai defender uma instituição governamental, há que se esperar o veneno da cobra, que vem no rabo ou na cabeça.

O SR. ALFREDO CAMPOS — V. Exª, para que não tenha que fazer um verdadeiro discurso paralelo ao meu, deveria se inscrever e da tribuna dar a resposta a este Senado, que todos nós queremos escutar.

O Sr. Benedito Ferreira — Estou vendo que V. Exª não quer o debate.

O SR. ALFREDO CAMPOS — A resposta, talvez, que o presidenciável Paulo Maluf não teve a coragem de dar até agora.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exª não quer o debate.

O SR. ALFREDO CAMPOS — No momento, o que se quer é acabar com as estatais, no Brasil...

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exªs tomam liberdade para injuriar. V. Exª vive falando em estado de direito, falando em democracia, e não aceita sequer o debate democrático.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Aceito o debate democrático.

O Sr. Benedito Ferreira — Não aceita porque V. Exª não respeita o aparte que me concedeu. V. Exª sequer...

O SR. ALFREDO CAMPOS — Receberia o seu aparte, Exª se não fosse tão grande para se transformar até num verdadeiro discurso paralelo.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exª está me agredindo porque me concedeu o aparte e não está permitindo que eu profira.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Eu ainda bem não havia começado e já estava sendo aparteado por V. Exª, no afã de defender coisas indefensáveis.

O Sr. Benedito Ferreira — A bem da verdade. E V. Exª está com desprezo à verdade. E não aceito mais, de contrabando, o assessoramento do Senador Pedro Simon: S. Exª que pegue o microfone e faça o aparte, mas ele está municiando V. Exª de contrabando, que não fica bem nem para ele, nem para V. Exª. Mas, se V. Exª está com amor à verdade, e eu lhe propus um debate, em nível de respeito à verdade, V. Exª não deveria injuriar a PETROBRÁS, porque V. Exª acabou de dizer que a PAULIPETRO foi ludibriada pela PETROBRÁS; que a PETROBRÁS teria colocado em licitação uma área onde, sabidamente se sabia não existir petróleo. Ora, se a PETROBRÁS já tinha perfurado aquela área, como V. Exª afirmou, se lá não existia petróleo e ela colocou em licitação, V. Exª colimou o seu objetivo — de colocar a PETROBRÁS como vigarista, como caloteira, capaz de colocar em licitação uma área onde, sabidamente, não existia petróleo.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Exª, meu discurso era transcrito, e não tem nada disso aqui. Pelo seguinte: eu infelizmente não tenho idade para poder ter lutado, em 1939, pela PETROBRÁS e pelo petróleo brasileiro. Mas se V. Exª teve idade para aquelas lutas, eu duvido que V. Exª estivesse nelas.

O Sr. Benedito Ferreira — Veja como V. Exª tem um desrespeito tremendo por si próprio. V. Exª não conhece o meu passado político. V. Exª não sabe do meu passado político, e se permite ao luxo de me injuriar da forma que está fazendo. Eu vejo, nobre Senador Alfredo Campos, e respeito a sua pouca experiência, o seu pouco trato nos debates, daí por que V. Exª fica angustiado quando é aparteado. Eu também passei por isso, não é novidade.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Eu quero me penitenciar e me redimir, aqui. O Senador Pedro Simon me sopra, agora, que V. Exª estava na primeira luta pela PETROBRÁS, que talvez tenha sido até preso. Por isso quero me redimir aqui, agora, e me penitenciar perante V. Exª.

O Sr. Octávio Cardoso — Não acredite no Simon, é artimanha de árabe.

O Sr. Benedito Ferreira — Mas gostaria de concluir o meu aparte, e pedir a V. Exª que, no calor do seu entusiasmo, ao escrever essa "denúncia"...

O SR. ALFREDO CAMPOS — Quando eu defendo o meu País é com bastante entusiasmo.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exª não está defendendo o País, não. Pelo amor de Deus! Não agrida o Brasil agora.

O SR. ALFREDO CAMPOS — O País dos brasileiros.

O Sr. Benedito Ferreira — Não, V. Exª não é mais brasileiro do que eu e do que o Deputado Paulo Maluf. Tenha paciência V. Exª, pelo amor de Deus, mantenhamos o nível do debate sem agredir a quantos estão em plenário. Lá está um descendente de árabe e tenho minhas dúvidas se não seria armênio, tal a esperteza dele, que é o seu assessor aí de contrabando, o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. ALFREDO CAMPOS — A verdade agride muito, Exª. Eu pediria a V. Exª que fosse rápido no seu aparte e o terminasse o quanto antes, porque eu gostaria de ouvir outros Senadores que desejam me apartear.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu posso encerrar, porque já fiz uma constatação, V. Exª não quer o debate. V. Exª, a exemplo da maioria dos homens do PMDB, querem liberdade para achincalhar, para esculhumar, mas não querem sequer o diálogo.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Eu hoje mesmo estou saindo daqui para ir a Unaf, a um comício pró-eleições diretas. Existe algum debate maior que está Pátria aberta que reivindica o debate das eleições diretas, o debate da praça pública? Esse é o verdadeiro debate.

O Sr. Benedito Ferreira — Não há debate em comício. V. Exª fala e o povo escuta. Não há debate. Debate é aqui no Parlamento. E V. Exª está familiarizado mesmo é com os debates de comício.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Se alguma vez V. Exª já tivesse ido a um comício das diretas, V. Exª saberia que é o maior debate que a Nação brasileira quer, precisa e vai ter. Um dia, nós teremos as eleições diretas. E eu gostaria de lançar um repto aqui: será que alguém, nesta Pátria, acredita que os presidenciais indiretos que aí estão, teriam condições e teriam coragem de enfrentar a urna, o que todo o povo brasileiro quer?

O Sr. Octávio Cardoso — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Ouço V. Exª.

O Sr. Octávio Cardoso — Nobre Senador Alfredo Campos, o discurso de V. Exª naturalmente é impregnado de um forte conteúdo de paixão, tanto que não se chega a perceber, das farpas laterais do discurso que V. Exª profere, um deles é falar no autocandidato. Autocandidato são quase todos, inclusive o Presidente do Partido de V. Exª, que se anunciou candidato às próximas eleições, no estrangeiro. E há poucos dias, num programa de televisão, ao cabo de ser omitido duas ou três vezes pelo apresentador do programa como candidato, anunciou que também ele era candidato; não era mencionado, mas que o apresentador fizesse o favor de mencioná-lo entre os presidenciais. Portanto, V. Exª está com um candidato presidencial em casa, e provavelmente, presidencial pelo Colégio Eleitoral.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Mas em eleições diretas, nobre Senador! É diferente.

O Sr. Octávio Cardoso — Não, ele já concorreu nas eleições diretas.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Pelo que me consta e que toda a Nação brasileira sabe, é que o Deputado

Ulysses Guimarães Presidente do mesmo Partido disse: "Sou candidato, disputo a convenção do meu Partido se as eleições do meu País forem diretas". E os candidatáveis, os presidenciais aos quais eu me referi, são homens que não teriam — e isso não resta dúvida. Não teriam coragem, jamais serão candidatos em eleições diretas.

O Sr. Octávio Cardoso — Eu estimaria que V. Exª me assegurasse o aparte que será breve e polido, asseguro a V. Exª.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Pois não.

O Sr. Octávio Cardoso — E também não acredite nos ensinamentos do Senador Pedro Simon, já que V. Exª tem tanta desconfiança da ascendência árabe. Outra coisa, V. Exª falou nos privilégios de Brasília. Os privilégios de Brasília decorrem, e eu não os defendo, da própria natureza da cidade, não foi este Governo que os estabeleceu; foi o fundador de Brasília, foram os legisladores ao tempo da fundação de Brasília, foi talvez, inclusive o Governador de V. Exª, que foi Governo, foi Primeiro Ministro e não me consta que tenha extinguido alguns dos privilégios de Brasília. Brasília é uma cidade atípica. Agora, V. Exª, em parte, tem razão quando exige, quando cobra de um candidato um determinado posicionamento, um determinado delineamento. Realmente, estou cansado de ouvir, nesta e outras Casas Legislativas, que o Estado está ocupando muito espaço na economia brasileira, que está inclusive com seu poder, quer político, quer econômico, deslocando a empresa privada. Não é novidade, isso se tem dito por todos os recantos deste País. V. Exª faz muito bem, entretanto, em cobrar do candidato um posicionamento neste sentido. Não sou partidário do Deputado Paulo Maluf, porque não me defini ainda a favor dele e não sou contra, porque não tenho motivos para tal. Até acredito que ele tenha sido um bom Governador do Estado de São Paulo e que não tenha deixado rastros na sua administração, porque um correligionário de V. Exª o sucede, e não me consta que o tenha embaraçado em algum ato da sua administração. Quanto aos funcionários terem apartamentos mobiliados em Brasília, queria lembrar a V. Exª que ainda aqui a paixão nos está perturbando um pouco o discurso de V. Exª; também os Senadores os têm por conta da Nação e mobiliados.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Em primeiro lugar, quero agradecer pelo seu aparte tranquilo e que conseguiu fazer com que voltássemos a ter, neste pronunciamento, aquela meta que, de início, sempre quisemos ter, não fora o aparte do seu colega, antes que pudéssemos ler a terceira linha do nosso discurso. E não foi culpa nossa se não prestávamos atenção no que se falava aqui. Foi aquela sanha, aquela necessidade de defender o indefensável, que fez com que os debates se alteassem nesta Casa...

O Sr. Octávio Cardoso — V. Exª não deve culpar o seu colega. V. Exª vem precedido de fama para esta Casa. Aliás, Minas tem mandado para cá grandes Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Outros Estados também têm mandado grandes Campos e outros grandes nomes, isso não vem acrescentar nem diminuir nada do nosso pronunciamento. O que nós estamos querendo dizer, nesta Casa, é que não são somente as acusações que pairam por este País inteiro contra as eleições indiretas, contra os candidatáveis nas eleições diretas, que possam ser explicadas por aqueles que, tão intransigentemente, que com tamanha garra defendem essas candidaturas que são contra o povo brasileiro, é que o povo brasileiro não as quer definitivamente.

Antes de terminar, eu gostaria de ouvir o aparte do nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Alfredo Campos, V. Ex^a sabe o carinho que tenho para com os colegas. Com V. Ex^a, apesar de ser um recém-vindo a esta Casa, tenho procurado, por todas as formas, cumulá-lo com essa atenção que acho que devo aos meus colegas. Não tive nenhum propósito de turvar o discurso de V. Ex^a. Realmente, por uma questão de temperamento, sobretudo quando verifico que está se cometendo uma injustiça contra todos nós, neste País, este País que, graças a Deus, não tem preconceito, nós não temos preconceito contra raça e, V. Ex^a, numa infelicidade ímpar, e isso, quando V. Ex^a se recolher à sua intimidade, à intimidade do seu entendimento, da sua inteligência, V. Ex^a vai verificar que essa referência

O SR. ALFREDO CAMPOS — Eu pediria a V. Ex^a que lesse o meu pronunciamento após sair publicado.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu entendi bem o que V. Ex^a disse. Que Paulo Maluf...

O SR. ALFREDO CAMPOS — V. Ex^a tem entendido bem poucas coisas, porque V. Ex^a não sabe nem o que nós estamos falando.

O Sr. Benedito Ferreira — Veja bem V. Ex^a, eu sou realmente, por temperamento e os colegas desta Casa já estão acostumados a me relevar e a me tolerar já por dois mandatos, e mais aqueles que vieram comigo da Câmara dos Deputados sabem que o meu estilo é esse, sabem que eu sou um tanto ou quanto exaltado, vamos dizer assim, reconheço essa minha deficiência. Mas, realmente, me irrita profundamente quando eu vejo qualquer discriminação racial neste País, que graças a Deus, em que pesem algumas aberrações que surgem de vez em quando, mas que são só aberrações; nós não temos preconceito racial e V. Ex^a, em um momento de profunda infelicidade no seu discurso, disse que Paulo Maluf iria entregar, por certo, aos árabes a PETROBRÁS...

O SR. ALFREDO CAMPOS — Que são os reis do petróleo.

O Sr. Benedito Ferreira — Mas, por que essa alusão?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Porque se ele fosse entregar jóias, certamente eu diria que ele iria entregar aos judeus; simplesmente os árabes são os reis do petróleo...

O Sr. Benedito Ferreira — Não, mas V. Ex^a — mas veja bem, não...

O SR. ALFREDO CAMPOS — V. Ex^a continua não entendendo, ou melhor, é muito mais fácil defender, fingindo que não entende, do que defender sabendo que se entende.

O Sr. Benedito Ferreira — Aí V. Ex^a realmente, está colocando o seu humilde colega em uma situação muito ruim.

O SR. ALFREDO CAMPOS — V. Ex^a não está querendo entender, V. Ex^a entendeu muito bem o que nós quisemos dizer.

O Sr. Benedito Ferreira — Não, não. Senador Alfredo Campos, eu não chegaria a esse ponto de querer injuriar V. Ex^a. Mas a verdade é que V. Ex^a está dando uma demonstração de desprezo muito grande para com este seu colega.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Definitivamente, V. Ex^a sabe o apreço que eu tenho pelo colega.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu disse, V. Ex^a, num momento de infelicidade do seu pronunciamento...

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Benedito Ferreira — Eu disse, num momento de infelicidade do seu discurso. V. Ex^a fez uma colocação que, realmente, mexeu nos meus brios, porque eu também não sou brasileiro nato...

O SR. ALFREDO CAMPOS — E eu não falei nada aqui, definitivamente, sobre brasileiro nato ou não nato.

O Sr. Benedito Ferreira — O nobre Deputado Paulo Maluf é tão honrado quanto V. Ex^a, é tão Deputado representante do povo quanto V. Ex^a — aliás, foi o homem mais votado até hoje, na História do Brasil — será que o povo de São Paulo, esses seiscientos e muitos mil patrióticos nossos que votaram nele, seriam menos patriotas do que V. Ex^a?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Por isso é que eu digo a V. Ex^a, prezado Senador por Goiás, que o Deputado Paulo Maluf não deveria ter tanto medo das urnas. Ele, que sabe Deus como, teve essa votação brilhantíssima em São Paulo, deveria enfrentar agora as urnas, para que todo o povo brasileiro pudesse votar ou deixar de votar nele. Mas, V. Ex^a sabe muito bem que essa não é a vontade do seu Partido, dos seus candidatos, porque sabem que o Brasil não vai aceitar definitivamente a eleição indireta...

O Sr. Hélio Gueiros — V. Ex^a permite, nobre Senador Alfredo Campos?

O Sr. Benedito Ferreira — Não, mas V. Ex^as disputaram e perderam as eleições em 1982...

O SR. ALFREDO CAMPOS — Eu gostaria de ouvir o aparte do Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a poderia permitir, pelo menos, que eu terminasse o meu aparte, porque eu não consegui apartear-lo; estava nas explicações.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Estamos aguardando, mas não termina...

O Sr. Benedito Ferreira — Porque V. Ex^a não permite...

O SR. ALFREDO CAMPOS — V. Ex^a está fazendo um discurso paralelo.

O Sr. Benedito Ferreira — Porque V. Ex^a não permite, nobre Senador. V. Ex^a então vai permitir que eu conclua o meu aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Estou aguardando, Ex^a.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a acusa os nossos candidatos a candidatos de não quererem enfrentar as regras do jogo, jogo o qual V. Ex^as perderam as eleições de 15 de novembro de 1982, regras que V. Ex^as estão inventando agora, num casuismo tremendo, casuismo tanto verberado e condenado por V. Ex^as.

O SR. ALFREDO CAMPOS — O povo não faz casuismos.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a não quer ouvir o meu aparte; já está interferindo de novo, o que é uma delicadeza para com o seu colega.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Pode continuar, Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — Mas, se V. Ex^a quer ouvir o meu aparte, eu concluiria dizendo o seguinte: V. Ex^as perderam as eleições de 15 de novembro, disputaram e perderam o Colégio Eleitoral, disputaram e perderam limpemente o Colégio Eleitoral em 15 de novembro de 1982. Agora, V. Ex^as querem mudar a regrado jogo.

O Sr. Octávio Cardoso — É verdade, perderam quase todas as Câmaras de Vereadores, prefeitos, deputados federais e estaduais...

O Sr. Hélio Gueiros — Mas não perdemos o eleitorado, não perdemos em votos de eleitores.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^as querem obstruir a Federação, V. Ex^as querem destruir até o sistema federativo, porque perderam as eleições de 15 de novembro e, agora, querem mudar a regra do jogo. Esta é a verdade nua e crua e a pretexto disso, se permitem o luxo de injuriar os homens do PDS, como se nós tivéssemos medo das urnas. Mas, esse é o *jus expernlandi* de V. Ex^as, porque, na realidade, qualquer dia V. Ex^as irão aos quartéis atrás de um outro General de quatro estrelas, para ser o candidato do PMDB, já que V. Ex^as já cansaram de perder com Ulysses Guimarães e agora já asseveram que ele não será candidato. De maneira que eu concluo por aqui o meu aparte, dizendo a V. Ex^a: nós não vamos rasgar...

O SR. ALFREDO CAMPOS — Espero que não seja a Constituição, mais uma vez.

O Sr. Benedito Ferreira — ...o diploma da vitória que o povo nos deu em 15 de novembro de 82. Vamos eleger o Presidente da República do PDS e não adianta V. Ex^as espernearem.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Agradeço o aparte de V. Ex^a e quero permitir o aparte do Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Alfredo Campos, não vi nada de mais no pronunciamento de V. Ex^a, que foi à tribuna cobrar de um presidencialista uma definição sobre a PETROBRÁS. Não vejo como alguém ficar insultado, injuriado, magoado, amolado, difamado com a cobrança que V. Ex^a faz da tribuna desta Casa, com relação à posição — e agora vou dizer o nome do ex-Governador Paulo Maluf com relação à PETROBRÁS, já porque há um antecedente de S. Ex^a com relação à PAULIPETRO que parece indicar que S. Ex^a, eleito Presidente, liquidará a PETROBRÁS. Não vejo injúria, não vejo nenhum agravo a quem quer que seja. Agora, acho que da parte do ilustre Senador Benedito Ferreira é que houve uma certa precipitação na sua indignação, porque S. Ex^a foi logo dizendo que V. Ex^a era desinformado, ou que V. Ex^a tinha má fé. Então, se houve algum agravo ou injúria, não foi de V. Ex^a para com o candidato do Senador Benedito Ferreira, mas da parte do Senador Benedito Ferreira com relação a V. Ex^a que, mais uma vez, mostrou que só quer saber a definição dos presidencialistas sobre essas estatais tão importantes. Agora, já que o assunto descambou para outro terreno, inclusive terminou em colégio eleitoral, pergunto a V. Ex^a: que colégio eleitoral legítimo é esse, em que entram os parentes dos políticos, pois estes é que estão sendo credenciados para decidir?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Um colégio eleitoral muito limpo.

O Sr. Benedito Ferreira — O nobre Senador está confundindo colégio eleitoral com convenção.

O Sr. Hélio Gueiros — Vou chegar lá. O filho do Senador José Sarney vai dizer quem é o futuro Presidente da República, só porque é filho do Senador José Sarney; o filho do Senador Aloysio Chaves vai dizer quem é o futuro Presidente da República, só porque é filho do Senador Aloysio Chaves, e assim por diante. São essas facetas da ilegitimidade do Colégio Eleitoral que discutimos nos comícios de eleições diretas, para mostrar ao povo, à opinião pública, realmente, a total ilegitimidade desse

Colégio Eleitoral. Mas o que quero, resumindo, é apenas dizer que não há razão para tanta fúria, tanta ira dos nossos colegas do PDS, porque V. Exª não fez coisa alguma a não ser reclamar, como é do direito de qualquer um, uma definição do presidente Paulo Maluf, com relação à PETROBRÁS. Era só o que desejava dizer, nobre Senador.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Quero agradecer a V. Exª, nobre Senador Hélio Gueiros, na certeza de que o seu aparte esclarece o que talvez o nobre membro da Bancada do PDS, Senador Benedito Ferreira, não tenha entendido. E, no momento em que S. Exª tentou talvez me indispor com uma das parcelas mais importantes da população brasileira, com aqueles homens que para aqui vieram e estão hoje em todos os campos, trabalhando, ajudando a grandeza deste País, no instante em que quis me impingir aquilo que não falei neste discurso, gostaria de pedir a S. Exª que trouxesse para cá a declaração que o Brasil inteiro, neste instante, cobra do "presidenciável" Paulo Maluf, que é a de que ele diga para nós quais as estatais que S. Exª vai vender, quais as estatais que S. Exª vai alienar, quais as estatais que S. Exª entregará ao povo árabe ou a qualquer outro estrangeiro, porque para nós, desde que estejam dentro da legislação brasileira, não temos nada contra nenhum árabe neste País, e jamais teremos contra qualquer estrangeiro que esteja dentro deste País. Mas temos muito contra aqueles estrangeiros que, lá fora, continuam explorando este País, dia a dia, a toda hora, sob o olhar benevolente do Governo e do Partido que garante esse Governo.

O Sr. Pedro Simon — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Com o maior prazer, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon — Com todo o respeito, há um equívoco no discurso de V. Exª quando V. Exª diz: "quando tiver poderes". Acho que deveria dizer: "se tivesse poderes".

O SR. ALFREDO CAMPOS — Eu quero aceitar a sugestão do aparte de V. Exª, e acharia importante rever este meu pensamento, porque a depender da sociedade brasileira, a depender desta multidão de brasileiros que clama, a todo dia e a cada hora, em praças públicas pedindo e exigindo uma solução verdadeira, uma solução direta para este País, que são as eleições diretas já, nós temos certeza de que a assertiva de V. Exª é a mais verdadeira e a mais oportuna: se tiver poderes.

Continuo, Sr. Presidente.

Vamos aguardar que essas duas respostas venham rapidamente. E se elas não vierem, iremos cobrá-las sempre, por todos os meios, porque não podemos mais tolerar que os interesses nacionais sejam mais atingidos, que nossa soberania seja continuamente vendida, e que o povo sofrido e trabalhador de Brasília seja confundido com os privilegiados e insaciáveis tecnocratas. Eles, sim, precisam deixar este País progredir. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Benedito Ferreira — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, citado, sem poder apartar, peço a V. Exª que me conceda regimentalmente o tempo para uma breve explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — V. Exª, regimentalmente, poderá falar por 10 minutos.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO) — Eu agradeço a V. Exª

Sr. Presidente, nós verificamos mais uma vez, lamentavelmente, que o Senador Alfredo Campos, vítima daquilo que já está quase virando uma tradição neste País, comporta-se como muitos dos seus colegas da Oposição, que clamam por liberdade, reclamam contra o autoritarismo e, mais do que ninguém comportam-se como autoritaristas e como cerceadores da liberdade.

S. Exª nega, alto e bom som, que tivesse injuriado o nobre Deputado Paulo Maluf por ser ele descendente de árabe, quando S. Exª dizia que Paulo Maluf iria entregar a PETROBRÁS para os árabes, porque são os reis do petróleo.

Mas a taquigrafia aí está. S. Exª nega que tivesse cometido esse tipo de injúria, mas a verdade é que S. Exª vai muito além. Ele não só injuriou os descendentes de árabes; ele injuriou toda esta Nação de 130 milhões de brasileiros, porque, graças a Deus, todos, neste País, são descendentes de estrangeiros.

O Sr. Alfredo Campos — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu não sei se seria permitido, regimentalmente, mas se a Mesa for complacente, nada tenho a obstar.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Eu apenas quero dizer que em explicação pessoal não é permitido aparte.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Curvo-me à decisão de V. Exª, Sr. Presidente.

Mas, na verdade, nobre Senador, eu recebo a reatuação de V. Exª, recebo, aliás, com muita alegria, porque V. Exª, como bom mineiro, ao negar as suas afirmações, que constam das notas taquigráficas, nega ou renega, mas na verdade elas estão lá nas cópias taquigráficas. Agora, eu aceito a retirada das cópias taquigráficas, desse insulto que V. Exª fez a toda a Nação brasileira. Eu recebo, com alegria, a negativa de V. Exª; isso significa que V. Exª vai retirar das cópias taquigráficas, que lá está gravado. Bem, de duas uma, ou V. Exª vai retirar ou não vai.

Sr. Presidente, eu queria apenas esclarecer este aspecto, porque não creio que seja o nobre Senador Alfredo Campos um daqueles que são adoradores do Estado padrão, do Estado proprietário, porque, em verdade, os níveis de estatização neste País, só não causam preocupação aos adoradores do Estado proprietário. Mas, aqueles que são homens de livre empresa, aqueles que não querem o totalitarismo econômico e político não de estar preocupados, patrioticamente preocupados em desestatizar a economia deste País. Nós estamos cansados de saber que, mesmo nos regimes políticos totalitários, onde há estatização da economia, está provado sobejamente o quanto o Estado é mau administrado. Logo, essa preocupação do nobre Senador Alfredo Campos, quanto às assertivas do Deputado Paulo Maluf, de que precisa desestatizar a economia, não tem sequer razão de ser a menos que S. Exª seja um adorador do Estado proprietário, aí eu respeito a sua ideologia. Mas se S. Exª é um homem de livre empresa, é um homem de livre iniciativa, se é um democrata, S. Exª há de estar preocupado que tenhamos candidatos à Presidência da República dispostos, mesmo desagradando à esquerda festiva, mesmo desagradando à esquerda que não quer realmente a prosperidade deste País, e propugna assim pelo Estado patrão, pelo Estado ineficiente, mas proprietário. Eu não quero admitir que o Senador Alfredo Campos, originário de uma terra de tantas e tão gloriosas tradições, como são as Minas Gerais, viesse aqui propugnar que se deva manter o Brasil nessas peias da estatização em que ele se encontra.

Sr. Presidente, eu queria apenas consignar mais uma vez o meu repúdio a essa infeliz colocação do Senador Alfredo Campos, quando insinua não seja o Deputado Paulo Maluf, por ser descendente de árabes, um patriota

como qualquer um outro que se acha nesta Casa do Congresso Nacional.

Muito obrigado a V. Exª (Muito bem!)

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Hélio Gueiros, pela ordem.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De maneira alguma eu desejaria evitar a tréplica do eminente Senador Benedito Ferreira. Mas eu, respeitosa-mente, desejava chamar a atenção da Mesa, se isso me fosse permitido, para essa generosidade meio exagerada. O que aconteceu, e todos nós vimos, há pouco, foi um debate entre o Senador Alfredo Campos e o Senador Benedito Ferreira. Não houve nenhuma referência a ninguém a não ser na troca de debate entre um e outro.

Ao adotar o ponto de vista que a Mesa acaba de adotar, as discussões não vão mais ter fim nesta Casa. As últimas palavras do Senador Benedito Ferreira foram exatamente em cima, nominalmente, do Senador Alfredo Campos, dizendo que S. Exª tinha sido infeliz, injuriando o Deputado Paulo Maluf. Então, baseado nessa interpretação da Mesa, o Senador Alfredo Campos vai pedir a palavra por mais 10 minutos, no decorrer dos 10 minutos vai dizer que está respondendo ao Senador Benedito Ferreira e o Senador Benedito Ferreira vai pedir a palavra por mais 10 minutos...

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Cada parlamentar só pode pedir a palavra uma vez...

O SR. HÉLIO GUEIROS... aqui nós vamos para um nunca mais acabar.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Eu quero dizer a V. Exª que cada parlamentar só pode falar uma vez para explicação pessoal.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Então, sem querer dialogar com a Mesa, porque isso me é proibido, apenas eu acho que deveria haver uma interpretação geral da Mesa de que, quando se trata de um debate entre um Senador e outro, não existe o direito de falar depois. O direito que o Regimento reconhece é quando um terceiro, que não está discutindo a matéria, é citado. Aí acredito que o Regimento queira proteger esse terceiro, que não tem nada a ver com a história. Mas no debate entre um e outro, Sr. Presidente, com todo o respeito, acho que esse artigo do Regimento não deve ser invocado; a discussão encerra quando o orador principal encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Agradeço a V. Exª porque, na verdade, isso eu tenho conversado com a Mesa e acho que se deva ter uma certa ordem na questão da palavra para explicação pessoal. A explicação que V. Exª vem de abordar, agora, acho plausível. De fato, recorri à Assessoria porque estava fazendo aqui um ligeiro escrito e não prestei atenção ao desenrolar da discussão. Mas é como V. Exª diz: quando os dois estão em debate, é natural que um cite o nome do outro. Agora, quando uma terceira pessoa, como V. Exª é indicada, é ofendida, ou o que seja, terá direito regimentalmente.

Agradeço a V. Exª, e quando estiver presidindo a Mesa eventualmente, como o faço neste instante, poderei atentar para o problema.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, por cessão do Senador Hélio Gueiros.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A tecnocracia triunfante, herdeira do império estabelecido em 64, no Brasil, vive seu momento mais grave de desorientação, após acumular, insensível e irresponsavelmente, o monturo de seus fracassos.

Recebeu a delegação do Movimento de 64 para o exercício do governo real em nosso País, restando aos deflagradores da chamada revolução, apenas o mando figurativo, pelo qual assumiram o compromisso de respaldar, a qualquer tempo e a qualquer preço, os tecnocratas. Não houve nem mesmo a ressalva — é o que os fatos demonstram — de que não poderiam, uma vez comprometidos com a exceção política, submeter a Nação à dependência econômica e ao reacionarismo social.

Levamos 20 anos para desmascarar a conspirata dos tecnocratas, assim privilegiados, contra os destinos nacionais.

Parafraseando os apóstatas da Democracia substantiva, foi um esforço oposicionista “lento, gradual e seguro”...

Finalmente, porém, a Nação toda conscientizou-se dessa realidade: grassa nas hostes da “minoridade dominante” por conta do capital externo e de suas ações neocolonizadoras, uma profunda desorientação, que a leva à revolta inocultável, presentemente na superfície dos acontecimentos políticos.

É o que se depreende, diante dos últimos fatos e das últimas declarações.

Na área do autoritarismo econômico-financeiro, o presidente do Banco Central, no particular, merece a medalha de ouro, campeão que é desse tipo de impropriedades.

Já ganhou, com recorde mais do que olímpico, o FEBEAPÁ — criação da genialidade imortal de Sérgio Porto — tantas e tão reveladoras têm sido as “jóias” do seu pensamento, no afã insopitável de servir seus poderosos senhores.

As duas mais recentes oferendas de seu desarvorado espírito foram:

Primeiro: o conselho dado por essa risível autoridade aos pais de família adquirentes de casa própria pelo BNH, no sentido de buscarem no suicídio a solução para as elevações absurdas das prestações. Assim — argumentou o Sr. Celso Pastore, o seguro pagará a dívida contraída e seus familiares ficarão livres do assalto mensal das prestações desumanas, cobradas por aquele Banco, cujo ato de constituição fala em finalidades sociais; segundo: disse o presidente do Banco Central, do alto de sua trêfega incompetência, que “...se os Estados e Municípios estão falidos, o problema é deles”.

Mas não é, Sr. Pastore. Sua afirmação é um escândalo, lançada à face dos brasileiros.

Não indago — nem caberia fazê-lo — que partidos detêm o mando executivo nesses Estados e Municípios.

Em todos eles, por corretas e eficientes que sejam suas administrações, avolumam-se as evidências de empobrecimento. Esbarram, sem exceções, num sistema tributário concentrador, através do qual se realiza, contra a letra e o espírito da nossa formação republicano-democrática, o Estado Unitário a que S. Exª se atrela, servilmente.

O problema da falência administrativa dos Estados e Municípios não é de seus governantes e, muito menos, do povo que governam.

É problema gerado no ventre doentio de um sistema de forças internas, subalterno a interesses externos, em permanente curso de colisão com os mais legítimos interesses da Federação brasileira.

Por isso mesmo, S. Exª e seu grupo, nesses 20 anos de dominação, tentaram liquidar a Federação, no curso do processo colonizador que os mantém no poder.

Não se tratou, no seu caso, de um fato isolado, nem, menos ainda, de uma declaração infeliz.

Estamos diante de graves revelações, a denotar o desespero que corrói as bases do Sistema imposto a 64.

O desespero, porém, não é nada. É preciso chamar a atenção nacional para o divisionismo que está levando à loucura os “testas-de-ferro” da minoria dominante: sentem que a Nação não crê mais na fama de genialidade, construída a peso de ouro em torno de suas figuras e atos. Chegaram, pois, ao clima de inocultáveis fracassos, expressão do “salve-se quem puder” do dito popular.

Sabem, contudo, ser impossível a salvação. Manifestam, em decorrência, como o presidente do Banco Central vem manifestando, o desprezo do grupo a que pertence por um povo capaz de julgá-lo e condená-lo. Nunca imaginaram que chegaria o momento de ser colocada sob risco a manutenção do poder delegado pelos autores e atores do Movimento de 64, abusivamente exercido já por duas décadas.

O Sr. Celso Pastore, na primeira afirmação — a sugestão de suicídio aos mutuários do BNH — não é sequer original. No particular, copiou o presidente visível da Nação, ao ser interrogado por uma criança sobre o que faria se, como o pai dela, ganhasse o salário mínimo, como paga de seu trabalho. Lembramos bem da resposta enfática: “Daria um tiro na cuca”...

O Sr. Pastore não vai a tanto... quer que os chefes de família, num supremo sacrifício pelo bem-estar futuro de seus familiares, desapareçam de cena, suicidem-se.

Quanto mais brasileiros morrerem agora — assim deve raciocinar esse cavaleiro — menos gente haverá para protestar por empregos, comida, educação, transportes, saneamento básico e, sobretudo, pelo direito de decidir seus próprios destinos, através de eleições diretas em todos os níveis.

Este, o espantinho que está tirando a capacidade de raciocínio de S. Exª, sua continência verbal, condições sempre manipuladas habilmente, no mascaramento desses 20 anos de dominação do capitalismo selvagem, contra as potencialidades da economia pátria.

Coloco estas duas páginas no compêndio de absurdos que o Sistema vem escrevendo, em seu estertor, ao lado de outra, agora da autoria do presidente do BNH, quando manifesta o propósito de transformar aquela instituição numa gigantesca imobiliária, para alugar casas e apartamentos cujas prestações mensais os mutuários não podem mais saldar junto ao Sistema Financeiro de Habitação, pela elevação anti-social, caracterizadora dos valores cobrados.

Ainda há para acrescentar a “briga de comadres” entre facções governamentais, referentemente à coordenação política das atitudes do governo, o que levou o presidente de meu partido, o ilustre Deputado Ulysses Guimarães, a dizer que não se sabe mais quem fala pelo governo: se o Ministro da Casa Civil, se o Ministro da Justiça, se o Chefe do SNI, se o líder do Governo na Câmara, se... se... se... não sei até quando...

O Planalto perdeu o norte da comunicação política, sob as pressões exercidas por apetites bem conhecidos — “uma briga de foice no escuro” — cada um defendendo sua parcela de mando e, a partir dela, as vantagens decorrentes, é evidente.

Enquanto brigam as “vedetes” do autoritarismo pela vaidade das posições e o favor das vantagens, o País está parado, nosso povo sofrendo com as resultantes lógicas desse ócio.

Em 1963, segundo o colonista Castello Branco, o então Chefe do Estado Maior do Exército, num contato secreto com o presidente da UDN, Deputado Bilac Pinto, ensinado pelo também Deputado Paulo Sarasate, sentenciou:

“Ponham o povo na rua, exigindo dos militares uma intervenção no processo político-institucional, que nós protagonizaremos a intervenção.”

À socapa, através do IPES, concebido pelo general Golbery, com apóio da fina flor do reacionarismo interno e o financiamento multinacional do capitalismo selvagem, a farsa foi armada. Usaram até um Padre — o Padre Peyton — que empresou uma campanha — o Rosário em família — na motivação da consciência cristã dos brasileiros, que o autoritarismo em gestação tinha como essencial ao êxito da sedição programada.

Não estamos aqui para fazer história.

Objetivamos, rememorando o episódio, lembrar que o povo está nas ruas agora, reclamando sua participação direta no processo político, em todos os níveis eleitorais.

Não vamos delongar esta exposição, discutindo a ilegitimidade do Colégio Eleitoral, embutido no pleito de 82. Alegam ser detentor de procuração do eleitorado para eleger em seu nome o próximo presidente da República.

Sabemos que isso é absurdo, sabemos que isso é ilógico, sabemos que isso não é real.

Uma eleição indireta é a eleição que aconteceu na Argentina, onde o Presidente Alfonsín foi eleito num pleito indireto, mas os grandes eleitores foram eleitos e, no mesmo momento em que se sabia o resultado de quem eram os grandes eleitores, sabia-se quem era o Presidente da Argentina. Pleito indireto, lá nos Estados Unidos, agora as primárias para escolher os candidatos e, posteriormente, para escolher o Presidente dos Estados Unidos.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Só para concluir, já lhe darei o aparte. Pode aguardar, que terei o maior prazer em debater com V. Exª

Mas aqui, no Brasil, eleger-se em 1982 um Colégio Eleitoral, para esse Colégio Eleitoral, em 1985, eleger o Presidente da República! Eleição indireta é aquela em que se elege para eleger. Eu elejo alguém dando-lhe a procuração, sabendo como ele vai exercê-la. Aparecem diante de mim vários cidadãos. Eu quero escolher, eu quero que o Presidente da República seja A, B, ou C. Eu darei o meu voto a alguém que está comprometido em votar em A, B, ou C, conforme a minha preferência. Mas, será que os eleitores que em 1982 votaram em algum de nós para Senador ou Deputado Federal, daria esse mesmo voto, sabendo que nós hoje, 3 anos depois, estamos votando para Presidente da República, alguém que não é da sua confiança e da sua credibilidade?

Admitamos, para argumentar, que essa procuração tenha existido. Em primeiro lugar, será que a receberam, também os Senadores não eleitos em 1982, como eu próprio? Não me sinto investido dessa responsabilidade. E tanto tenho certeza que o mesmo ocorre com dois terços da Câmara Federal. Dois terços desta Casa, de uma maneira clara e evidente, vieram para cá em 1978.

Fala-se, e o Presidente da República, inclusive na televisão, diz da legitimidade do Colégio Eleitoral, eleito em 1982. E os dois terços desta Casa que vieram para cá em 1978 e que são 44? E esses 44 influem decisivamente no Colégio Eleitoral, porque a maioria, hoje, do PDS, sobre os Partidos de Oposição é de 32. Então, esses 44 que vieram para cá em 1978, portanto, não fazem parte do chamado Colégio Eleitoral eleito em 1982?

Vão votar em nome de quem? A título de quem? Representando quem? São perguntas que me parecem muito importantes.

Para os demais eleitos em 1982 temos de considerar que, em qualquer situação de fato e de direito, é natural a retirada da confiança a qualquer tempo, na duração de três anos. Levou-se três anos de lá até aqui, mudou a política econômica e social do Governo de lá até aqui. A inflação, a 15 de novembro de 1982, quanto era? E hoje, quanto é? Os decretos do achatamento salarial, os Decretos-leis nºs 2.012, 2.024, 2.045 e 2.065 não eram da política do Governo antes de 1982. A busca de uma in-

flação da qual se retiraram elementos como, por exemplo, o fator gasolina, não existia antes de 1982.

Essas pessoas tiveram seus salários achatados durante o ano de 1983 e tiveram os salários achatados, sob o argumento de que era necessário achatá-los, porque o achatamento desses salários garantiria que a inflação baixaria e ela dobrou!

Desde janeiro do ano passado, quando veio o Decreto-lei nº 2.012 que começou o achatamento salarial, desde janeiro que tivemos o achatamento salarial. E o Governo garantia, através do Ministro Delfim Netto, que era a grande garantia de que ele precisava para baixar a inflação. E tivemos, de um lado, o arrocho salarial, baixando os salários e, de outro lado, a inflação dobrando.

Será que esses cidadãos, muitos deles que votaram no PDS, votariam de novo agora? Será que esse Governo ainda tem a credibilidade da opinião pública? Antes de 1982, quando se dizia que se ia recorrer ao Fundo Monetário Internacional, o Dr. Delfim dizia categoricamente que isso jamais aconteceria, que era bobagem de quem não tinha mais o que fazer. Expressões clássicas do Sr. Delfim Netto. Passou o 15 de novembro e se recorreu ao Fundo Monetário, e se entregou a nossa soberania ao Fundo Monetário. Será que muitos brasileiros que votaram no PDS, vendo esse comprometimento do nosso País, ao capital lá de fora, daria ainda o seu voto ao PDS? Será, Sr. Presidente, que se o eleitorado brasileiro, que confiou em homens do PDS, soubessem que os seus candidatos são esses que estão aí dariam o seu voto a um parlamentar do PDS? Não!

Eleição indireta é muito clara, ela é democrática quando acontece quer no regime presidencialista, como na Argentina, quer no regime parlamentarista, como na Inglaterra. A chefia do Governo, na Inglaterra, compete ao partido que tem maioria no Parlamento. Mas, já se sabe que o Presidente do Partido que tiver a maioria será o Primeiro-Ministro. Quem quer um Governo conservador na Inglaterra que vote em deputado conservador, porque sabe que, em votando em deputado conservador, o governo será exercido pelos conservadores. Quem quer um governo trabalhista vote em deputado trabalhista. Mas aqui no Brasil com 3 anos de antecedência. Sr. Presidente, será que depois desses escândalos da Coroa-Brastel, das Polonetas, da CAPEMI, da Delfin e tudo o mais, que apareceram em 83 e 84, será Sr. Presidente, que muitas das pessoas que votaram, continuariam votando?

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — Veja V. Exª, como é que falta sinceridade em seu pronunciamento.

O SR. PEDRO SIMON — Vamos com calma, Senador, V. Exª está usando e abusando do desrespeito aos vossos colegas. acho que não falta sinceridade em meu pronunciamento. Acho que sou tão sincero, como V. Exª. Admito em V. Exª o direito de discordar do que estou dizendo. Mas faça-o com respeito.

O Sr. Benedito Ferreira — No pronunciamento de V. Exª, foi-me concedido um aparte.

O SR. PEDRO SIMON — Para não ser desrespeitado.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exª não está sendo desrespeitado.

O SR. PEDRO SIMON — Como? V. Exª diz que há falta de sinceridade no meu pronunciamento!

O Sr. Benedito Ferreira — 3 10 pronunciamento de V. Exª não está sendo sincero.

O SR. PEDRO SIMON — Eu casso o aparte de V. Exª.

O Sr. Benedito Ferreira — Bem, V. Exª é o homem do monólogo.

O SR. PEDRO SIMON — Eu casso o aparte. Anteriormente, V. Exª já ofendeu o meu colega de Minas Gerais...

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exª confirmou o que eu disse.

O SR. PEDRO SIMON — falta sinceridade no aparte de V. Exª. Não admito isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está negado o aparte.

O SR. PEDRO SIMON — V. Exª pode dizer: eu discordo inteiramente do aparte de V. Exª.

O SR. BENEDITO FERREIRA — E eu não aceito os insultos de V. Exª. V. Exª está nos agredindo.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — (Fazendo soar a campanha.) — A Mesa solicita que os Srs. Parlamentares tenham calma.

O SR. PEDRO SIMON — O povo, nas ruas, dizendo que quer votar diretamente para Presidente da República, já e, agora, equivale, não como negar a retirada da procuração, que o PDS alega ter sido dada em 1982. Retirou a vontade popular em manifestação majoritárias. Não há contestação passível para tal fato. O povo está nas ruas por todo o Brasil fazendo esta afirmação.

Ora, Sr. Presidente, eu me lembro, quando o Dr. Ulysses Guimarães, no final de novembro, dizia que "agora no mês de dezembro, janeiro, fevereiro, nós vamos iniciar uma grande caminhada no Brasil, pelas eleições diretas. E faremos grandes manifestações. Nós, seus companheiros de executiva do PMDB, tínhamos grandes preocupações. Dezembro, mês de formatura, mês de festa, Natal, Ano Novo; janeiro, fevereiro, meses de praia, de férias, de carnaval, meses onde há o recesso da atividade da atividade política, o Parlamento não funciona, como é que nós nos atreveríamos a ir pelo Brasil afora e imaginarmos que essa campanha pelas diretas haveria de empolgar o Brasil? Achavam muitos que se deveria deixar para março, porque nós corríamos o grande risco de termos um grande fracasso.

Lembro-me do Dr. Ulysses, quando ele dizia: esta é a vontade do povo. Essa caminhada haverá de ter êxito não por nós, mas porque o povo virá atrás de uma idéia força, que é a idéia das eleições diretas. Idéia força, que é a idéia das eleições diretas, não apenas na busca da eleição direta em si, mas idéia força da busca da eleição direta, porque essas milhares de pessoas que estão indo em praça pública, eles estão indo pela eleição direta, mas eles estão indo, fundamentalmente, buscando a mudança do modelo econômico social que estamos vivendo. Não pensem que esses milhares que estão se concentrando estão lá apenas gritando: "eu quero eleger o Presidente". Sim, eles querem eleger o Presidente, mas eles querem a mudança do modelo econômico social, eles querem a mudança da atual realidade, eles querem a modificação do que está aí.

Falava eu, num desses comícios, com companheiros de outros Partidos, líderes sindicais, e eles nos afirmavam: "O povo é impressionante; está de corpo e alma na campanha das diretas". Não falam no aumento do custo de vida, não estão falando no arrocho salarial, que agora é que eles estão sentindo, não estão falando nas dificuldades que estão vivendo, porque há um fio de esperança e de expectativa de que, pelas eleições diretas, nós conseguiremos chegar à mudança da realidade que aí está. Mas, diz ele: "Se caírem as eleições diretas, se elas não forem aprovadas, toda essa contenção haverá de se es-

parramar em movimentos de greve e de protesto, e até de avanços, de mobilizações imprevisíveis por nossa parte. Pois essa campanha fantástica, quando é que houve outra igual, Sr. Presidente?"

Fala-se, e nós lemos na história, no movimento belicista na história deste País, que foi a Proclamação da República; fala-se, e nós conhecemos a beleza que foi o movimento favorável à Abolição da Escravatura. Mas até por que naquela época, Sr. Presidente, sem rádio, sem televisão, sem os modernos meios de comunicação, as notícias levavam meses para sair das capitais e chegar aos interiores de todo o País. Hoje, não! Hoje, o fato é visto, no momento, pelo Brasil inteiro, onde quer que ele aconteça. Por isso, essa mobilização parece-me inédita na história deste País. Parece-me que jamais, na história do Brasil, teve uma mobilização. Nós tivemos a PETROBRAS, mas ela não engajou a Nação inteira como está engajada na campanha pelas diretas. Eu vejo pelos comícios, inclusive na minha terra, no Rio Grande do Sul, onde tem gente que nunca compareceu a um comício de oposição, pessoas que nunca estiveram num comício de qualquer partido de oposição, que nunca estiveram engajadas na vida política, no entanto, hoje, estão presentes, estão vibrando e se manifestando a favor da campanha das eleições diretas.

É a posição que a ordem constitucional que nos resta após a intervenção do triunvirato militar, com a Emenda nº 1, em nossa Lei Maior, tem de assimilar, sem pensar que ilude o povo, dando-lhe alguns poucos de seus tantos anéis, para não perder os dedos...

Em importante conferência, que teve o título de "Que é uma Constituição?", o jurista Ferdinand Lasalle dizia que a única força ativa, cuja influência tem de ser admitida sobre todas as leis do Estado Democrático, é aquela que promana da maioria da população.

E Carl Schmitt, cuja visão do mundo jurídico sempre esteve animada por sua oposição no normativismo e ao racionalismo, ensinou que tal força ativa leva a uma ação de vontade, passando a ser identificada como "decisão política".

No início e no término do processo jurídico-político, existe, para Carl Schmitt esse elemento volitivo fundamental — a decisão — determinando o acolhimento das reformulações que se fizeram essenciais às construções constitucionais, segundo os reclamos majoritários da população.

O poder constituinte é, pois, a vontade política da maioria, cuja autoridade prevalece sobre todas as regras ou decisões anteriores, sempre em condições, portanto, de determinar a unidade política do todo social.

Contrariar essa regra primária de Direito é romper um dos elos institucionais mais importantes, porque negarão o princípio básico das Democracias: "Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido".

Não se pode exercer — legal e legitimamente — a representação popular, se ignoramos a vontade dos detentores originais da nossa autoridade legislativa.

Finalmente, é oportuno registrar nos Anais do Senado a grave denúncia dos eminentes Deputados federais José Machado e Norton Macedo, ambos do PDS, o primeiro por Minas e este pelo Paraná.

Disseram S. Exªs que "se está armando um golpe contra as instituições democráticas" e apontaram o Ministro Abi-Ackel "como seu instrumento", com o respaldo das poderosas forças encasteladas na área de informações.

O Ministro Octávio Medeiros seria, dentro da prática do Sistema, o sucessor lógico do atual presidente por união, naturalmente — e, inclusive, por muito tempo foi tido nessa condição.

Superou-o, porém, a dinâmica dos fatos políticos, a partir das pressões populares exercidas em favor da restauração no País do regime democrático substantivo.

Ao lado do Deputado Maluf e do Ministro Andreaazza e seus áulicos, certamente — o chefe do SNI é, presente-

mente, um dos poucos que ainda se abismam na convocação da "revolução permanente".

O Sr. Otávio Cardoso — V. Exª me permite?

O SR. PEDRO SIMON — Com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nobre Senador Pedro Simon e nobre Senador Otávio Cardoso, e demais Srs. Senadores, o Regimento da Casa, no seu art. 16, do Uso da Palavras, no item X, letra d diz o seguinte:

"A recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a 1 (um) só Senador."

Por conseguinte, V. Exª, regimentalmente, está impedido de conceder apartes a qualquer outro Senador.

O Sr. Otávio Cardoso — Eu me rendo à soberania do Regimento.

O SR. PEDRO SIMON — É um político, portanto, francamente.

A revelação dos ilustres Deputados do PDS é da maior gravidade. Até porque o estofo político do atual Ministro da Justiça não chega a ser um bom exemplo. A Nação lembra que S. Exª estava a um passo do Partido Popular, praticamente de ficha assinada com o nobre Governador Tancredo Neves, quando a oferta do Ministério mudou de cima abaixo suas convicções e o fez passar "de armas e bugagens" para o PDS.

É um político, portanto, francamente sensível aos ventos do poder.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Concluo, dizendo, em nome do PMDB do Rio Grande do Sul, que para os gaúchos não como se possa falar, no momento, em negociações, neste emaranhado de contradições caracterizadoras das posições governamentais. Não há, inclusive, um interlocutor representativo do pensamento das forças enquistadas no Planalto, onde — é de notar — a unidade anda bastante distanciada.

O povo, ocupando as praças públicas, é o único interlocutor válido neste momento de tantas e tão justificadas apreensões com os destinos nacionais.

O pensamento brasileiro avançou. A idéia nova, em qualquer campo de relacionamento político, hoje em dia, é por eleições diretas em todos os níveis.

O Brasil dos nossos dias, socialmente falando, é um paiol de pólvora, com um pavio bem curto, que a fome poderá acender a qualquer momento.

A fome e o desemprego constituem hoje, para os brasileiros, desafios que se colocam à frente de qualquer processo, mas que só poderemos vencer, abrindo ao povo uma participação ampla e efetiva, para dela podermos retirar legalidade integral e legítimo solidarismo entre todos os estratos sociais que se somam nacionalmente.

Não há como negar que a área econômico-financeira do Governo perdeu totalmente a credibilidade, tendo em vista não só os erros cometidos, como suas afirmações falsas, suas promessas nunca cumpridas e o clima de corrupção que cerca o setor.

Essa combinação de valores negativos resultou em sofrimento cada dia maior para a maioria dos brasileiros, imposto por uma minoria insensível, que sacrifica a seus lucros crescentes a anti-sociais o destino da maioria.

Qualquer governo que suceda ao atual, sem ter sua origem no voto popular, irá de encontro à consciência da Nação, diante da crise generalizada a que o Brasil está submetido, por 20 anos de manipulações com o poder, sem consulta ao povo e sem compromissos diretos com ele.

Na sua grandeza, nossa gente suportou o que podia e o que não podia, dando todas as oportunidades e créditos aos usurpadores de seus direitos democráticos. A

questão, agora, transcende mesmo à legitimidade do poder em si mesma. Sua relação maior é com o respeito a que todos os brasileiros têm direito, dentro do quadro desalentador da hora presente.

O Colégio Eleitoral a que se apegam uns poucos, como tábua de salvação, será a perda deles e nossa.

Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª, mesmo porque não é do meu feitio, não é do meu estilo, eu gostaria de dar o aparte ao ilustre Senador por Goiás que, tenho certeza, haverá de fazê-lo de forma a que possamos estabelecer o debate que S. Exª, com o brilhantismo que o caracteriza, e nós, com a nossa humildade, podemos estabelecer.

Darei, com o maior prazer, o aparte ao ilustre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Agradeço a deferência de V. Exª, mas não vou dar o aparte, não vou turbar o discurso de V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, eu encerro, dizendo apenas o seguinte: acho que estamos vivendo, realmente, uma hora muito importante, uma hora em que a decisão deverá ser tomada. A situação do Brasil nós a conhecemos, a nossa dívida externa, os nossos governantes andando e peregrinando pelo mundo em busca de salvaguarda das possibilidades de pagarmos os nossos juros. As manchetes dos jornais de hoje noticiam, com grande alegria, que as exportações avançaram sobre as importações em um bilhão de dólares. Seria um fato da maior importância, Sr. Presidente, quando dizem que o excedente das exportações será de cerca de 8 a 9 bilhões de dólares, se não soubéssemos que só no serviço da dívida vamos pagar 14 a 15 bilhões de dólares.

Então, repare, Sr. Presidente, estamos controlando a importações até no essencial, estamos exportando até o que falta à mesa do trabalhador brasileiro, e são os jornais de ontem que publicaram notícias da maior seriedade, da maior importância e do maior significado sobre o futuro das gerações deste País, onde eles dizem com todas as letras — repare V. Exª — 30 milhões de crianças subnutridas.

"A Sociedade Brasileira de Pediatria adverte: esse problema leva à formação de uma sub-raça. A existência de 30 milhões de crianças brasileiras desnutridas, em decorrência da situação sócio-econômica do País, deverá levar à formação de sub-grupos de indivíduos de condições inferiores, mais baixos, com menos peso, com déficit intelectual, oferecendo possibilidade de ser mais facilmente manipulados, com poucas chances de fazer qualquer coisa, muito menos reivindicar."

Quem pinta esse futuro para as gerações de desnutridos é o Presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria, Fernando José da Nóbrega.

Pois, nesta hora, Sr. Presidente, quando já se fala na formação de uma sub-raça de brasileiros, levados pela fome, acostumando-se a conviver com a fome, e o cérebro fica menor, o estômago fica menor, e os órgãos menores, uma sub-raça, como dizem, pois não há preocupação em alimentar essa gente, Sr. Presidente, porque a preocupação do País é produzir para exportar, produzir a soja para exportá-la, da soja pode-se tirar a carne, pode-se tirar o leite, pode-se tirar o pão, podem-se tirar 43 subprodutos. Não; fizemos da soja o alimento para o gado europeu, damos para o gado europeu aquilo que estamos tirando das nossas crianças, o alimento.

Produzimos a lã para exportar, o café, o açúcar, o algodão, o cacau para exportar; estes produtos são os que têm prioridade na mesa do Ministro da Agricultura, do Ministro da Fazenda, do Presidente do Banco do Brasil.

Agora, Sr. Presidente, o alimento para o povo brasileiro, a alimentação do povo brasileiro, isto não, esta não é prioritária.

O Sr. Fábio Lucena — V. Exª me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com todo o prazer, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — V. Exª pode usar do aparte porque S. Exª, o Sr. Senador Pedro Simon, tomou uma atitude inicial e, depois, achou que deveria, mesmo por uma questão de educação parlamentar, ceder o aparte ao nobre Senador Benedito Ferreira. S. Exª declinou, já havia passado a oportunidade; por conseguinte, quem desejar apartear o nobre Senador Pedro Simon, poderá fazê-lo porque o aparte foi oferecido ao primeiro apartante, o Sr. Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Fábio Lucena — Agradeço a gentileza de sua explicação, Sr. Presidente, porque foi acompanhando a observância do Regimento que eu tomei a liberdade de solicitar o aparte ao eminente orador. Nobre Senador Pedro Simon, exportar soja, carne e outros produtos de origem animal e vegetal não é nada, o pior é o que está acontecendo no Estado de V. Exª, no Paraná, nos Estados do Centro-Sul; estão exportando crianças recém-nascidas. Domingo, a **Rede Globo**, no seu programa "Fantástico", exibiu essa que é a mais negregada, abjeta e nefanda das mercaturas: crianças recém-nascidas são depositadas no juizado de menores, onde são urdidos os processos de adoção, e lá se vão as crianças brasileiras para os países europeus, e até do Oriente Médio, com ampla propaganda existente no Estado de Israel, propaganda que dá conta, para o mundo inteiro, de que o Brasil é o país mais fácil de se comprar, mediante a adoção forjada, um ser humano recém-nascido. Isto é que é grave, retrata o País e dói como ferro em brasa no coração. E como disse outro dia aqui, apenas para rimar — E viva a Revolução!

O SR. PEDRO SIMON — Repare V. Exª, nobre Senador Fábio Lucena, que não é de hoje que se tem notícias de fatos como esse. E eu, uma vez, discutindo essa matéria com certas pessoas, elas me argumentavam: — "mas é melhor que essas crianças, para o seu futuro, vão para lares da classe média da Europa, dos Estados Unidos, onde serão cidadãos garantidos com o seu futuro, do que ficarem aqui no Brasil onde, por exemplo, o Nordeste em cada 1.350 morrem antes de completar um ano de idade". É dolorosa a resposta, e foi dada por uma pessoa muito importante, é dolorosa a resposta. Mas, na verdade, um fato como esse, que é uma bofetada em cada um de nós, acontece e aconteceu, Sr. Presidente, eu não tenho conhecimento depois, e pelo "Fantástico", na **Rede Globo**, passou pelo Brasil todo e a Nação inteira tomou conhecimento...

O Sr. Fábio Lucena — Senador Pedro Simon, apenas para complementar...

O SR. PEDRO SIMON — ...eu não tenho conhecimento de nenhuma ação, de nenhuma notícia que tenha vindo, no sentido de que se está fazendo alguma coisa para coibir que isso continue acontecendo.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Pedro Simon, apenas para complementar...

O Sr. Mário Maia — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. Fábio Lucena — ...que eu havia esquecido: eles escolhem as crianças recém-nascidas do Centro-Sul porque são de regiões prósperas.

O SR. PEDRO SIMON — Não, é porque a colonização européia existe ali e há uma certa afinidade.

O Sr. Fábio Lucena — Não só por isso, eles não aceitam adotar as crianças do Nordeste porque já nascem semimortas pela desnutrição. Essa é a realidade.

Essa é a realidade.

O Sr. Mário Maia — Senador Pedro Simon, V. Exª me permite?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Pedro Simon, permita que eu ajunte aos dados estarecedores que V. Exª apresenta, nesta Casa, ao final do seu discurso, alguns dados que nós temos aqui em mãos, também, que servem de manchete a outros jornais. Leio, aqui, no *Jornal do Brasil*, de 1º de abril: "Doenças matam por ano milhões de Nordestinos". Os Nordestinos estão mal de saúde. Quatro milhões têm esquistossomose. Três milhões têm doenças de Chagas. Surgem 17 mil tuberculosos por ano. E de cada grupo de mil crianças nascidas vivas, 200 morrem antes de um ano". Mais dados aqui, nobre Senador, para enfatizar porque esses dados já foram inseridos em discurso que tive a oportunidade de fazer, mas por serem da mais grave importância e da maior seriedade para o nosso País, não custa repeti-los, inserindo-os no discurso de V. Exª. Aqui, Dom José Rodrigues de Souza disse que morrem duas crianças, por dia, de fome em sua diocese. E o Cardeal Dom Aloísio Lorscheider afirma que estima em três e meio milhões o número de nordestinos mortos entre 1979 e 1984. Cifra que, segundo o próprio cardeal, ultrapassa em 50% o número de judeus assassinados pelos nazistas na última guerra mundial. Ainda mais, nobre Senador: eu também gostaria de lembrar e inserir, no seu discurso, referência que eu também já fiz, aqui, aos dados apresentados pelo Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, o Brigadeiro Waldir Vasconcelos, referindo-se aos jovens que se apresentam para o serviço militar, mostrando que, de 1 milhão e 400 mil jovens apresentados, 700 submeteram-se a exames médicos, e apenas metade foi considerada apta; a outra metade, cerca de 50%, com inaptidão para o serviço militar, causada por deficiências físicas, deficiência mental, marcada por falta de acuidade, diminuição na acuidade visual, carências de ordem geral e, principalmente, deficiência na formação esquelética, relacionada com a coluna vertebral e com os membros inferiores, caracterizando-se, assim, uma geração, já não em formação, mas já uma geração de sub-raça, proveniente das populações subnutridas das regiões do Nordeste e do Norte, e outras periferias, mesmo das grandes cidades. Muito obrigado a V. Exª

O SR. PEDRO SIMON — Repare que V. Exª lê uma publicação do dia 1º de abril, exatamente no Vigésimo Aniversário do Movimento de 1964.

Não é por nada, realmente, Sr. Presidente, que o Presidente da República, no seu pronunciamento do dia 31 de março, não deu uma palavra de esperança, de fé, de encorajamento. Vigésimo Aniversário do Movimento de 1964, e S. Exª não disse uma linha sobre o lado bom — e até aí vou ser sincero, Sr. Presidente — e talvez tenha sido importante de sua parte, não tendo o que dizer, sobre o assunto, não dizer nada. Embora, lamentavelmente, a única que tenha feito foi ir em cima de um País que, de Norte a Sul, clama por eleição direta, e dizer que não vai dar.

Ora, Sr. Presidente, esses 20 anos do Movimento de 1964, realmente, aí estão. Nós estamos à espera dos programas de televisão, pagos pelo Governo. Lembro-me, Sr. Presidente, que até há poucos anos, na semana que antecedia ao aniversário da Revolução, era cada dia um Ministro na televisão, cada dia um Ministro falando sobre os êxitos da Redentora. Hoje, vai o Presidente e não diz uma palavra, a não ser noticiar que não teremos eleições diretas.

Depois desses 20 anos, Sr. Presidente, parece-me que não há dúvida alguma de que a responsabilidade deste Congresso é muito grande. Não sei, honesta e sinceramente, não sei, mas as pesquisas estão a dizer, pesquisas

feitas pelo IBOPE, pelo Instituto Gallup, instituições que não têm nenhuma ligação com a Oposição, falam em 90%, 92% ou 93% que são favoráveis às eleições diretas.

Será, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional votará contra a vontade do povo brasileiro? Será que, nesta altura, nesta hora, nesta realidade, vamos votar contra o povo brasileiro?

É verdade que o *Jornal do Brasil*, numa coluna muito conhecida, de um dos maiores jornalistas brasileiros, ele reproduz uma afirmação que lhe teria sido feita pelo Presidente do PDS, teria dito o Senador José Sarney que duas são as piores posições, hoje, neste País: do Presidente da FUNAI e do Presidente do PDS. Realmente, não sei se essa posição é difícil, o que sei, Sr. Presidente, é que de um lado se encontra a sociedade inteira.

E repare, Sr. Presidente, que não são apenas os trabalhadores, os homens de Oposição, os estudantes, as esquadras, é toda a sociedade brasileira; são as igrejas, os intelectuais, os empresários, são os homens do próprio PDS, Sr. Presidente, que se manifestam pessoalmente favoráveis às eleições diretas.

Aí se diz, Sr. Presidente, porque na verdade — e isso é importante — esse avanço da sociedade brasileira já tem um objetivo alcançado: ninguém tem coragem de dizer que é contra as eleições diretas. Ninguém. Todo mundo é favorável às eleições diretas. A nossa discussão é quanto à oportunidade.

Nós achamos, Sr. Presidente, que a oportunidade é já, que, afinal, 20 anos são 20 anos, Sr. Presidente. Será que 20 anos não chegam, são duas décadas; são gerações que se formaram; são milhões de brasileiros que nasceram e outros que morreram: são milhões de brasileiros que não tiveram uma oportunidade. Será que nós estamos a exigir pressa demais, é apressar o passo, Sr. Presidente? É apressar o passo, pedindo eleições depois de 20 anos? Deixando claro, Sr. Presidente, que é claro e é lógico que quando falamos em eleições diretas nós estamos sabendo que não será a eleição direta que resolverá os problemas brasileiros. É evidente que não! E não será amanhã, elegendo-se um homem, seja ele de qual partido for, Presidente da República, pelo voto direto, no dia seguinte estarão resolvidos os problemas deste País. É claro que não! O que nós achamos é que o início do equacionamento das soluções dos problemas deste País começam pela eleição direta. A eleição direta é o primeiro passo. Na hora em que o povo escolhe alguém que o representante, na hora em que os candidatos vão para a praça pública, buscando o apoio do povo, para a plataforma que apresentarão; na hora em que se estabelecer um novo pacto social, substituindo esse que aí está, entre as entidades de informação, entre os tecnocratas do poder, os homens do capital externo do Fundo Monetário, por um pacto social onde participa o conjunto da sociedade brasileira, haverá de se iniciar o equacionamento das soluções para buscarmos, talvez, até, com medidas, algumas com remédios dolorosos e difíceis, que terão que ser aplicadas, para equacionarmos a solução para os nossos problemas.

Ora, Sr. Presidente, se temos que buscar o equacionamento de soluções para os nossos problemas, o Brasil pode se dar ao luxo de esperar mais seis anos? Agora não! Vamos esperar mas seis anos com o Coronel Andraza, com o Dr. Maluf, ou seja lá com quem for? Vamos fazer com que esses tecnocratas continuem no poder mais seis anos, para daqui a mais seis anos, vinte e seis anos, um quarto de século, mais de um quarto de século depois, para então iniciarmos o equacionamento dos problemas brasileiros?

Mas por que, Sr. Presidente? Por que não fazê-lo agora? Qual a razão de não fazê-lo agora? Nós somos favoráveis às eleições diretas para os Prefeitos das capitais, nós somos favoráveis à eleição direta para Prefeitos de áreas de segurança e estâncias hidrominerais. Pretendemos votar. Mas, repare! O Governo resolveu dizer que vai votar a emenda para a eleição de Prefeitos para as ca-

pitais, para as áreas de segurança e das estâncias hidrominerais. Muito bem, Sr. Presidente, mas o Governo não aceita votar para a eleição do Presidente da República!

Ora, Sr. Presidente, quando se elegeu o Deputado Estadual, quando se elegeu o Governador também se sabia que o Prefeito da capital seria escolhido pelo Governador e votado na Assembleia. Era esse o princípio. Era essa a regra do jogo. Qual era a regra do jogo? O que estava na Constituição? Compete ao Governador indicar a Assembleia; compete à Assembleia decidir sobre a escolha do Prefeito da capital. E no entanto, o Governo disse que vai mudar a regra do jogo. Isso que os Prefeitos já estão empossados, os Governadores todos já enviaram às Assembleias, e as Assembleias já os homologaram, eles já estão no exercício e, no entanto, vem o Governo e diz: nós vamos mudar a regra do jogo e vamos eleger, pelo voto popular, os futuros prefeitos. Ótimo, ótimo, estamos plenamente de acordo. Pois se o Governo faz isso, alterando as regras do jogo, lá onde as regras já foram cumpridas o jogo já terminou, ele vai anular e marcar outro jogo e começa tudo de novo. Nós achamos que está certo, Sr. Presidente, nós achamos que está certo. Mas, por que, aqui, em que o jogo não começou e que vai ser lá adiante, o Governo vem e diz: não, aqui não pode? Ora, Sr. Presidente, sob que lógica, sob que argumento? Há coisas que são mais importantes do que o fato em si.

Eu poderia entrar longamente na discussão em cima do Colégio Eleitoral. Poderia vir com o argumento do absurdo, que é o argumento de o Estado de São Paulo, com vinte e tantos milhões de habitantes, ter o mesmo número de deputados estaduais do Colégio do que os Estados menores. Perdê-me o colega, como o Piauí, do nobre Senador Alberto Silva. Não há lógica nisso, Sr. Presidente. Todo mundo sabe que é uma conta de chegada. O Governo tinha muito pouca convicção de ganhar nos grandes Estados e sabia que com o seu poder ele podia executá-lo com muito mais força nos pequenos Estados.

O recém-criado Estado de Rondônia, Sr. Presidente, eu não sei muito bem, mas, parece-me são duzentos mil ou trezentos mil eleitores, manda para o Colégio Eleitoral seis eleitores, iguais ao Colégio Eleitoral das Minas Gerais, do meu amigo Itamar Franco, que manda os mesmos seis Deputados Estaduais. Ora, Sr. Presidente, isso é conta de chegar, todo mundo sabe que isso é conta de chegar.

Antigamente dizia-se que esses Deputados Estaduais participavam do Colégio Eleitoral, eleitos pela Assembleia Legislativa; os Deputados Estaduais foram eleitos pelo povo, então os Deputados Estaduais vinham para o Colégio Eleitoral escolhidos pela Assembleia que representava o povo. Agora não, Sr. Presidente, agora é o partido majoritário. O PDS ganhou as eleições no Rio Grande do Sul, mas se prevalecesse a regra anterior, poderia vir do PDS, não sei, mas pela lógica, se daria à Assembleia do Rio Grande do Sul o direito de escolher. E pela regra e pela lógica, viriam para o Colégio Eleitoral os representantes da Oposição, porque o PMDB e PDT têm trinta e seis Deputados, o PDS tem vinte e três, pois os vinte e três mandam para cá seis Deputados Estaduais, escolhidos pelo Diretório do PDS. Mas, desde quando o Diretório do PDS representa o povo do Rio Grande do Sul, Sr. Presidente? Desde quando? Poderá se dizer, e o mesmo acontece em São Paulo, onde o PMDB mandará os seis, o mesmo acontece no Rio de Janeiro onde a Oposição mandará os seis. Não tem problema, Sr. Presidente, o que nós defendemos é que as Assembleias é que deveriam eleger, como era antigamente, as Assembleias elegiam. Mas, o Governo jogou na divisão das oposições, que não foi tão grande quanto eles imaginavam. A nível de Governo estadual, perdemos no Rio Grande do Sul, é verdade, mas a nível de outros Estados ela não exerceu esse efeito, porque o único Estado onde o PDS perdeu eleitoralmente e ganhou como partido

majoritário foi no Rio Grande do Sul. Em nome de quem esses caras estão aqui, Sr. Presidente? Pode o Diretório do PDS ou o Diretório do PMDB de São Paulo, ou o Diretório não sei de quem em outro Estado, escolher os delegados que, em nome daquele Estado, irão para o Colégio Eleitoral? O argumento de que ele era Assembleia ainda é um argumento respeitado. Afinal, Assembleia, representa o Estado, a Assembleia elegerá os representantes em nome do Estado. Mas, o Diretório Regional de um partido, PDS, PDT, PMDB, PT, esse é que vai escolher, Sr. Presidente? Em nome de quem? Pois é isso que acontece, Sr. Presidente. São coisas absurdas.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. José Fragelli — Só para não fugir à oportunidade. Essa falsificação da verdade eleitoral, como V. Exª está expondo muito bem, pode levar até a um impasse, que é o que está acontecendo no meu Estado.

O SR. PEDRO SIMON — Empataram?

O Sr. José Fragelli — Empataram. Vamos ver como é. Essa lei é tão perfeita que, pela primeira vez na história política do País, nós vamos chegar a um impasse para a indicação de alguns dos eleitores no Colégio Eleitoral do Senhor Presidente da República. Vê se V. Exª pode resolver o caso aqui para nós agora.

O SR. PEDRO SIMON — Eu já posso lhe dar a resposta do que eles vão fazer. O que vale mais não empate, o partido que tiver maior legenda na eleição para Deputado, o partido que empatou...

O Sr. José Fragelli — Esse foi o PMDB em Mato Grosso do Sul. Essa tese eles não vão aceitar.

O SR. PEDRO SIMON — Essa não dá? O Partido que empatando para Deputado deu o Governador?

O Sr. José Fragelli — Também não aceitam, porque nós ganhamos a eleição de Governador.

O SR. PEDRO SIMON — É bom a gente esperar, não tenho a mínima idéia que eles vão inventar.

Mas, Sr. Presidente, tenho dado. (Soa a campainha)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Comunique a V. Exª que dispõe de três minutos para concluir o seu discurso.

O SR. PEDRO SIMON — ...pois não, Sr. Presidente.

O nobre Senador Mário Maia, do Acre, apresenta aqui e já apresentou ao Senado, um dado que me parece importante, Sr. Presidente. O PMDB, sozinho, fez dezoito milhões e cinquenta e nove mil votos. Quarenta e quatro por cento do eleitorado; o PDS fez dezoito milhões novecentos e sessenta e seis mil. Quarenta e um por cento do eleitorado. Só o PMDB fez muito mais de um milhão de votos do que o PDS. As oposições todas somadas, Sr. Presidente, fizeram vinte e cinco milhões de votos contra dezoito milhões de votos. Isso não é importante, Sr. Presidente? Pode-se dizer que são essas as regras aqui. Regras são regras, Sr. Presidente. Será que as regras estão acima da vontade do povo brasileiro? Estão, acima da vontade do povo brasileiro, Sr. Presidente? A Oposição pede uma coisa muito simples, permitir ao povo o direito de votar.

Falam que é preciso um período de transição e que o período de transição é muito importante. Eu acho que é muito importante. A única pergunta que eu faço é a seguinte: Por que se perdeu tanta confiança nesse General Figueiredo, pelo qual eu não tenho a menor simpatia, ao contrário, faço as maiores restrições? Mas, eu acho que é uma ofensa gravíssima que se faz ao General Figueiredo, quando falta um ano para ele completar o mandato, e se

diz que se deve eleger alguém para fazer o período de transição. Por exemplo, Sr. Presidente, o Governador do meu Estado, S. Exª, o Governador Jair Soares enviou um telex ao Chefe da Casa Civil propondo um mandato-tampão de dois anos: eleições diretas em 1986, para o período de transição. Mas por que, Sr. Presidente, a transição não pode ser feita neste ano do Governo Figueiredo? Por que não? Se tem eleição direta, que se faça a transição nesse seu Governo, que ao invés de ser um fim de Governo, o mais doloroso, o mais dramático, o mais infeliz que não se pode desejar para um inimigo da Pátria que mais se odeia: uma inflação já está em 230%, vai a quanto, Sr. Presidente? Uma dívida externa que já está a 112, vai a quanto, Sr. Presidente? Os escândalos que estão aí se multiplicando, qual será o novo, Sr. Presidente? Em meio a isso tudo, o que restará a esse homem senão essa possibilidade de que ele, em atendendo o apelo de toda a Nação permita que o Congresso vote pelas eleições diretas e faça, no seu Governo, a transição, Sr. Presidente.

Acho que essa é a grande saída pacífica para esta Nação. A Oposição poderá até ser derrotada. Poderemos perder até essa parada, não sei, acredito que não, Sr. Presidente, mas a verdade é que sinto no ar, nas ruas, nos caminhos e nas estradas de todo o Brasil que há uma expectativa imensa na aprovação dessa emenda.

Não sei, Sr. Presidente, se essa emenda não foi aprovada, se nós quisermos empurrar goela abaixo do povo brasileiro mais um mandato irreal de alguém, à revelia da vontade da Nação, não sei quais os caminhos que a Nação percorrerá. E o que de mais doloroso existe, Sr. Presidente, é que se fala por aí afora que o Congresso não votará, porque ainda que possa passar na Câmara, o Senado não aprovará.

Tenho respondido, Sr. Presidente, com a maior tranquilidade, que duvido que se for aprovado na Câmara, o Senado, que representa a vontade dos Estados, haverá de arcar com a responsabilidade de votar contra toda a Nação brasileira. Muito obrigado. (Muito bem!)

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS.) — Sr. Presidente, pediria que V. Exª concedesse a palavra, em nome da Liderança, ao nobre Senador Benedito Ferreira, já que S. Exª teve o aparte cassado e em consequência disso, não pude pela Liderança, apartear o nobre orador Pedro Simon, embora me tivesse concedido o aparte. Mas, por força do Regimento e advertido por V. Exª, não pude usá-lo.

Então se V. Exª conceder a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, S. Exª falará pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Por outorga da Liderança do PDS, concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Benedito Ferreira. S. Exª dispõe de 20 minutos, convocada que está, daqui a 20 minutos, uma sessão extraordinária também do Senado.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de ouvir a prédica oposicionista invocando, como se novidade fosse no Brasil, problemas sociais, no final do discurso do nobre orador oposicionista, dentro daquela linha de intrigas que tem sido uma constante em todas as vezes que se vai disputar uma eleição presidencial. Bastaria-nos, que não temos a memória tão fraca e a Casa, por certo está bem lembrada — que lembrássemos que primeiro disputou-se com o ilustre Presidente do PMDB, as eleições indiretas; posteriormente, frustrados, partiram para a intriga, para a tentativa de dividir

as forças revolucionárias representadas pela antiga ARENA, e foram aos quartéis, foram buscar um general quatro estrelas, o ilustre General Euler Bentes, para ser o candidato da Oposição, para aquele processo que era ilegítimo se disputado pela ARENA, mas que não seria ilegítimo disputado pelo MDB, desde que fosse com um homem buscado dentro das hostes revolucionárias. Deixaram os militares, a partir daquele instante, de serem objeto do ódio e do ranço da Oposição, deixaram de ser responsáveis por todos os problemas que afligiam o Brasil, os seculares problemas que herdamos dos muitos governos defendidos pelos hoje oposicionistas. Deixou-se de falar no analfabetismo, deixou-se de lembrar que neste País havia 6 mil quilômetros de estradas asfaltadas e, vinte anos depois, tinha mais de 80 mil. Não se falou mais que este País parava por falta de energia elétrica, porque existiam só 4 milhões de quilowatts instalados — não importa que hoje tenha quase 40 milhões e outros tantos em fase de implantação.

Fala-se em desemprego, principalmente agora, para emocionar; industria-se a angústia popular pelo desemprego, mas ninguém fala nos 28 milhões de empregos novos que foram criados no Brasil na área urbana e, mais do que isso, adaptar a mão-de-obra condenada ao analfabetismo pela Oposição de hoje quando Governo, ela teve que ser adaptada e treinada na área urbana, pois para cá ela veio, porque lá não tinha assistência social.

Fala-se em dificuldades, fala-se em índices de mortalidades, mas não se faz um cotejo com o Brasil herdado pela Revolução de 64 — não lhes convém.

Fala-se no descontentamento estudantil, mas não se coteja os 30 milhões de matriculados de hoje com os 8 milhões daquela época. Fala-se, clama-se pela assistência social, para emocionar o povo com a panacéia das eleições diretas, com a varinha de condão que resolveria todos os problemas que ainda nos restam resolver neste País, mas não quer se fazer um cotejo com o que éramos e o que somos; não se fala nos 100 milhões de beneficiários da Previdência e Assistência Social de hoje, deficiente sim, merecendo reparos sim, mas atendendo 100 milhões de patrícios nossos.

Fala-se em reforma agrária, fala-se em resolver o problema rural, mas não se fala na Previdência Social Rural instalada, que deu dignidade aos homens de mãos calosas, que hoje não pedem esmolas, porque hoje eles têm aposentadoria. Mas acena-se com o milagre, com o milagre das eleições diretas, como capaz de resolver todos esses problemas.

Lembram-se os mais velhos nesta casa, quando a campanha divorcista empolgou tanto este País, que até as crianças engajaram-se na campanha. Os meios de comunicação, por ser o segmento da sociedade mais visitado pela desavença familiar, mobilizou-se como um todo, a exemplo do que mobilizaram-se agora em favor das eleições diretas. Já é comum ver-se nos comitês de imprensa do Senado e da Câmara, todo mundo com a camiseta "pró-diretas" — já foi divulgado pelos jornais.

E até mesmo a própria Igreja, Sr. Presidente, acovardou-se, pelos seus mais representativos figurantes. Cardeais, àquela época, ou se omitiram pelo silêncio, ou ostensivamente disseram que o divórcio era menos importante que os demais problemas sociais; tal o acovardamento. Foi como que aquele furor que iria resolver as centenas de milhares de problemas alardeados pelos divorcistas, centenas de milhares de casais angustiados querem resolver sua situação de fato, e o povo brasileiro, generosamente, foi-se engajando.

O que ocorreu Sr. Presidente? Desgraçadamente esse câncer da permissividade foi adotado entre nós. Resolve quantos problemas, Sr. Presidente? Aí estão as estatísticas. Não houve centenas de milhares de casos a serem resolvidos porque não há ainda no Brasil, até hoje, Sr. Presidente, em que pesem tantos anos, sequer 50 mil divórcios registrados nas estatísticas. Mas centenas de milhares aqui em Brasília, lembram os mais antigos, até

uma central de divórcio foi organizada aqui às pressas — advogados, bacharéis desempregados, por certo, montaram às pressas um supermercado do divórcio, e parece que até por um castigo divino. A verdade é que aquele anseio da nacionalidade, tão bem industriado pelos interessados na permissividade entre nós, realmente não era um anseio nacional, como provam os fatos. Eu disse que faltava sinceridade no discurso oposicionista. E, sinceridade porque, verberando as eleições indiretas, sempre as disputaram como ressaltado. Mas, mais do que sinceridade falta a coerência no discurso oposicionista, Sr. Presidente, porque, na realidade, o PDS não fez maioria só na Câmara dos Deputados, porque o PMDB preferiu ser uma frente de dupla e de tripla militância em alguns casos. Não há como negar porque hoje não tem mais o AI-5 e todos os fiéis do credo totalitário já realmente não escondem, até ostensivamente manifestam a sua condição de dupla e militância dentro das Oposições. E as Oposições só têm maioria, Sr. Presidente, de 7 Deputados na Câmara, em decorrência da dupla militância. Não é o PMDB que tem maioria na Câmara dos Deputados, são as Oposições, somados todos os Partidos, e com a dupla militância são 6, com a marginalidade integrando a sua frente ampla.

Ora, Sr. Presidente, ilegítimo, por que, o Colégio Eleitoral? Ilegítimo seria o exercício do mandato do Senador porque ele já está com 7 anos de mandato; o seu mandato tem 8 anos e está no final. Ilegítimo o Colégio Eleitoral porque votado e ganho pelo PDS há 2 anos atrás.

Propugna-se pela prorrogação de mandato. Não funcionou a intriga da prorrogação, a intriga do mandato-tampão, não vão buscar agora, por certo, um general de quatro estrelas para ser o candidato das Oposições, mas estão cortejando correligionários nossos, elogiando companheiros nossos para que se tornem insubmissos ao resultado da nossa convecção e esse é um procedimento sincero, Sr. Presidente, isso não é insinceridade; esse é um processo, por certo, sincero no entendimento de muitos, não o é no meu.

Fala-se em eleição direta, quer-se eleição direta, não comparecem ao plenário da Câmara dos Deputados para votar a emenda Armando Pinheiro. Fala-se em arrocho salarial, fala-se em carga tributária, mas o PMDB não arredou um milímetro desta Casa na hora de votar o aumento do ICM. Não fosse a bravura moral do ilustre Senador Itamar Franco, teríamos ficado escoteiros aqui, este modesto orador e o Senador Murilo Badaró, para verberar, para procrastinar, para tentar convencer os nossos pares das desnecessidades desse aumento vertiginoso na carga tributária.

Mas, no entanto, fala-se, aqui, todo dia, contra a carga tributária, e de um modo particular e, especialmente com muita ênfase, indexando a figura ilustrativa do leão, porque simboliza a carga tributária federal, mas do monstro da carga estadual ninguém fala.

Ora, Sr. Presidente, o meu Estado arrecadou 7 bilhões de cruzeiros, em março do ano passado e este mês de fevereiro já está nas primeiras páginas dos jornais, tal o aumento da carga tributária, tal a fúria do Governo peemedebista instalado no meu Estado, foram arrecadados 28 bilhões de cruzeiros de ICM, no Estado de Goiás.

Sr. Presidente, é verdade que Goiás tem crescido por abrigar filhos de estrangeiros, porque em Goiás não temos preconceitos, graças a Deus. São filhos de estrangeiros nascidos em todos os recantos desse Brasil ou até em outros países e Goiás tem superado, realmente, a crise econômica que assola, visita e frequenta muitas das nossas unidades da Federação.

Mas os índices de crescimento de Goiás, agregados nesses a erosão da inflação, não indicariam Goiás, não fosse a fúria tributária e os aumentos continuados das alíquotas e até mesmo um excesso de exação, daqueles que, através dos seus arautos, em praça pública, estão preocupados com o custo de vida, estão preocupados com o po-

vo, estão prometendo milagres e soluções, realmente, milaculosas.

Mas, em realidade, Sr. Presidente, ser engenheiro de obra feita é muito fácil, ser crítico pela crítica é muito cômodo. Invocou-se aqui até, para embasar as justificativas da Oposição, esse crime, que é tão comum em todas as latitudes da Terra, de casais que querem criar uma criança e usam, muitas vezes, de meios atéticos, e até ilegais para adotá-la.

Não sei se todas essas pessoas que se dizem preocupadas com o problema criam crianças abandonadas. Creio, Sr. Presidente, que, muitos de nós que até criam cachorro em casa — não que o cachorro não mereça ser um animal de estimação, mas muitos que criam animais, como gatos e outros animais, se cada um pegasse crianças para criar, se falássemos menos e buscássemos solução para os problemas, creio que esse tipo de vexame nacional, ocorresse com menor frequência no Brasil.

Mas até esse aspecto, Sr. Presidente, foi invocado aqui hoje, para emocionar, para colocar a Nação em brios, porque a eleição direta vai resolver todos esses problemas. Com a eleição direta, Sr. Presidente, porque não há perspectiva de ganhar a eleição indireta. Não há perspectiva senão através da intriga. Se vierem a disputar, vão disputar com quem? Com um homem do PDS? Por certo, com qualquer homem do PDS que se disponha a desempenhar o triste papel de divisor das nossas hostes, porque parece que as Oposições querem o poder de qualquer forma.

Fariam as Oposições, em praça pública, o compromisso de honra de não disputar as eleições indiretas? Nós sabemos que isso não será feito. E nem vamos cobrar-lhes que se faça esse tipo de compromisso, porque legítima como ela age, afinal de contas, até através da tentativa de nos dividir para reinar. Eu não tenho a menor dúvida que nós vamos ter uma disputa no Colégio Eleitoral, e até, para certa vaidade nossa, o último instante, eu tenho certeza, as Oposições vão tentar disputar com um homem do PDS como a querer atestar que os homens de bem estão de cá. Não aceito essa colocação. Existem, graças a Deus, muitos homens de bem da melhor qualificação nas Oposições, mas não se prestarão eles ao objetivo final, que é a conquista do poder pelo poder, de qualquer maneira. Daí por que não vão disputar, oferecendo a exemplo que ocorre nas eleições diretas. Sabem os políticos mais experimentados desta Casa, nunca Partido algum neste País, buscou o melhor dentro das suas hostes, mas sempre buscaram os Partidos, inclusive na minha velha e saudosa UDN, de gloriosa memória. Nós nunca buscamos, na cúpula partidária, o melhor dos candidatos, mas sim aquele que reunia melhores condições para ganhar a eleição. Essa verdade, que por amor à verdade, respeito próprio — precisava-se dizer em praça pública.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — O tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte

O SR. BENEDITO FERREIRA — Permita, Sr. Presidente, que antes receba o aparte do nobre Senador Fábio Lucena. Antes, porém, gostaria de enfatizar o seguinte: falta de sinceridade no discurso oposicionista em favor das eleições diretas.

O povo nunca foi consultado pelas cúpulas partidárias e jamais será porque, em verdade, quando a UDN submeteu-se à vontade do povo em, termos de coletividade, aceitou um candidato que estava acima dos Partidos, que foi o ex-Presidente Jânio da Silva Quadros; lembram-se bem V. Ex^{as}. O homem que não era escolhido pelos vícios partidários, escolher o que tinha melhores condições de ganhar, o homem que se impôs, porque ele era acima dos Partidos. E o resultado os Srs. estão

bem lembrados: com sete meses nos deu uma "banana" e jogou este País num buraco.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Ouço V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Não há mais tempo, nobre Senador.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex^a está sendo muito rigoroso. Eu pediria a V. Ex^a que fosse complacente. A liberalidade desta Casa tem sido uma constante, e o nobre Senador Fábio Lucena ficaria frustrado. Eu pediria a V. Ex^a que, ultimando o aparte de S. Ex^a, eu encerro.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Nós temos uma sessão marcada às 18:30 horas.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nobre Senador Fábio Lucena, o meu discurso seria enriquecido com o aparte de V. Ex^a

Sr. Presidente, eu rogô a V. Ex^a que releve e, para concluir, não tenho, Sr. Presidente, por feito, o propósito de agredir colegas, até porque tenho a veleidade de possuir o mínimo de capacidade de produzir argumentos sem precisar agredir, sem precisar ofender.

Eu gostaria de concluir estas minhas observações, deixando extremado de dúvida se, no decorrer desta sessão, Sr. Presidente, houve algum malentendido e se pudesse eu ter proferido alguma palavra que significasse ofensa a algum dos colegas, sobretudo do nobre Senador Alfredo Campos, palavras minhas que, por certo, devem ter sido muito graves, porque elas foram objeto até de censura prévia. Em função da censura do nobre Senador Pedro Simon, S. Ex^a negou-me um aparte. Reconsiderou, generosamente, por ser de uma raça a mais nobre, em matéria de sentimentos, S. Ex^a reconsiderou, e coloca-me, pelo seu gesto de grandeza, novamente no rol dos seus admiradores que já, apesar de admirar S. Ex^a, mais uma vez eu verifico nele essa virtude que é tão comum na tenda do povo generoso, do povo árabe.

Muito obrigado a V. Ex^a (Muito bem!)

O Sr. Itamar Franco — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O Sr. Itamar Franco — Eu pediria a V. Ex^a que consultasse o Plenário, e prorrogasse a sessão pelo menos por 5 minutos, porque eu gostaria, Sr. Presidente, ainda que rapidamente — se não for possível a prorrogação da sessão, que eu acredito ser difícil, porque já vejo que a sua Assessoria não vai permitir — de apenas registrar... (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — De acordo com o art. 203, § 2º, se houver orador na tribuna, o Presidente interromperá para consulta ao Plenário sobre a prorrogação.

O Sr. Itamar Franco — Eu não passarei de 3 minutos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — A Presidência consulta o Plenário sobre a prorrogação solicitada de 10 minutos. (Pausa.)

Aprovada.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou recebendo mensagens de professores e autoridades do meu Estado, solicitando um pronunciamento

sobre o movimento pacífico e ordeiro — há que assinalar — das mestras mineiras, na sua luta por melhores condições salariais.

Chegaram pedidos, por exemplo, de professoras e de autoridades do Município de Cabo Verde, como o Prefeito Telmo Souza Andrade, além de dezenas de telefonemas de várias outras partes de Minas, reivindicando apoio e solidariedade.

Segundo a liderança do professorado e a União dos Trabalhadores de Ensino, a greve está se ampliando por todo o Estado e objetiva, especificamente, reivindicar junto ao governo mineiro reajuste salarial justo, que atenda às necessidades da classe.

Argumentam que "existem cem mil servidores ganhando menos que o salário mínimo, cinqüenta e sete mil professores sem contrato previsto em lei".

A situação é aflitiva, não resta a menor dúvida.

O movimento, que é por tempo indeterminado, segundo os seus líderes, só será suspenso quando "o governo decidir nos ouvir e respeitar como profissionais responsáveis pela educação dos jovens mineiros".

A União dos Trabalhadores de Ensino aguarda que o Governo divulgue o índice e concorde com as proposições do órgão, "ao invés de fazer ameaças", alegando que a paralisação está sendo feita com tranquilidade e por pessoas responsáveis, os educadores.

A este clamor, Sr. Presidente, que me chega de Minas e que aqui, nesta tarde, faço o registro — vindo das nossas queridas mestras, a quem em pregações na última campanha eleitoral, prometemos justiça e atendimento de suas legítimas reivindicações não há como ficar indiferentes ou omissos neste momento.

Sr. Presidente, nós nunca ficamos indiferentes quando os governadores não eram do nosso Partido, razão pela

qual faço este pronunciamento nesta tarde e, encerrando, dizendo o seguinte:

Fazemos, pois, um apelo veemente às autoridades estaduais para que continuem dialogando com o nosso professorado, ouçam as suas solicitações e procurem uma solução satisfatória para o seu pedido, concedendo melhores níveis de vencimentos.

Espero e convencido permaneço de que o Governador Tancredo Neves será sensível à esses reclamos. Espere-se, sem dúvida, de sua autoridade maior, uma ação efetiva e rápida para esta classe tão sofrida. (Muito bem!)

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 40 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 453, de 1982, da Comissão — **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

2
Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1984, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Seção de Protocolo Administrativo em Serviço de Protocolo Administrativo, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 44 e 45, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Finanças**, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 40, de 1984), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 7.030.729.394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 41, de 1984, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

Ata da 28ª Sessão em 4 de abril de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Jaison Barreto e Almir Pinto

ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alério — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — José Ignacio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 36, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea B do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 36/84, que "dispõe sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria das Gratificações de Produtividade e de Nível Superior".

Sala das Sessões, 4 de abril de 1984. — **Aloysio Chaves** — **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — O Requerimento lido será objeto de deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Na sessão ordinária de hoje foi lido o Requerimento nº 34, de 1984, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando autorização do Senado para acompanhar o Senhor Presidente da República em sua viagem ao Marrocos e à Espanha.

A matéria, já instruída, com parecer da Comissão de Relações Exteriores, deixou de ser votada, naquela oportunidade, por falta de **quorum**.

Passa-se, agora, à votação do requerimento.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Senado Federal, 4 de abril de 1984

Excelentíssimo Senhor
Senador Moacyr Dalla
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 8-4-84 para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2º, da Constituição, e 44 do Regimento Interno, acompanhar o Senhor Presidente da República em sua viagem ao Marrocos e à Espanha. — **Albano Franco**.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — A Presidência fica ciente.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Passa-se à ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 453, de 1982, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1984, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Seção de Protocolo Administrativo em Serviço de Protocolo Administrativo, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 44 e 45, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Finanças**, favorável.

Em votação o projeto, em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 40, de 1984), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 7.030.729.394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 41, de 1984, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 36, de 1984, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1984 (nº 3.004/84, na Casa de ori-

gem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria das gratificações de produtividade e de nível superior (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Fábio Lucena, para proferir parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, vem a exame desta Comissão projeto de lei, dispondo sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria das gratificações de produtividade e de nível superior.

Em Exposição de Motivos, que acompanhava a matéria, quando do seu envio à Câmara dos Deputados, para início de tramitação, o Senhor Diretor-Geral do DASP esclarecia ao Senhor Presidente da República que "o artigo 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, instituiu a Gratificação de Produtividade a ser concedida aos funcionários incluídos na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, como estímulo ao aumento da produtividade, com a expressa determinação de que cessaria seu pagamento, no caso de aposentadoria do funcionário.

2. Posteriormente, a vantagem foi estendida aos membros do Serviço Jurídico da União (Decreto-lei nº 1.709, de 1979) e aos servidores pertencentes às Categorias Funcionais de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool e de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do aludido Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização (Decreto-lei nº 1.710, de 1979), Controlador da Arrecadação Federal do mesmo Grupo (Decreto-lei nº 1.820, de 1980, art. 8º) e de Fiscal do Trabalho (Lei nº 6.985, de 1982, art. 3º)".

Assim é que a proposição, vasada em três (3) artigos, estabelece que a Gratificação de Produtividade instituída pelo art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as modificações posteriores, e a Gratificação de Nível Superior a que alude o art. 7º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, incorporam-se aos proventos dos funcionários aposentados anteriormente à vigência das normas legais autorizadoras da incorporação dessas vantagens aos proventos da inatividade, fazendo-se a incorporação da Gratificação de Produtividade na razão da metade do percentual máximo atribuído à Categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria; as gratificações de que trata não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer parcela incorporada aos proventos e cuja percepção ou retribuição seja com ela considerada incompatível; e que o disposto alcança os funcionários que, se estivessem em atividade, seriam beneficiados com a concessão da vantagem, nos termos da legislação em vigor.

Considerando que o objetivo maior do projeto é eliminar tratamento desigual, com o intuito de possibilitar a incorporação das gratificações da espécie aos proventos de aposentadoria verificada anteriormente à sua instituição; e que a iniciativa possui amparo constitucional; e, ainda, nada vendo, no âmbito desta Comissão que o possa inviabilizar, somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei que dispõe sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria das Gratificações de Produtividade e de Nível Superior.

A proposição é de iniciativa do Poder Executivo, estando acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, que afirma:

"O art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, instituiu a Gratificação de Produtividade a ser concedida aos funcionários incluídos na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, como estímulo ao aumento da produtividade, com a expressa determinação de que cessaria seu pagamento, no caso de aposentadoria do funcionário.

Posteriormente, a vantagem foi estendida aos membros do Serviço Jurídico da União (Decreto-lei nº 1.709, de 1979) e aos servidores pertencentes às Categorias funcionais de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool e de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do aludido Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização (Decreto-lei nº 1.710, de 1979) Controlador da Arrecadação Federal do mesmo Grupo (Decreto-lei nº 1.820, de 1980, art. 8º) e de Fiscal do Trabalho (Lei nº 6.985, de 1982, art. 3º).

O referido art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, criou, ainda, a antiga Gratificação de Atividade (atual Gratificação de Nível Superior) a ser concedida aos servidores incluídos em categorias funcionais de nível superior dos Grupos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, como subsídio à profissionalização, prevendo, no entanto, a cessação de seu pagamento, após a aposentadoria.

Com a superveniência do Decreto-lei nº 1.709, de 1979, elidiu-se a proibição do pagamento das referidas gratificações na hipótese de verificar-se a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ficando admitida sua incorporação aos correspondentes proventos.

Não obstante, essa inclusão das vantagens aos proventos somente se tornou viável em relação às aposentadorias posteriores à data de vigência do mencionado Decreto-lei nº 1.709/79.

"O presente Anteprojeto de Lei, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, visa a eliminar esse tratamento desigual, com o intuito de possibilitar a incorporação das gratificações da espécie aos proventos de aposentadoria verificada anteriormente à sua instituição."

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Visa o projeto em exame, a assegurar aos aposentados a incorporação das gratificações de Produtividade e de Nível Superior aos seus proventos de inatividade.

Trata-se de eliminar desigualmente com relação as aposentadorias verificadas anteriormente à instituição de tais gratificações.

Sob o aspecto financeiro que nos cabe analisar, nada vemos que se possa opor ao projeto.

As razões da medida estão amplamente demonstradas na Exposição de Motivos.

À vista do exposto, concluímos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Para discutir o projeto, concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ainda há pouco, eu falava, nesta Casa, sobre os horrores da carga tributária; falei, antes, sobre os horrores da estatização e eu verifico, com muito pesar, que o Governo, em verdade, o Poder Executivo, que eu tenho obrigação de defender nesta Casa, querendo corrigir, a título de corrigir uma distorção, comete mais uma iniquidade contra o contribuinte brasileiro e com a convivência, com a cumplicidade ativa da Oposição.

Porque, Sr. Presidente, todo mundo neste País, principalmente a chamada classe política, tem de cortejar o funcionário público, mesmo que isso signifique cavar a sepultura de todos nós, para a qual marchamos celereamente. Mas tem de se cortejar o funcionário público, tem de se fazer esse empreguisimo desbragado que aí está, desgraçando com a União, com os Estados, com os Municípios, e todos calados, porque todo mundo tem culpa, todos são coniventes nessa desgraça nacional que é o empreguisimo público.

Fala-se em dar aqui uma taxa de produtividade.

Ora, Sr. Presidente, qualquer menos letrado, do meu nível, porque pouco letrado sou, sabe que produtividade significa um incremento na produção, com os mesmos fatores pré-existentis.

Ora, Sr. Presidente, isto é deboche. Falar em dar produtividade para o funcionário público no Brasil é mais do que um escárnio, senão vejamos. À época em que fizemos uma Revolução, em 1964, para moralizar o serviço público deste País, tínhamos 243 mil cargos federais. Mas, os corruptos daquela época, talvez com mais um pouquinho de pudor do que nós, os políticos de hoje, só tiveram coragem de preencher 211 mil cargos. Então, havia 32 mil cargos federais que ninguém ousava, por respeito ao contribuinte, preenchê-los neste País.

Pois bem, Sr. Presidente, a população naquela época era de 70 milhões e 900 mil. Em 1980, tínhamos 119 milhões, o que significa um incremento populacional de 60,9%.

O que tínhamos de cargos federais preenchidos em 1960? Tínhamos 211 mil, lembram-se os Srs. Senadores. Em 1980, já tínhamos mais de 600 mil funcionários públicos. Onde a produtividade, Sr. Presidente, onde a produtividade, Srs. Senadores? Pois enquanto a população cresceu em 60%, o empreguisimo neste País, na área federal, aumentou mais de 300%. E fala-se em dar produtividade!

Sr. Presidente, este País tinha 671 mil funcionários públicos nos Estados, União e Municípios em 1960; em 1982, o empreguisimo, nos Estados, na União e nos Municípios, registrou 2 milhões, 147 mil funcionários públicos. O que significa, Sr. Presidente, que cada 25 pessoas que trabalham neste País tem que sustentar um funcionário público.

Mas muito mais grave do que isso, Sr. Presidente, especificamente na área dos Estados e Municípios...

O Sr. Milton Cabral — São 50 milhões?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sim, da população economicamente ativa ocupada temos 2 milhões e 147 mil funcionários.

Vê-se aí, Sr. Presidente, que realmente os números intranquilizam. Está aí um economista, o nobre Senador Milton Cabral, que anda muito preocupado com o problema, porque realmente é de assustar.

Vejam V. Exs, nesta cumplicidade de todos nós, nesse abismo que todos estamos cavando para o futuro deste País, precisamos que alguém nos alerte; precisamos que alguém nos chame a atenção.

Sr. Presidente, mais de uma vez já falei, aqui neste Plenário, sobre isto, e volto novamente nesta tarde, porque hoje se falou tanto em problemas sociais, falou-se tanto no vexame nacional da mortalidade infantil, falou-se na carga tributária, falou-se nos excessos cometidos pelo "leão", mas não se falou no aumento do ICM, que teve o apoio irrestrito e incondicional dos Senadores do PMDB, porque seus governadores assim o desejaram.

Mostrei o resultado do que ocorreu no meu Estado. Mas não basta. Não basta, porque a máquina administrativa tem de sugar tudo. Neste Senado, onde se fala tanto em prerrogativas para o Congresso Nacional, ninguém ousa regulamentar o capítulo da Constituição que delimita os gastos com as despesas de custeio.

Ninguém ousa, sequer, colocar em tramitação aqui o projeto de lei complementar Mauro Benevides, que regulamenta a fiscalização financeira. E fala-se em mais prerrogativas para o Congresso Nacional. Está faltando sinceridade, Sr. Presidente, e aí já não é mais da Oposição não, é em todos nós.

Dá por que, Sr. Presidente, mais uma vez, quero ressaltar a produtividade do serviço público, quando a população aumentou 60%, e os fatores de produção, no caso os funcionários, aumentaram mais de 300%. Precisávamos, Sr. Presidente, pelo menos, usar um sofisma qualquer do vernáculo. É agredir, falar em dar produtividade ao servidor público, dizer que nosso servidor é mal remunerado, dizer que eles são os burros de carga que carregam a administração pública nas costas... É verdade que os há. Há aqueles que, realmente, valem mais do que recebem.

Sr. Presidente, sem dúvida alguma, pelos números se considerássemos a modernização introduzida no serviço público, tudo aquilo que a tecnologia e a ciência colocaram a serviço da administração pública, se tomássemos em consideração aquilo que foi transferido para as tais autarquias, para as tais administrações indiretas, se levássemos em consideração aquilo que foi transferido para a iniciativa privada, como é o caso da arrecadação de tributos — hoje não há mais Coletorias — agregássemos esses números da administração direta, todo esse inferno que aí está, de empreguisimo, na administração indireta, chegaríamos à espantosa cifra, não tenho dúvida, dos quatro milhões, daqueles que recebem dos cofres públicos.

Ora, Sr. Presidente, o Brasil funcionava em 1960, proporcionalmente a nossa realidade, sem os meios de comunicação, sem as máquinas elétricas, sem os computadores, enfim, sem tudo isso que foi colocado à disposição da administração pública. E os números aqui estão. E aqui está a mensagem, com o aplauso e o silêncio de todos nós, para dar produtividade, mas produtividade aos inativos, porque os ativos já vêm recebendo.

Nobre Sr. Presidente, com profundo pesar e muita tristeza vejo que estamos aqui preocupados demais, muitas vezes, para discutir até mesmo o chamado sexo dos anjos, e deixarmos passar em brancas nuvens absurdos como esse.

Sr. Presidente está registrado meu protesto e minha inconformidade com nosso comportamento diante de problemas dessa magnitude.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, para encaminhar a votação.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Humberto Lucena — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para encaminhar a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 1984
(nº 3.004/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria das Gratificações de Produtividade e de Nível Superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade instituída pelo art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as modificações posteriores, e a Gratificação de Nível Superior a que alude o art. 7º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, incorporam-se aos proventos dos funcionários aposentados anteriormente à vigência das normas legais autorizadoras da incorporação dessas vantagens aos proventos da inatividade.

§ 1º A incorporação da Gratificação de Produtividade far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à Categoria Funcional em que ocorreu a aposentadoria.

§ 2º As gratificações de que trata este artigo não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer parcela incorporada aos proventos e cuja percepção ou retribuição seja com ela considerada incompatível.

§ 3º O disposto neste artigo alcança os funcionários que, se estivessem em atividade, seriam beneficiados com a concessão de vantagem, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão, que, nos termos do parágrafo único, do art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 68, DE 1984
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1982.

Relator: Senador Claudionor Roriz

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1982, que autoriza o Governo do Es-

tado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Claudinor Roriz**, Relator — **Alfredo Campos**.

ANEXO AO PARECER Nº 68, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, |||||, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e equipamento de uma unidade mista de saúde em Miracena do Norte, bem como construção, reforma e equipamento de unidades mistas de saúde, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 69, DE 1984 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1984.

Relator: Senador Alfredo Campos.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1984, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Seção de Protocolo Administrativo em Serviço de Protocolo Administrativo, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1984. — **João Lobo**, Presidente **Alfredo Campos**, Relator — **José Lins**.

ANEXO AO PARECER Nº 69, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Seção de Protocolo Administrativo em Serviço de Protocolo Administrativo, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O item II do parágrafo único do art. 93 e o art. 95 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.
II — Serviço de Protocolo Administrativo.

Art. 95. — Ao Serviço de Protocolo Administrativo compete receber, conferir, numerar, classificar, anotar e encaminhar as matérias de natureza administrativa; acompanhar a sua tramitação nos vários órgãos da administração do Senado Federal; manter o controle atualizado da movimentação dos documentos administrativos; remeter os documentos devidamente relacionados após encerrado o seu trâmite administrativo, ao órgão competente; expedir a correspondência administrativa ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Protocolo Administrativo:

I — Seção de Registro e Distribuição;

II — Seção de Controle e Recuperação de Informação.”

Art. 2º O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 95-A. A Seção de Registro e Distribuição compete receber, conferir, numerar, classificar, anotar, e encaminhar as matérias de natureza administrativa, e executar outras tarefas correlatas.”

“Art. 95-B. A Seção de Controle e Recuperação de Informação compete manter o controle atualizado da movimentação dos documentos administrativos, informar e acompanhar a sua tramitação nos vários órgãos da administração do Senado; remeter os documentos, devidamente relacionados, após encerrado o seu trâmite administrativo ao órgão competente; enviar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.”

Art. 3º O item 11.01.00 do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescido das seguintes funções gratificadas ora criadas:

- 1 Chefe de Serviço FG-1
- 1 Chefe de Seção FG-2
- 4 Auxiliar de Controle de Informações FG-3
- 4 Mecanógrafo-Revisor FG-4
- 4 Contínuo (Art. 536 do Regulamento)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 70, DE 1984 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1984.

Relator: Senador José Lins

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 7.030.729.394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Jorge Kalume**.

ANEXO AO PARECER Nº 70, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 7.030.729.394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.305.410 (um milhão, trezentos e cinco mil, quatrocentos e dez) Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalentes a Cr\$ 7.030.729.394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 5.385,84 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vigente em setembro/83, destinada ao giro de parte de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível durante o exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 37, DE 1984

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1984. — **Almir Pinto**.

REQUERIMENTO Nº 38, DE 1984

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1984, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a seção de Protocolo Administrativo em Serviço de Protocolo Administrativo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1984. — **Almir Pinto**.

REQUERIMENTO Nº 39, DE 1984

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 7.030.729.394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1984. — **Almir Pinto**.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais, anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 85/82. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 2/84. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Passa-se agora, a discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 4/84.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Multiplicam-se, em todo o País, as denúncias a respeito da poluição, principalmente de rios, por defensivos agrícolas, mais recente o caso ocorrido no São Francisco, entre Petrolina e Joazeiro, com enorme mortandade de peixes.

Informa-se, também, que todos os produtos de origem animal consumidos nas principais cidades do Paraná estão contaminados pelo BHC, inseticida organoclorado, de ação permanente no organismo, se ingerido pelo homem, ativo no solo durante quarenta anos.

Precisamos multiplicar, no País, o número de laboratórios para controle dos agrotóxicos, a fim de evitar os efeitos mortais da poluição.

O Ministério da Agricultura, com esse objetivo, destinou, há seis anos, um pavilhão inteiro do Serviço de Identificação de Pragas e Doenças, mas esses laboratórios se encontram abandonados em Pinheiral, Distrito de Pirai.

Se estivesse funcionando, desde 1978, esse departamento do Laboratório Regional de Apoio Vegetal, os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo contariam com um controle eficiente dos resíduos de agrotóxicos depositados nos vegetais destinados ao consumo da população.

Num concurso realizado em 1981, o Ministério da Agricultura contratou oito agrônomos para o SIDE, que tem cinco pavilhões esperando funcionamento. Grande parte da aparelhagem está jogada no chão, num dos pavilhões, misturada com resíduos de agrotóxicos.

Enquanto isso, o agrônomo Milton Moraes e Silva informa que as instalações destinadas à multiplicação de insetos, fungos e outros microorganismos, para utilização no controle biológico de pragas e doenças, são inadequadas e desaparelhadas.

Acentuam os técnicos concursados:

“Estamos impacientes, querendo trabalhar de verdade. Há muito temos aguardado condições e instruções para cumprir nossas tarefas.

Não queremos que o Serviço seja movido apenas por denúncias ou campanhas de imprensa.”

Esperamos que o Ministro da Agricultura se entenda com a Secretaria do Meio Ambiente, a fim de dinamizar o funcionamento daquele laboratório, de incontestável utilidade, infelizmente paralisado pela incúria dos maus administradores.

Era o que tínhamos a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quiseram os fados da História que, mais uma vez, fosse o Estado do Paraná o cenário de um evento de grande relevância histórica. Já em 1930, evidenciando-se vitorioso o movimento revolucionário, instalou-se, em nosso Estado, o primeiro governo provisório que inauguraria o ciclo histórico em que se deu o impulso mais forte à modernização e ao desenvolvimento recente de nosso País. Cinquenta e quatro anos depois, foi também no Paraná que a voz do povo brasileiro mais uma vez se fez ouvida, inaugurando a sucessão de manifestações públicas pelo restabelecimento das eleições diretas para a Presidência da República e dando início ao processo decisivo de efetiva restauração da Democracia e do Estado de Direito, legítimo e representativo, que construirá o futuro grandioso de nosso Brasil.

E será, também, com os olhos postos na História que entenderemos, de pleno, o significado profundo desta memorável campanha pelas Eleições Diretas-Já. Porque sua força advém de seu lastro na memória política do povo brasileiro; e esta força não se dirige a um ato isolado, que se fecha em si mesmo, na simples mudança de um rito eleitoral, como têm sido as mudanças constitucionais que vêm sendo impingidas ao povo brasileiro nestes últimos anos, através de atos institucionais ou de mensagens presidenciais, que apenas buscam assegurar a permanência dos mesmos grupos no poder e seu domínio discricionário sobre a vida da Nação.

Ao contrário, esta força da campanha pelas Diretas-Já dirige-se, de imediato, à legitimação de um novo modo de compor as forças políticas, sociais e culturais da Nação brasileira, para que se estruture uma nova forma de regime, em que os problemas nacionais mais essenciais sejam encaminhados e resolvidos. Tal como já ocorreu em fases anteriores de nossa História. E tal como nestes momentos, nascida da consolidação de um novo patamar de consciência política e de ação institucional, de nosso povo.

Por isso, vale sumarizar, nesta hora, estes antecedentes históricos. Em verdade, todos sabemos, a presente campanha é um desdobramento natural da resistência democrática que, paulatinamente, amadureceu ao longo das eleições de 1974, 78 e 82, das lutas pela anistia, pelas liberdades sindicais e de manifestação pública, pela revogação dos atos institucionais, enfim, por variados movimentos populares que cresceram nestes últimos lustros. Mas cujos resultados, vejamos os Senhores, têm sido alardeados como concessões, como benesses, como favores da minoria que, instalada nos palácios de Brasília, domina, com ardis variados e atos de força inopinados, o poder do Estado brasileiro.

Entretanto, estas são conquistas do povo, dos movimentos políticos, da atuação partidária e parlamentar de seus representantes legitimamente investidos. São concessões, sim, mas no sentido de que esta minoria se vê obrigada a abdicar do discricionarismo, da reação autoritária, se vê compelida a ceder espaço político para as verdadeiras aspirações e a verdadeira vontade da Nação. Concessão, no sentido de que se vê obrigada a renunciar a parcelas de poder e ao uso de seus instrumentos coercitivos para deixar passar o aluvião da história, para deixar afirmar-se a identidade política da Nação, para dei-

xar manifestar-se cristalinamente a real vontade do povo brasileiro.

Assim foi em outros momentos anteriores de nossa história. E assim será agora. Como a Proclamação da República, em que a vassalagem imperial, enraizada no poder absolutamente incontestado das oligarquias escravistas, teve que deixar a cena, para dar lugar à instauração do regime republicano e federativo que conduziu a evolução do País durante mais de quatro décadas. Essa etapa foi, no entanto, superada. Atingidos seus objetivos iniciais, os pactos políticos que lhe deram origem fenece-ram. De um lado porque, com o próprio avanço conquistado, emergiram novos segmentos sociais à cena política, mudaram as estruturas econômicas e sociais, e com elas as pautas de necessidades e prioridades da própria Nação. De outro, porque estes arranjos políticos se tornaram, eles próprios, um fator de retardamento das soluções nacionais, tornaram-se ineficazes e pouco representativos do povo brasileiro.

E novamente os diferentes setores da Nação foram mobilizados para mudar, para realizar novas conquistas políticas e econômico-sociais. A Nação já não cabia no estreito figurino talhado pelas oligarquias agroexportadoras e pela acanhada burocracia plutocrática e familiarresca que dominara a Primeira República. Sucederam-se as rebeliões tenentistas, as primeiras greves políticas de nossa História Contemporânea, as passeatas urbanas, as pregações constitucionalistas, que culminaram na Revolução de Trinta. E esta só assumiu o porte que atingiu, em seus aspectos institucionais e militares, por causa da vesga resistência autoritária das cúpulas governamentais e parlamentares da época. Porque, como hoje, tudo indicava que uma recomposição pacífica e legalista das forças políticas dominantes teria sido possível, através de reformas constitucionais e de processos eleitorais limpos, pacíficos e respeitáveis.

Entretanto, por suas próprias deficiências genéticas, o pacto político daí resultante descambaria para o autoritarismo, para o negligenciamento de seus compromissos com a Nação e daria com os costados no Estado Novo. Mas a Nação estava atenta; as lutas pela instauração deste novo regime haviam lhe dado novo estágio de experiência e de consciência política. E em poucos anos, estava novamente o povo brasileiro lutando pela redemocratização.

Terminada a II Guerra, o País já não podia aceitar, passivamente, uma forma antidemocrática de regime, ainda que, limitadamente, viesse atendendo parte de suas aspirações e parte de seus anseios de progresso. Era preciso instaurar um novo ciclo de evolução política, agora direcionado para a plena industrialização, para o atendimento às necessidades sociais de acrescidas massas urbanas, para a afirmação de uma diferenciada presença do Brasil no cenário mundial. E desta vez, foi no caudal da elaboração da Constituição de 1946 que este processo foi encaminhado. A Assembleia Constituinte catalisou as mais legítimas forças políticas da Nação e foi capaz de ordeira e pacificamente, instalar uma nova forma de regime.

E esta só foi rompida doze anos depois. E, outra vez, por ter sido incapaz de enfeixar todas as vertentes das aspirações nacionais em um consistente programa de reforma econômica e político-social. Por ter sido atropelada pelo mesmo processo acelerado de desenvolvimento que desencadeara. E por ter deixado um vácuo político que desagregou a desestabilizou a Nação. E por ter deixado que este vazio fosse ocupado, não pelas mais representativas forças políticas das bases da Nação, mas por grupos de interesses internos e externos que visavam a preservar os privilégios adquiridos no bojo do rápido crescimento econômico dos anos cinquenta.

Daí emergiu uma nova forma de regime. Não de imediato, mas ao longo dos anos sessenta; porque, em realidade, o novo pacto de Poder, por lhe faltarem efetivas bases sociais, somente conseguiu firmar-se ao final da

década, por força de atos institucionais e de uma Constituição que, como a de 1937, foi outorgada *manu militari*, sem qualquer participação ativa do povo brasileiro. Seus compromissos, portanto, não se fizeram com este povo, mas com camadas minoritárias da Nação e com forte dependência em relação a outros países e às corporações multinacionais.

E, ainda, como das outras vezes, este novo pacto político-institucional se revelou impotente para conduzir o País pelos reais caminhos de progresso e de justiça social exigidos pelos brasileiros. Antes pelo contrário, passou a trilhar desvios obscuros, perigosos, duvidosamente proveitosos. Que acabaram levando a uma crise de proporções inéditas, em que o futuro do País arrisca-se a ficar manietado aos interesses de potências estrangeiras, à cobiça de gigantescas corporações internacionais e cada vez mais distanciado da vontade e dos reais anseios de sua população.

Não obstante tudo isso, Srs. Senadores, este País amadureceu. Cresceu. Tornou-se mais forte e mais consciente de suas potencialidades. Mais certo de sua capacidade de superar o rosário de crises em que tais arranjos políticos minoritários o comprometeram. Nós os brasileiros temos, hoje, plena consciência de que somos destinados, irremediavelmente, ao progresso; estamos, inevitavelmente comprometidos com o desenvolvimento e com a justa distribuição de riqueza e do bem-estar, não só em nosso espaço nacional, como no cenário internacional.

Temos uma população de mais de cento e trinta milhões de pessoas. Dispomos das maiores reservas naturais do mundo. Conseguimos, em poucas décadas, um avanço industrial, agrícola e financeiro-comercial que nos coloca como indubitável potência média, ainda faltando duas décadas para findar o século XX. E que nos fornece a base necessária para alcançarmos uma posição destacada no mundo no Século XXI.

Não podemos renunciar ou protelar a construção deste futuro. Não podemos perder alento nesta aceleração histórica inevitável. Não podemos aceitar a vulnerabilidade que nos impuseram ante a presente crise econômico-financeira dos países hegemônicos.

Não podemos permitir que a ineficácia de um pacto político ilegítimo interrompa nossa marcha para o futuro. Um futuro que está sendo decidido agora, neste justo momento, quando se agrava o endividamento brutal dos países do Terceiro Mundo, a espoliação de seus recursos e de seu trabalho pelas escorchantes condições de amortização e de pagamento de seus juros e taxas de risco. Quando se põe sobre a mesa, como termos de negociações externas, a independência econômica; política e tecnológica do Brasil e de seus irmãos medianamente desenvolvidos.

Não podemos, Srs. Senadores, aceitar passivamente que, em nome de compromissos externos que não endossamos, nos apliquem remédios ineficazes e dolorosos como as medidas de política econômica receitadas pelo FMI, pelos banqueiros de Wall Street ou do meio-oeste americano e que só a estes trazem proveito. Que nos imponham uma recessão profunda e prolongada que nos exaure, que dilapida nossos recursos naturais e envenena nosso meio ambiente. E que deixam milhões de nossos compatriotas trabalhadores sem emprego, sem renda, com seus filhos famintos e suas famílias desabrigadas. Não podemos permitir que, em nome do combate à inflação desencadeada pela incompetência dos tecnocratas, acobertados por estes governos autoritários, sejam violentamente reduzidas as atividades industriais, sejam lançadas à especulação incontrolada as safras obtidas, com incalculável denodo, por nossos agricultores; que sejam desorganizadas nossas atividades comerciais e impunemente corrompidas as nossas instituições financeiras. Não podemos, de nenhuma maneira, mantermo-nos apáticos ante a evidente regressão industrial e tecnológica que se incrusta no ventre da recessão. Não podemos fechar nossos olhos às ameaças concretas de desnacionalização

ainda mais profunda de nossas estruturas econômicas, que vai chegando à produção de alimentos básicos, à florescente área da informática, ao incalculável tesouro de nossas reservas minerais estratégicas. Aí está a raiz de nosso futuro. Aí está o núcleo verdadeiro da segurança nacional; aí está o cerne de nossa independência econômica e de nossa autonomia política como Nação.

E por que tudo corre tanto risco, por que sofremos tão agudas ameaças? Por que amargamos esta recessão e os padecimentos do desemprego e da carestia? Por que nos sentimos coagidos e instabilizados em nossa vida político-institucional? E até em nosso cotidiano, no abastecimento de nossos lares, na segurança de nosso patrimônio, na aquisição de nossa própria habitação, no asseguramento de nossa saúde e da educação de nossos filhos?

Por que a crise?

Nas respostas está justamente a motivação fundamental de nossa presente luta pelas Eleições Diretas — Já!

Como em outras épocas de nossa história, estamos lutando para construir nosso futuro, a partir do saneamento de nosso presente.

Não se trata, vejam os Senhores, de romper, depois de aceitas, as regras do jogo político em que nos metemos. Em política, só há regras respeitáveis e, mais importante ainda, eficazes, quando elas resultam de um processo legítimo de estabelecimento e quando se destinam a assegurar um encaminhamento apropriado da vontade nacional.

Isto significa, pura e simplesmente, que devemos ter instituições representativas e claramente comprometidas com as parcelas de população que lhes conferem esta capacidade de falar e de agir em nome delas. E este não é o caso das que atualmente se encontram em vigência, para a escolha e a investidura de um novo Governo nesta época de crise.

Basta que se leiam as sucessivas emendas à Constituição outorgada em 1967. O conceito, os mecanismos, os resultados destas emendas jamais visaram a um efetivo aperfeiçoamento das regras do jogo político e, assim, das instituições que devem legitimamente representar o povo brasileiro. Cada emenda representou, na verdade, mais um recurso, mais um expediente para distorcer a realidade política do País, para conter a manifestação das opções políticas do eleitorado e para assegurar o monopólio de poder das minorias encasteladas no poder.

E não se trata apenas de questionar este espúrio Colégio Eleitoral, como canal de encaminhamento da vontade nacional. O que está em juízo, realmente, é a própria instituição das eleições indiretas, aquilo que ela verdadeiramente significa e o que ela deixa de significar.

As indiretas, lebre-mo-nos todos, foram instituídas pelo Ato Institucional nº 1, de 1964, para eleger o sucessor do Presidente ungido pela ruptura institucional desse ano. O Ato Institucional nº 2, de 1965, à sua vez, revoga a Emenda nº 9 aprovada no ano anterior e que reinstaurava as diretas. Mas tampouco foi seguido. A Constituição de 1967 volta a afirmar a vigência do modo indireto de escolha do Presidente através de um Colégio Eleitoral. E a partir daí, tanto a própria composição e funcionamento do Colégio, como a constituição do Congresso e das Assembleias Legislativas vão sendo alteradas, segundo as dificuldades encontradas pelo Governo para se manter no controle da situação política.

Pelo texto da Constituição de 1967, o Colégio seria uma composição proporcional ao porte do eleitorado de cada Estado; e a composição do Congresso Nacional seria proporcional à população. Entretanto, os resultados das eleições ao longo dos anos setenta evidenciavam uma deterioração crescente da representatividade do regime e de sua representação parlamentar. Foi necessário um fechamento do Congresso e a Emenda nº 2, de 1982 para dar base aos casuísmos com que a cúpula palaciana procurava se manter no poder.

Por esta emenda, altera-se a composição do Congresso e, em especial, a da Câmara dos Deputados. Afora os Senadores biónicos gestados pelo "pacote Geisel", o Governo precisava, calculadoras nas mãos, obter uma composição, previamente estabelecida como favorável, das bancadas estaduais do seu partido. Alteraram-se os critérios de proporcionalidade; primeiro, estabelecendo um número máximo de membros da Câmara e de deputados por estado; em seguida, assegurando que os Territórios e Estados com menor efetivo de eleitores tivessem maior número de deputados; e finalmente, estabelecendo quocientes de proporcionalidade que favoreciam o partido do governo nos Estados menos desenvolvidos.

Com isto, um menor número de eleitores daria, como deu, maior número de deputados situacionistas nos Estados menores; enquanto, nos Estados mais urbanizados, mais populosos e politicamente mais ativos, um volume muito maior de votos se fazia necessário para eleger cada deputado de Oposição. Desse modo, assegurou-se a eventual maioria do PDS na Câmara e, com os biónicos, também no Senado.

Porém, o toque de mestre do casuísmo ocorreu na alteração do Colégio Eleitoral. Pela Constituição de 1967, as Assembleias enviariam, cada uma, três Delegados e mais um para cada quinhentos mil eleitores inscritos no Estado. Obviamente, a escolha dependeria de uma negociação política interna, em que a lista de delegados teria de uma certa proporcionalidade em relação aos partidos representados na Assembleia; ou seja, ter-se-iam delegações mistas de deputados situacionistas e oposicionistas. Contudo, foi avassalador o avanço das oposições, apesar de tudo, na composição das casas de leis dos Estados. E renunciava-se que a maioria pedessista no Congresso acabaria fragilizada.

Daí que a Emenda Constitucional nº 22/1982 tenha tocado a fundo neste ponto. Instituiu um Colégio Eleitoral plano e seco. Seis delegados por Assembleia Estadual, independentemente do tamanho do seu corpo eleitoral e, vejam os Senhores, indicados pela Bancada do Partido majoritário. Metade mais um dos Deputados, sendo de um Partido, excluiria todos os demais dessa delegação. Ou seja, os Estados dominados por oligarquias situacionistas, como o são vários, dariam segura maioria ao PDS e, supostamente, às preferências do Palácio do Planalto.

Mas o País mudou muito, mudou para muito melhor do que pensam os estrategistas palacianos. E a Nação soube enxergar o esbulho político que lhe estavam passando. E deu nova demonstração de sua resistência democrática, através dos resultados das eleições de 1982 e dos subsequentes movimentos políticos que se desenrolaram a partir daí.

Dizer que as Oposições concordaram com estas regras é mentira deslavada. É esquecer de que há registros oficiais neste País. Os Anais do Congresso registram a luta das Oposições e, em especial, a do PMDB para impedir o esbulho contido na Mensagem Presidencial que deu origem à Emenda nº 22. Lá está o substitutivo apresentado por nosso Partido, e que eu também assinei e ajudei a apresentar, onde se lê clara e diretamente o seguinte, na justificativa:

"Ao proporem este substitutivo ao Projeto de Emenda Constitucional, os Parlamentares do PMDB e os demais signatários reiteram sua posição no sentido de que a Nação somente se reencontrará e poderá reorganizar seu pacto social e suas instituições através de uma Assembleia Nacional Constituinte. Portanto, o presente substitutivo não pretende apontar modelos definitivos, mas apenas posicionar-se em face dos pontos suscitados pela proposta de emenda do Governo (...) até que a Nação conquiste a Carta verdadeiramente oriunda do Poder Constitucional Fundamental."

E no tópico específico da sucessão presidencial afirmava:

"IX — Eleição do Presidente da República

O texto proposto no substitutivo constitui compromisso básico das oposições brasileira e aspiração dos democratas de qualquer Partido. Trata-se de restabelecer o princípio da eleição direta para Presidente e Vice e de fixar o mandato presidencial em cinco anos, sem prejuízo da norma transitória que estatui o mandato do atual Presidente.

Muito poderia se inscrever em defesa da eleição direta para Presidente. Mas é até desnecessário porque este anseio está no pensamento e no coração de cada brasileiro.

X — O voto e o sufrágio

O art. 148 da Constituição, que deveria ser uma bela declaração de princípio, um texto base, sobre o voto e o sufrágio, tornou-se texto complicado, de difícil interpretação, com os acréscimos no sentido de proteger casuísmos e exceções.

O princípio deve ser o que constava no art. 134 da Constituição de 1946:

"O sufrágio é universal e direto: o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos Partidos Políticos nacionais na forma que a lei estabelecer."

Este é o princípio que o substitutivo quer restabelecer no texto constitucional. A deformação do atual texto, no desejo de proteger casuísmo, poderia comportar entendimentos profundamente danosos aos interesses democráticos."

Não é preciso recontar que o sistema de "rolo compressor" do Governo foi colocado a funcionar a todo vapor. Parlamentares de todos os Partidos foram desabastadamente pressionados para aprovar a proposta do Governo e as emendas de parlamentares de sua confiança. Realmente, não houve nenhuma margem adequada de negociação ou de alteração dos desígnios do Governo. E a emenda saiu como saiu. Seu projeto original foi assinado pelo Presidente Figueiredo no dia 10 de maio de 1982; e a promulgação se deu no dia 29 de junho para estabelecer as regras das eleições de novembro daquele ano. Mas, convenientemente elaborada, para condicionar, segundo os planos e estratégias do Planalto, o processo sucessório de 1984/85.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Nação não pode ficar ao sabor dos interesses particularistas destes eventuais mandatários. E as oposições, coerentes com a população que representam, não podem ceder ante ameaças veladas ou abertas que lhe fazem os líderes e representantes deste Governo. Não aceitamos antes, como não aceitamos hoje, o esbulho de direitos políticos que nos faz o Governo e, agora, apenas uma parcela de seu Partido.

Não tem sentido, inclusive, vir o Planalto agora, com uma nova proposta de emenda constitucional, concedendo direitos que não lhe compete decidir se confere ou não ao povo brasileiro. Porque estes direitos lhe são inerentes. Eleger prefeitos de capitais, de estâncias hidrominerais, devolver prerrogativas ao Congresso, recalcular o tempo de mandato dos Presidentes, hoje, só serão bem decididos como pontos de uma nova Constituição, elaborada por um poder constituinte originário. Não às pressas, como instrumento para reunir os pedaços do partido do Governo e burlar, com a protelação das eleições diretas, a vontade nacional.

Mesmo porque, o grupo que empalma o Poder já não tem respeitabilidade nem confiabilidade para negociar. E não há o que negociar, senão a mudança profunda, autêntica, responsável, de todo um estilo de governo e dos métodos e critérios para construir o País. É absolutamente necessário um novo pacto social para fazer identificado o Estado com a Nação.

A Nação está, por isso, dizendo, em alto e bom som, que não deseja, nem aceita, nada disso que está aí: está dizendo não à crise, não à corrupção impune e desabrida, não à recessão, não à interferência externa em nossos negócios e em nossa administração, não à abdicação da autonomia nacional, não ao nepotismo, ao acobertamento de fraudes e de favorecimentos ilícitos, não à carstia, não à farsa financeira.

O povo brasileiro está dizendo um sonoro não à continuidade das atuais alianças políticas que levaram o País a este descalabro e ao comprometimento de seu futuro. Está afirmando, a cada comício, a cada passeata, a cada manifestação, em cada centímetro de notícia arrancado aos órgãos da imprensa, em cada segundo que a televisão é obrigada a dar cobertura a sua voz, que não tem nada a ver com a encenação sucessória que está sendo, a duras penas, montada nos porões do Planalto e do PDS. Está dizendo que não pretende um Presidente escolhido nos bastidores das negociações com dinheiros públicos, de projetos megalômanos, das promessas de sinecuras, do aliciamento por meios escusos e na demagogia do "fui o primeiro a lhe mandar flores".

O povo brasileiro está nas ruas e nas praças para usar seu direito fundamental de escolher seu próprio destino. E nada nem ninguém lhe pode frustrar este anseio e este justo exercício democrático. Que não se esgota na escolha direta do Presidente, sem protelações e sem empulhações. Eleições diretas Já! Depois já não servirá. Eleições diretas Já! Para o País construir seu futuro e dar os remédios necessários e eficazes para o hoje, aqui e agora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA — (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Banco Interamericano de Desenvolvimento liberou um gordo financiamento para o cultivo de borracha na região Centro-Sul do País, beneficiando 50 mil hectares em Estados de agricultura bastante fértil e produtora de indústria. Paralelamente, o Governo Federal suspendeu o financiamento de custeio para a produção de borracha na Região Amazônica, golpeando rudemente aquele angustiado setor da economia setentrional. Sem financiamento de custeio, a safra entra em colapso, esvai-se a produção e a fome se alastra por toda a região. Perdem os produtores e os seringueiros e os seringalistas, porque tudo o que têm está investido nos seringais; perdem os governos estaduais, cujas receitas padecem da falta do concurso das atividades gomíferas; perde o Brasil, que se força a importar o indispensável para o consumo da indústria nacional.

Por outro lado, o Terceiro Programa Nacional da Borracha — PROBOR — 3 — foi estancado em julho do ano passado. Sem nenhuma explicação, os recursos do PROBOR — 3 tomaram outros rumos. Tudo isso é muito estranho, pois, dentre os "eventos auspiciosos" para a região amazônica, registra o Relatório do Banco da Amazônia, relativo ao ano de 1980, o seguinte: "Deflagração do 3º Programa Nacional da Borracha, inicialmente com o plantio de 50.000 hectares de hévea, culminando com 500.000 (quinhentos mil) hectares em 12 anos, gerando 350.000 (trezentos e cinquenta mil) novos empregos diretos, de maneira alcançar-se a auto-suficiência em 1992 e, a partir de 1994, recolocar o país na condição de exportador do produto".

Santo Deus! No quinto ano de sua execução, o 3º PROBOR desaparece, some, o programa que, a partir de 1994, recolocaria o Brasil na condição de "exportador do produto". E, junto com o PROBOR, suspendem-se os financiamentos de custeio para a safra de 1984!

Os recursos para esses financiamentos estão consignados no orçamento monetário, que são respeitados,

normal no início de cada ano, para o Banco da Amazônia pelo Banco Central. Para a safra de 1983 foram liberados 10 (dez) bilhões de cruzeiros, o que permitiu que a produção nacional atingisse 35 mil toneladas de borracha, 80 por cento das quais oriundas da Região Amazônica. Para este ano, o custeio foi estimado em cerca de 30 (trinta) bilhões de cruzeiros. A produção do ano passado equivaleu a 50 por cento do consumo nacional, mais isso, dir-se-ia, é de menos importância. O que está em jogo é o fator geopolítico, agregado ao significado econômico-estratégico que a borracha sempre teve no contexto do mundo amazônico.

No início do século, escreveu Raimundo Moraes:

"Não temos fortalezas, não temos tropas de cobertura, andamos expostos! Aqui, del-rei! — Pois sim! No caso de um choque do oriente boliviano com o oriente brasileiro (...) os dez policiais mato-grossenses, consoante ocorreu no Acre, teriam a apoiá-los, incontinenti, dois mil seringueiros do Guaporé, armados de rifles, bons atiradores e escolhidos por uma seleção telúrica, eliminadora dos incapazes".

Em 1928, escrevia Cosme Ferreira Filho:

"A indústria da borracha na Amazônia representa a própria integridade das nossas afastadas e desguarnecidas fronteiras com quatro nações sul-americanas; representa a posse real, efetiva, material, de imensas regiões que, sem ela, permaneceriam e permanecerão no mais ignorado abandono e virgindade; representa o Acre — 150.000 quilômetros de terras ubertosas, arrancadas ao mais profundo sertão americano pela tenacidade irredutível do meio-nortista, sedento de fortuna e de aventura; representa a projeção mais larga e mais ousada da civilização brasileira sobre outras civilizações limítrofes; representa a vigilância constante e intransponível de nossas lindas territoriais com a Bolívia, o Peru, a Colômbia e a Venezuela, onde o seringueiro é o marco humano, chumbado ao solo pela sua indústria; representa Manaus, a cidade padrão, expoente sintético da atualidade brasileira em seu maravilhante progresso; representa a força prodigiosa, que anima e atrai, da orla do Atlântico aos mais recuados caminhos fluviais; representa a riqueza, o meio de vida indireto de 500.000 brasileiros, descendentes dos que acompanharam Plácio de Castro e deram um nome à terra pagã e anônima, tornando-a brasileira pelo seu domínio; representa, finalmente, a obra de cinquenta anos de labor, a prol da civilização pátria, lavrando campos, construindo cidades, erguendo templos, abrindo escolas, incorporando riquezas e territórios, tudo, unicamente, exclusivamente por força dessa indústria primitiva, que a ingratidão dos governos centrais desconhece e desampara".

Mais de meio século se passam desde que esse lamento amazônico ecoou nos céus da pátria. Desde então, a situação piorou. Antes desamparada e desconhecida pela integração dos governos centrais, hoje condenada à penúria e ao infortúnio mais indignantes, sobrevive, todavia, a borracha amazônica, mais pela raça do homem amazônico do que pela sensibilidade dos insensíveis governantes.

Os relatórios do Banco da Amazônia são pródigos no alardeamento de falsas prodigalidades na região amazônica. Aquele que os compulsa logo se vê contaminado pelas ilusórias imagens que transbordam dos números manipulados. Mas nem toda a mágica dos mágicos do Banco da Amazônia conseguiu esconder o vermelho operacional daquele Banco no ano passado. Vermelho de 49 bilhões de cruzeiros!

Não bastasse, o Ministério do Planejamento informa ao eminente Deputado Vilvado Frota, da bancada do PDS amazonense, que os recursos para o custeio da safra de borracha da região amazônica já foram repassados pelo Banco Central para o Banco da Amazônia e que o Banco da Amazônia, por seu presidente, Ubaldo Corrêa, teria canalizado tais recursos para financiar a implantação de uma central elétrica no Pará. No mesmo dia em

que a informação é transmitida ao deputado amazonense, o ilustre Governador Nabor Júnior, do Estado do Acre, em companhia do Senador acreano Mário Maia, é recebido pelo Sr. Delfim Netto em audiência. Isto no dia 2 de abril, ontem, quando o Ministro afirma ao Governador do Acre que vai "estudar com carinho a situação". Nada há que estranhar nesse vaivém de informações desencontradas, porque são elas o retrato da barbúria que impera, impassível, na República do Brasil.

Prorrogar o vencimento dos financiamentos é solução que não soluciona porque o ferrete da correção monetária e o azorrague dos juros transformam o saldo devedor em mortalha do produtor. Não pode o Governo alegar escassez de recursos porque, no segundo mês da execução do orçamento fiscal (fevereiro), anunciou o Governo ao Congresso Nacional, em mensagem assinada pelo Presidente da República, o excesso de dez trilhões de cruzeiros na arrecadação da receita tributária prevista para o ano em curso. E tudo de que a economia da borracha necessita, para sobreviver em 1984, é pouco mais de trinta bilhões de cruzeiros, recursos que não são dádvas, porque têm retorno — e que retorno! — confeitado de correção e juros onzenários.

Até o fim de abril, os seringais mais importantes, que se localizam nas cabeceiras dos altos rios do Amazonas e do Acre, tornam-se inacessíveis pela navegação fluvial, único meio de locomoção até eles. Se o custeio não for liberado até lá, foi-se a safra; desmantelou-se a produção, desgraçou-se o produtor. Por que não se eleva o Capital social do Banco da Amazônia e se cria um fundo próprio para custeio da borracha? Isso evitaria que a produção ficasse a mercê do bom ou mau humor dos governantes, da sua inaptidão, incúria e incompetência. Por que, então, não se toma essa providência?

Porque não querem que a Amazônia seja pujante e poderosa, não querem que o Brasil seja independente. (muito bem)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando Ministro da Agricultura, o Sr. Delfim Netto prometeu um plano para o desenvolvimento da pomicultura no País, o Sr. Amauri Stabile afirmava que a produção brasileira de maçãs seria suficiente para atender a todo o consumo interno dentro de dez anos.

Essa afirmação continuará significando uma falácia se, realmente, o Governo Federal não se dispuser à elaboração de um plano que implique na ampliação dos pomares existentes, até que tenhamos quintuplicada, pelo menos, a área atualmente cultivada.

Sabe-se que, de pouco mais de quinze mil hectares de macieiras no Brasil, mais de sete mil estão em Santa Catarina, onde a área cultivada não se amplia há vários anos, por falta de estímulo do Ministério da Agricultura.

Os pequenos produtores não estão investindo na fruticultura porque para cada hectare formado de macieiras gastam-se mais de novecentos mil cruzeiros, pegando-se quase duzentos mil cruzeiros de juros. Sabe-se que uma cultura de maçãs só estabiliza sua produção depois do oitavo ano de plantio.

Isso explica porque não se amplia a área cultivada com macieiras, embora tenhamos, este ano, uma grande produção, com possibilidade de escoamento, a bom preço, se for convenientemente contingenciada a importação da maçã argentina.

A vendagem da fruta nacional é encorajadora, sendo que em São Paulo a maçã é oferecida por noventa e seis por cento dos varejistas, elevando-se esse número a noventa e sete por cento em Porto Alegre, oitenta e quatro por cento em Belo Horizonte.

Enquanto cinquenta e seis por cento dos vendedores paulistas dispõem de frigoríficos para estocagem, o que

ocorre com dezoito por cento dos cariocas, nove por cento dos gaúchos e três por cento dos mineiros, os produtores catarinenses têm reduzida área frigorífica para estocagem, o que lhes impossibilita a colocação da maçã no mercado nacional durante todo o ano.

Santa Catarina tem 31 municípios produtores de maçã, destacando-se Fraiburgo, com dois milhões e 140 mil mudas plantadas e São Joaquim, com um milhão e 107 mil mudas, todos com dificuldades para vender sua produção.

As principais dificuldades apontadas pelo pomicultores catarinenses são: aumento no custo dos insumos, baixo preço ao produtor, deficiência da armazenagem e da comercialização, dificuldade de escoamento da produção e acidentes climáticos, além da total carência de ajuda governamental.

Ainda agora entre os dias 23 de março a 1º de abril tivemos oportunidade de averiguar, parcialmente, *in loco*, a renovação de todas essas reivindicações, feitas pelos pomicultores na "III Festa Nacional de Maçã":

— financiamentos subsidiados com carência de longo prazo (mínimo de 3 anos) para a abertura de novas áreas;

— criação de infra-estrutura de armazenamento a frio condizente não apenas com a atual capacidade produtiva, mas com projeção de atendimento para as culturas abertas com os novos financiamentos;

— criação de medidas legais de proteção pomicultor, com o constrangimento de importação a níveis de suplementação mínima de produção nacional, com planificação de reduções anuais, de acordo com o crescimento desta produção;

— melhoria de infra-estrutura de transportes para o rápido escoamento de produção.

— estímulo à pesquisa de proteção contra as geadas bem como aperfeiçoamento e seleção de cultivares, juntamente com aperfeiçoamento da assistência técnica.

— estímulo paralelo à apicultura, tanto como atividade econômica independente quanto como consorciada à pomicultura, à qual preste importante auxílio na fase de polinização.

Esperamos que o novo Ministro da Agricultura, Sr. Nestor Jost, familiarizado com os problemas da agricultura sulinas, lance sua atenção sobre a pomicultura catarinense, para que não apenas possamos economizar mais divisas, mas também aumentar a oferta de empregos, assim como a elevação geral do nível de vida da população das terras frias de Santa Catarina.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1982, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, que aprova as conclusões e recomendações do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978, tendo

PARECERES, sob nºs 1.090 a 1.092, de 1983, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça** - 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário, com duas subemendas que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Minas e Energia; e

— **de Minas e Energia**, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 857, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos dos arts. 75, a, 76 e 77 do Regimento Interno, a criação de uma Comissão especial, composta de 7 (sete) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, examinar e avaliar denúncias publicadas na imprensa brasileira sobre fraudes nos fretes de distribuição de derivados de petróleo, bem como a extensão de subsídios concedidos ao setor petrolífero, tendo

PARECER ORAL, proferido em Plenário, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 6, de 1984, de autoria dos Senadores Aderbal Jurema e Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do inciso I do art. 418 do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, do Ministério da Previdência e Assistência Social, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a crise econômica e financeira da Previdência e Assistência Social.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 896, de 1983, de autoria da Senadora Eunice Michiles, solicitando, nos termos dos arts. 75, e, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial Mista, composta de 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Deputados, para no prazo de 90 (noventa) dias avaliar os resultados da Zona Franca de Manaus bem como propor medidas de reorientação de sua política, examinando ainda os motivos e causas da fragilidade do modelo da Zona Franca de Manaus.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia.)

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barbosa, que dispõe sobre a proibição de importar alho, tendo

PARECERES, sob nºs. 817 e 818, de 1983, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Economia**, favorável.

6

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar Tribunais com jurisdição em todo o território nacional, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1983, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira.

7

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que especifica, tendo

PARECER, sob nº 710, de 1983, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 3-4-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para emitir parecer — Sr. Presidente, e Srs. Senadores:

Através do Requerimento nº 31, de 1984, o eminente Senador Lourival Baptista, havendo sido convidado a participar da comitiva oficial que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem ao Marrocos e à Espanha, solicita lhe seja concedida autorização para desempenhar essa missão.

A experiência, a capacidade, o espírito percutiente e vivo, atributos de há muito reconhecidos por todos os que privam de sua amizade, estão a testemunhar a felicidade da escolha do Presidente Figueiredo que recaiu sobre o brilhante colega de Sergipe.

O nosso parecer é a favor.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 3-4-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para proferir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pelo Requerimento nº 32, de 1984, havendo sido convidada a participar da comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem à Espanha, solicita a nobre Senadora Eunice Michiles lhe seja concedida autorização para desempenhar essa missão.

A lhaneza, a simpatia, o valor e a graça inata, são qualidades que ornar a personalidade da colega representante do Amazonas, em tão boa hora distinguida com o convite presidencial.

O nosso parecer é favorável.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 3/4/84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Julgo oportuno, no momento em que se fala em eleição em dois turnos para Presidente da República, mostrar que estamos atrasados cerca de 20 anos. E creio, Sr. Presidente, que V. Exª, inclusive há de se recordar dessa emenda, que tomou o nº 9 e que foi promulgada a 22 de julho de 1964.

Vejam, Srs. Senadores, que esta emenda aprovada pelo Congresso Nacional já no período dito revolucionário, dizia o seguinte:

Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será considerado eleito se, em escrutínio secreto, obtiver metade mais um dos votos dos seus membros.

Observe, Sr. Presidente, o que diz o § 2º desta Emenda à Constituição:

§ 2º Se não ocorrer a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á até 30 (trinta) dias após, a eleição em todo o País, à qual concorrerão os candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

Esta emenda, como eu disse, já promulgada pelo Congresso Nacional, e vale a pena recordar a Mesa da Câmara dos Deputados daquela época:

A Mesa da Câmara dos Deputados: **Ranieri Mazzilli**, Presidente — **Afonso Celso**, 1º-Vice-Presidente — **Lenoir Vargas**, 2º-Vice-Presidente — **José Bonifácio**, 1º-Secretário — **Henrique La Rocque**, 2º-Secretário — **Aniz Badra**, 3º-Secretário — **Rubem Alves**, 4º-Secretário.

A Mesa do Senado Federal: **Moura Andrade**, Presidente — **Nogueira da Gama**, Vice-Presidente — **Dinarte Mariz**, 1º-Secretário — **Gilberto Marinho**, 2º-Secretário — **Adalberto Senna**, 3º-Secretário — **Cattete Pinheiro**, 4º-Secretário.

E ela segue dizendo o seguinte:

§ 3º No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 4º O Vice-Presidente considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato a Presidente registrar-se com um candidato a Vice-Presidente.

Art. 82 O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional.

§ 1º No caso do § 2º do art. 81, a posse realizar-se-á dentro de 15 dias, a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando, porém, o mandato a 15 de março do quarto ano.

§ 2º O Presidente da República prestará, no ato da posse, este compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

E ela segue para colocar no parágrafo único, praticamente quase que perdido nessa emenda à constituição, o seguinte: antes faço questão de ler o artigo 6º.

Art. 6º A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para Deputados e Senadores, na forma do art. 38 da Constituição.

Este artigo contém disposição que, na época, sofreu condenação, praticamente de todo o País, e que ensejou realmente, o surgimento da chamada Constituição de 1967.

E o parágrafo único perdido, nessa emenda, Senador Hêlio Gueiros dizia o seguinte:

Parágrafo único. Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República estender-se-ão até 15 de março de 1967.

Aqui, portanto, Senhores Senadores se deu a famosa prorrogação do então Presidente Castello Branco. Mas a verdade é que já no período revolucionário, e vale a pena repisar isso, o Congresso Nacional havia aprovado e promulgado uma emenda à Constituição, estabelecendo a eleição em dois turnos. É claro que, colocando entre o

primeiro turno, a posição do Congresso referendando ou não aquele nome que não houvesse alcançado, em primeiro turno, a maioria absoluta. Evidentemente, se o Congresso também não desse a maioria absoluta, os dois candidatos mais votados seriam novamente levados ao eleitorado.

Portanto quando hoje, ainda à tarde, ouvimos aqui o Líder Humberto Lucena, o Líder do Governo, e, posteriormente, apartes dos nobres Senadores, quando se falou no avanço democrático, que o País poderia ter conseguido nestes últimos anos, a verdade é que aqui está uma prova irrefutável, de que houve, ao contrário, um retrocesso. Porque, se fosse respeitada esta emenda à Constituição, aprovada no dia 22 de julho de 1964, nós não estaríamos, hoje, discutindo, para o dia 25 deste mês, se vamos ter ou não eleições diretas para Presidente da República.

E mais ainda, Sr. Presidente, quando Sua Escelência, o Senhor Presidente da República anuncia, e nós não sabemos se isto vai se configurar, realmente, na prática, o chamado "emendão", e eu costume dizer que esse "emendão" pode ser como uma bolsa de mulher, na qual cabe tudo, eu não sei se os homens do Governo poderiam hoje dizer o que pensa realmente o Senhor Presidente da República e aqueles que, no momento, o assessoram nessas mudanças constitucionais, se se pretende realmente mandar as eleições em dois turnos.

Particularmente, Srs. Senadores, sou defensor das eleições em dois turnos. Acho que o Brasil já deveria ter realmente adotado as eleições em dois turnos, não apenas para Presidente da República, mas já deveríamos ter adotado esse processo inclusive para eleição dos governadores.

De posse desses dados históricos, que no momento podem parecer tão longínquos — eles realmente são longínquos, porque lá se vão praticamente vinte anos —, fica caracterizado, mais uma vez, que a chamada promessa de respeito ao primado do Direito e o respeito às leis realmente não se processou neste País, porque as mudanças sucessivamente foram feitas à Constituição e sempre no interesse daqueles que no momento detêm o poder.

E os casuismos seguiram por esses anos afora, até que hoje a Nação brasileira se depara com a grande oportunidade que ela tem, e particularmente o Congresso Nacional, de atender aos reclamos, aos anseios da vontade nacional, qual seja, permitir-se ao povo escolher o Presidente da República pelo processo direto.

Dizia o saudoso Milton Campos, que honrou a representação de Minas Gerais nesta Casa, que uma constituição tem de espelhar a vontade nacional, tem de refletir, no momento, aquilo que pensa a Nação brasileira. E o que pensa a Nação brasileira? Ainda há pouco, à tarde, dizia o Senador Luiz Cavalcante, é o desejo manifesto de eleger, pelo voto direto, o Presidente da República. Isso é o que espera a Nação brasileira, isso é o que quer o povo brasileiro, em ordem, em concentrações pacíficas, em comícios manifestamente ordeiros, tem mostrado às autoridades brasileiras que nós queremos as mudanças necessárias e precisam ser realizadas democrática e pacificamente.

É preciso romper, eu já o disse nesta Casa, Srs. Senadores, a estrutura de poder vigente, e para romper a estrutura do poder vigente, volto a um conceito já expendido aqui, para mim, particularmente, e entendo que nenhum dos quatro presidentes conseguirá modificar a ordem econômica, social e política desta Nação. Porque todos eles, quer queiram aqueles que os apóiam, e nós respeitamos esse apoio, a verdade é que todos eles têm vasos comunicantes. Bastaria que nós examinássemos os homens que estão à retaguarda, ou na vanguarda dos chamados presidentes, e vamos verificar que todos eles são egressos do poder que comanda este País há 20 anos. O rompimento dessa ordem então, o rompimento, repito, pacífico, ordeiro, só se dará pela eleição direta do

Presidente da República. E a nossa esperança, a nossa certeza, Sr. Presidente, já não digo em relação à outra Casa, mas à nossa Casa, é que o Senado da República, no dia 25, após a votação da Câmara dos Deputados, possa estar presente e dizer sim, não à emenda Dante de Oliveira, mas dizer sim ao chamamento do povo brasileiro que deseja, realmente, escolher o Presidente da República pelo processo direto.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que gostaria de fazer nesta tarde, lembrando então essa emenda histórica do período revolucionário brasileiro, logo no seu início, a 22 de julho de 1964, no momento que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, se refere a eleição em dois turnos, quando muita gente poderia pensar que tal dispositivo nunca esteve inserido em nossa legislação, sobretudo à nossa Lei Maior, aqui está a Emenda Constitucional nº 9, que permitia a eleição direta, a eleição praticamente em dois turnos, caso o candidato não conseguisse a maioria absoluta.

O nosso desejo, a nossa esperança que o Congresso Nacional, poder independente, poder que tem que refletir os anseios da população, possa dizer um sim, no dia 25, à emenda direta, e possa dizer um não àqueles que pretendem se perpetuar através de um Colégio Eleitoral ilegítimo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9

Art. 1º Os arts. 38 caput, 39 caput, 81, 82 e 83 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A eleição para Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á, simultaneamente, em todo o País.

Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital da República, a 1º de março de cada ano, e funcionará até 1º de dezembro.

Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será considerado eleito se, em escrutínio secreto, obtiver metade mais um dos votos dos seus membros.

§ 2º Se não ocorrer a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á até 30 (trinta) dias depois, a eleição em todo o País, à qual concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

§ 3º No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 4º O Vice-Presidente considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato a Presidente registrar-se com um candidato a Vice-Presidente.

Art. 82. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional.

§ 1º No caso do § 2º do art. 81, a posse realizar-se-á dentro de 15 dias, a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando, porém, o mandato a 15 de março do quarto ano.

§ 2º O Presidente da República prestará, no ato da posse, este compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Art. 2º O inciso III do art. 95 da Constituição passa a vigorar com o texto seguinte:

"III — irredutibilidade de vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais (art. 15, nº IV)."

Art. 3º O parágrafo único do artigo 132 e os arts. 138 e 203 da Constituição passam a ter a seguinte redação:

"Art. 132

Parágrafo único. Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes e oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Art. 138. São inelegíveis os inalistáveis.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar que tiver menos de cinco anos de serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo;

b) o militar em atividade com cinco ou mais anos de serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular;

c) o militar não excluído e que vier a ser eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou re-

formado, nos termos da lei, ressalvada a situação dos que presentemente estejam em exercício de mandato eletivo, e até o seu término.

Art. 203. Nenhum imposto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas, excetuando-se da isenção os impostos gerais (art. 15, nº IV).

Art. 4º O art. 41 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I — inaugurar a sessão legislativa;
- II — elaborar o Regimento Comum;
- III — homologar a eleição do Presidente da República ou elegê-lo, assim como o Vice-Presidente, na conformidade dos casos estabelecidos nesta Constituição;
- IV — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- V — deliberar sobre o veto.

Parágrafo único. Cada uma das Câmaras reunir-se-á, em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas."

Art. 5º É incluído, no art. 45 da Constituição, o seguinte parágrafo:

"Art. 45.

§ 3º Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não estiver resolvida em 120 (cento e vinte) dias, contados da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer."

Art. 6º A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para Deputados e Senadores, na forma do art. 38 da Constituição.

Parágrafo único. Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República estender-se-ão até 15 de março de 1967.

A Mesa da Câmara dos Deputados: **Ranieri Mazzilli**, Presidente — **Affonso Celso**, 1º-Vice-Presidente — **Lenoir Vargas**, 2º-Vice-Presidente — **José Bonifácio**, 1º-Secretário — **Henrique La Rocque**, 2º-Secretário — **Aníz Badra**, 3º-Secretário — **Rubem Alves**, 4º-Secretário.

A Mesa do Senado Federal: **Moura Andrade**, Presidente — **Nogueira da Gama**, Vice-Presidente — **Dinarte Mariz**, 1º-Secretário — **Gilberto Marinho**, 2º-Secretário — **Adalberto Senna**, 3º-Secretário — **Cattete Pinheiro**, 4º-Secretário.

MESA

Presidente
Moacyr Dalla

1º-Vice-Presidente
Lomanto Júnior

2º-Vice-Presidente
Jaison Baifeto

1º-Secretário
Henrique Sagtillo

2º-Secretário
Lenoir Vargas

3º-Secretário
Milton Cabral

4º-Secretário
Raimundo Parente

Suplentes de Secretário
Marcelo Miranda
Odacir Soares
Almir Pinto
Martins Filho

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Líder

Aloysio Chaves

Vice-Líderes

Aderbal Jurema

Carlos Chiarelli

João Lobo

José Lins

Jutahy Magalhães

Lourival Baptista

Marcondes Gadelha

Octávio Cardoso

Virgílio Távora

Jorge Kalume

LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB

Líder

Nelson Carneiro

LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

Líder

Humberto Lucena

Vice-Líderes

Afonso Camargo

Fernando Henrique Cardoso

Gastão Müller

Hélio Gueiros

José Fragelli

José Ignácio Ferreira

Mauro Borges

Pedro Simon

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT

Líder

Roberto Saturnino

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa
Andar terreo

Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa
Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Álvaro Dias
Vice-Presidente: João Castelo

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Benedito Canelas	1. Benedito Ferreira
2. Martins Filho	2. Jorge Kalume
3. João Lúcio	3.
4. João Castelo	
5. Galvão Modesto	

PMDB

1. Álvaro Dias	1. Marcelo Miranda
2. Mauro Borges	2. Enéas Faria

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3378

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alberto Silva
Vice-Presidente: Albano Franco

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Marco Maciel	1. Eunice Michiles
2. José Lins	2. Marcondes Gadelha
3. Gabriel Hermes	3. Lourival Baptista
4. Albano Franco	
5. Carlos Chiarelli	

PMDB

- | | |
|------------------|--------------------------|
| 1. Alberto Silva | 1. Mário Maia |
| 2. Fábio Lucena | 2. José Ignácio Ferreira |

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Murilo Badaró
1º-Vice-Presidente: José Fragelli
2º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Murilo Badaró	1. Passos Pôrto
2. Helvídio Nunes	2. Benedito Canelas
3. Aderbal Jurema	3. João Calmon
4. Guilherme Palmeira	4. Octavio Cardoso
5. Martins Filho	5. Almir Pinto
6. Carlos Chiarelli	6.
7. Carlos Alberto	
8. Marcondes Gadelha	
9. Amaral Furlan	
10. Odacir Soares	

PMDB

- | | |
|--------------------------|------------------------------|
| 1. José Fragelli | 1. Alfredo Campos |
| 2. José Ignácio Ferreira | 2. Severo Gomes |
| 3. Pedro Simon | 3. Fernando Henrique Cardoso |
| 4. Hélio Gueiros | |
| 5. Enéas Faria | |

Assistente: Ronald Cavalcante Gonçalves — Ramal 3972

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF) (11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Guilherme Palmeira

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Alexandre Costa	1. Passos Pôrto
2. Lourival Baptista	2. Dinarte Mariz
3. Murilo Badaró	3. João Castelo

- | | |
|-----------------------|-----------------|
| 4. Guilherme Palmeira | 4. Altevir Leal |
| 5. Benedito Ferreira | 5. |
| 6. Marcondes Gadelha | |
| 7. Jutahy Magalhães | |

PMDB

- | | |
|-------------------|--------------------|
| 1. Mauro Borges | 1. Itamar Franco |
| 2. Saldanha Derzi | 2. Marcelo Miranda |
| 3. Alfredo Campos | |
| 4. Gastão Müller | |

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3168

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Roberto Campos
Vice-Presidente: Severo Gomes

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Roberto Campos	1. Gabriel Hermes
2. José Lins	2.
3. Luiz Cavalcante	3. Marcondes Gadelha
4. Benedito Ferreira	4. Benedito Canelas
5. Jorge Kalume	5. Octavio Cardoso
6. João Castelo	
7. Albano Franco	

PMDB

- | | |
|------------------------------|------------------|
| 1. Severo Gomes | 1. José Fragelli |
| 2. Fernando Henrique Cardoso | 2. Pedro Simon |
| 3. Afonso Camargo | |
| 4. Fábio Lucena | |

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3256

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC) (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares	Suplentes
-----------	-----------